

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 03/09/2021

**Data da Juntada** 03/09/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** Of

**Texto**





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ**

Avenida Pedro Taques, Nº 294 - 19º Andar - Torre Sul - Zona 07  
Edifício Atrium Centro Empresarial - Maringá-PR - CEP 87.030-010 - Fone (44) 3472-2300  
Horário de Atendimento: 2ªf a 6ªf - 12h às 18h - Email: mar-17vj-s@tjpr.jus.br

**OFÍCIO Nº. 1710/2021** - nssa

Maringá, 2 de agosto de 2021.

**Assunto:** Proceda à Penhora no Rosto dos Autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**Prezado Senhor Escrivão da na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro**

Através do presente, em cumprimento ao contido na decisão de seq. 50.1, requisito que proceda à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do Processo de Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro**, sobre créditos suficientes para garantia da dívida, no valor de R\$ R\$ 43.379,65 (quarenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), atualizado em 09/10/2020, referente aos **autos de Execução Fiscal nº 0004766-34.2016.8.16.0190**, em trâmite perante este Juízo e 2ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá-PR, em que **figura como exequente o MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e como executado (**Massa Falida**) **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A CNPJ: 33.068.883/0001-20** conforme cópias dos documentos em anexo. Requisito ainda, por gentileza, informar este juízo quanto do cumprimento da medida.

Na oportunidade apresento a Vossa Senhoria meu protesto de elevada estima e distinta consideração

**NICOLA FRASCATI JUNIOR**  
**JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
(Assinado digitalmente)

ILMO. SENHOR ESCRIVÃO  
7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 – Centro – Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20020-903



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 08/09/2021

**Data da Juntada** 08/09/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto**





**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL  
COMARCA DA CAPITAL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE  
JANEIRO.**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA PROCESSO Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001  
(RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**SUELEN CARDOSO FERREIRA SANTOS**, já qualificada nos autos da AÇÃO em epígrafe, por seu advogado in fine assinado, vem requerer a juntada da sentença do processo nº 0097441- 80.2017.8.19.0001, proferida por este douto Juízo, já transitada em julgado, que julgou procedente o pedido para determinar a inclusão do nome da habilitante no **Quadro Geral de Credores de natureza trabalhista**, CONFORME DOCUMENTO DE FL. 21.783. Neste sentido, requer seja intimado o Administrador Judicial para que informe se já inseriu o nome da peticionante na lista de credores e qual a previsão do crédito.

Oportunamente, reque a autora que o MM Juízo determine, oportunamente, a imediata expedição do mandado de pagamento da quantia devida EM FAVOR DO ADVOGADO DO AUTOR DR. **MARCELO FERREIRA DE MORAES, OAB/RJ 159.821 - BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 1257-2 CONTA CORRENTE Nº 79993-9, CNPJ Nº 25.173.533/0001-04, MARCELO FERREIRA DE MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

A referida conta do Banco do Brasil já está cadastrada em nome do patrono junto à OAB-RJ e, são esses dados bancários de conhecimento do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro-RJ.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de Setembro de 2021.

*MARCELO FERREIRA DE MORAES*  
OAB/RJ 159.821

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>13/09/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Diogo Barros Boechat</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>08/09/2021</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>13/09/2021</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>13/09/2021</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fls.**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Diogo Barros Boechat

Em 08/09/2021

### Despacho

Junte-se as petições pendentes. Após voltem.

Rio de Janeiro, 13/09/2021.

**Diogo Barros Boechat - Juiz Auxiliar**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4DFN.4HCR.GQTD.C753**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 14/09/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA**, representada por seus Administradores Judiciais, vem, respeitosamente, diante de Vsa. Excelência, manifestar-se em atendimento ao despacho de id. 21.680/21.684, na forma a seguir:

*1. Item 2: Das providências já tomadas em relação à manifestação de RB CAPITAL*

Determinou o Juízo a manifestação da Administração Judicial acerca da peça de id. 21.366/21.361, juntada por RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

No entanto, verifica-se que em peça de id. 21.614, a Administração Judicial já se manifestou sobre a peça e os documentos anexos, constatando que os livros de registros apontam entrada e saída de pessoas estranhas nas dependências do galpão de Santa Cruz.

Por essa razão, requereu a intimação do Ministério Público para que opine acerca das tomadas de medidas cabíveis diante dessas informações, com a remessa

dos documentos para a 36ª Delegacia de Polícia, onde foram registradas as ocorrências de furtos.

Requeru ainda a intimação da empresa Bacam, que seria contratante das pessoas que adentraram o local reiteradas vezes

Os pedidos foram apreciados nos itens 12.3, 12.4 e 12.5 do despacho de id. 21.680/21.684.

### *2. Item 3.d: Da alienação dos utensílios auxiliares da esteira Schäfer*

Determinou o Juízo, no item 3.d. do despacho de 21.860/21.864 que os chamados “utensílios auxiliares” não se afiguram como parte integrante da esteira Schäfer já arrematada.

Diante dessa decisão, uma vez que não pertencem aos arrematantes do equipamento principal, tem-se que as peças, ferramentas e componentes sobressalentes, estão livres para alienação.

Assim, requer-se que o prazo de 15 dias para que os referidos bens sejam discriminados para então serem levados à hasta pública, na forma do art. 142, da Lei 11.101/2005.

### *3. Itens 6 e 7: Pagamentos G.TRADE e baixa de gravames*

Trata-se de peça da empresa G.TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI, arrematante do imóvel denominado Hermes 1, na qual informa sobre os pagamentos realizados referentes às parcelas de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Na peça, informa que já haviam sido realizados os pagamentos referentes aos meses de abril, maio e junho de 2021. Entretanto, na realidade, até o

presente momento, os pagamentos já realizados referem-se aos meses de maio, junho, julho e agosto, na seguinte forma:

PARCELA	REFERÊNCIA	PAGAMENTO
01	MAIO	17/05
02	JUNHO	18/06
03	JULHO	14/07
04	AGOSTO	19/08

Nos termos do item 3.c. da decisão de id. 21.860/21.864, foi fixado o dia 6 de cada mês como vencimento das parcelas vincendas, com previsão de multa de 10% sobre eventual atraso.

Quanto ao pedido constante em peça de id. 21514, determina o artigo 141, II, da Lei 11.101/2005 que *“o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho”*.

A alienação do imóvel em questão foi homologada pelo Juízo em 06/04/2021, portanto, assiste razão ao arrematante em seu pedido para que sejam realizadas as baixas necessárias no RGI, a fim de que o bem esteja livre e desembaraçado para negociação com terceiros.

A Administração Judicial está de acordo, portanto, com as expedições de ofícios como requerido pelo arrematante.

#### *4. Item 8: Da resposta aos embargos de declaração*

Trata-se de embargos de declaração opostos por RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e RB CAPITAL PATRIMONIAL V FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII em face do item 20.f. da decisão de fls. 21.314/21.318, que autorizou que a Administração Judicial

termine a triagem da documentação da Massa Falida nas dependências do galpão de Santa Cruz.

Conforme determinou o Juízo, a Administração Judicial ingressou com o incidente específico para tratar da destinação da documentação da Massa Falida, que tramita sob o nº 0200202-53.2021.8.19.0001.

Quanto às alegações da embargante, a Administração Judicial não vislumbra a ocorrência de contradição, obscuridade e omissão no despacho do D. Juízo.

A decisão proferida não versa sobre questões do imóvel, como argui as embargantes, mas sim sobre destinação dos documentos, que tem que ser apreciada pelo Ministério Público, pelo Juízo e, inclusive, pelo falido. Vide:

*FALÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO. DESCARTE DE DOCUMENTOS CONSIDERADOS INÚTEIS AO PROCESSO FALIMENTAR. Agravo de instrumento contra decisão que, sem prévia intimação do falido, deferiu o pedido de destruição de documentos armazenados pela Massa Falida. Pedido que se funda na necessária redução de custos de armazenagem. Não há dúvida de que o deferimento do pedido não poderia ter ocorrido sem a prévia intimação do falido para manifestação sobre a possibilidade de destruição de documentos do Banco Santos. O Douto Magistrado, ciente da concordância do Comitê de Credores, determinou a intimação do Ministério Público e, após, deferiu o pedido. Decisão agravada reconsiderada. Perda do objeto (art. 1018, §1º, do NCPC). Recurso prejudicado. Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP – Agravo de Instrumento: AI 2017277-39.2016.8.26.0000 SP 2017277-39.2016.8.26.0000. (grifo próprio).*

Assim, em que pese a ação de despejo ser de competência da Vara Cível, o teor do despacho do Juízo da falência e a determinação para que fosse instaurado incidente específico tem como finalidade que a destinação e eventual descarte dos livros e documentos seja decidido à luz de todos os interessados.

Como visto, a eficiência e economicidade da gestão do ativo da Massa Falida não pode ser usado como justificativa para destruir documentação que pode vir a ser essencial para aposentadoria dos ex-funcionários, para demonstração de crimes

falimentares e atingimento de bens particulares de ex-sócios e administradores e demais fins contábeis, financeiros e administrativos.

Demonstrado que decisão embargada trata dos documentos da Massa Falida, tem-se que esta não contradiz ou é omissa em relação à determinação de que a embargante aguarde o resultado da ação de despejo no que tange a imissão na posse do imóvel de sua propriedade.

Pelos motivos acima apontados, a Administração Judicial requer que os embargos de declaração sejam rejeitados pela ausência de omissão, obscuridade e contradição na decisão embargada

#### *5. Das contas judiciais a serem vinculadas no feito falimentar*

A Administração Judicial tem ciência de duas contas com saldos que pertencem à Massa Falida, mas estão vinculadas a outros processos e por essa razão não podem ser acessados.

A conta judicial nº 3400129694579 está vinculada à execução arquivada de nº 0001834-13.2013.8.13.0271, que tramitou na Comarca de Frutal/MG e foi extinta sem apreciação do mérito, conforme sentença anexa (DOC 1), que também determinou a transferência dos valores bloqueados para o Juízo Universal.

A conta nº 1200118752145 está vinculada à execução arquivada de nº 0029905-27.2013.8.19.0087, que tramitou na Comarca de Alcântara/RJ e foi extinta sem apreciação do mérito, conforme sentença anexa (DOC 2). Em decisão seguinte (DOC 3) determinou que fosse expedido ofício para o Juízo da Falência dando conta de valor disponível para transferência.

No entanto, em que pese as determinações, os valores (que não são conhecidos pela Administração Judicial) continuam nas contas originais, sendo necessária a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que transfiram todo o saldo

disponível das contas judiciais nº 3400129694579 e nº 1200118752145 para a conta judicial nº 0700122569539.

## 6. Dos pedidos

Pelo exposto, serve a presente para:

- a) Informar que a Administração Judicial já se manifestou, em peça de id. 21.614, acerca dos documentos de id. 21.366/21.361, juntados por RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO;
- b) requerer prazo de 15 dias para que os “utensílios auxiliares” da esteira Schäfer, sejam discriminados em rol próprio, para que sejam levados à hasta pública, na forma do art. 142, da Lei 11.101/2005;
- c) apontar que até o momento foram quitadas as parcelas de maio, junho, julho e agosto, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo arrematante G.TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI e concordar com o pedido deste para que seja expedido ofício ao Cartório de Registro de Imóvel para serem realizadas as baixas necessárias;
- d) requerer que os embargos de declaração opostos por RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e RB CAPITAL PATRIMONIAL V FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII sejam rejeitados pela ausência de omissão, obscuridade e contradição na decisão embargada
- e) requerer a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que transfiram todo o saldo disponível das contas judiciais nº 3400129694579 e nº 1200118752145 para a conta judicial nº 0700122569539.

Nestes Termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2021.

**Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra**

**CLÉVERSON DE LIMA NEVES**  
Administrador Judicial

**GUSTAVO BANHO LICKS**  
Administrador Judicial



## Autos nº 0001834-13.2013

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95.

### DECIDO.

Trata-se de **Ação de Restituição de Quantia c.c. Reparação por dano moral**, em fase de cumprimento de sentença, proposta por **Taciane Kristie Melo** em face de **Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A**.

O pedido foi julgado parcialmente procedente (ff. 50/55) tendo sido parcialmente reformado, em sede de recurso, no tocante ao montante da condenação em danos morais (f. 83).

Iniciada a fase de cumprimento de sentença, foi bloqueada a quantia de R\$5.876,48 (f. 104) e, ato contínuo, informado acerca da recuperação judicial da executada (f. 105/108).

À f. 230, verifica-se que houve a concessão da recuperação judicial bem como a homologação do plano de recuperação judicial à executada.

À f. 250, foi solicitado pelo juízo da recuperação judicial a transferência da quantia bloqueada nestes autos àquele juízo.

Dessa forma, restou devidamente demonstrado o deferimento da recuperação judicial, bem como a homologação do plano respectivo.

Assim, ante a comprovação da formação do juízo universal e a ausência de composição entre as partes, não resta alternativa senão a extinção do presente feito.

Em consequência, os valores depositados nestes autos deverão ser remetidos ao juízo universal, conforme já solicitado e a certidão de crédito para habilitação do crédito da exequente, expedida.

Assim, verificada a ausência de uma das condições da ação, qual seja, o **interesse processual**, **JULGO EXTINTO O FEITO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO**, na forma do art. 485, VI, c.c. § 3º, do Código de Processo Civil.

Solicite-se informações, por telefone, acerca do ofício expedido à f. 248.

Com a resposta, oficie-se ao Banco do Brasil local para a devida transferência.

Expeça-se certidão de crédito ou de inteiro teor, em favor da parte exequente, intimando-a para retirá-la, em 05 dias, a fim de proceder à respectiva habilitação nos autos da recuperação judicial.



Sem custas e honorários.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

Frutal, 20 de maio de 2016.

**RAQUEL AGRELI MELO**

Juíza de Direito



<b>Processo nº:</b>	0029905-27.2013.8.19.0087
<b>Tipo do Movimento:</b>	Sentença
<b>Descrição:</b>	<p>Sociedade Comercial e Importadora Hermes Ltda. ofereceu embargos, aduzindo que a execução é nula, na medida em que se encontra sob o plano de recuperação judicial perante o juízo da 7ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital, cabendo ao credor, se assim o desejar, habilitar o seu crédito naquela Vara Empresarial. Argumentou que em momento anterior o feito foi julgado extinto, com a determinação de expedição de certidão de crédito, não se justificando o prosseguimento da execução. Pugnou pela procedência dos embargos com a extinção da execução e conseqüente levantamento da penhora. Ouvido o Embargado, este refuta as razões ora expendidas por se apresentarem protelatórias. Alegou que uma vez terminado o prazo da suspensão, o credor poder prosseguir com a sua execução. Reforçou que a recuperação judicial da Empresa foi deferida em 28/11/13, tendo a execução se iniciado no dia 03/06/14, o que garante a perseguição do crédito. Pugnou pela improcedência dos embargos. O detido exame dos autos revela a necessidade de se acolher os argumentos do Embargante. Com efeito, tornou-se público e notório que a parte devedora buscou junto à 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, a sua recuperação judicial, processo cuja autuação recebeu o nº 00398439-14.2013.8.19.0001, ocasião em que logrou obter a respectiva intervenção. A Empresa buscou o soerguimento de suas atividades comerciais e, até então, vinha tentando equilibrar o seu passivo e ativo. Em que pese não constar a data da publicação da decisão que deferiu o plano da recuperação judicial, conforme fls.98, foi a mesma prolatada em 28/11/13. O crédito se tornou certo em maio de 2014, data posterior àquela decisão, garantindo ao credor o prosseguimento da execução, consoante entendimento jurisprudencial. Todavia, verifico que a Embargante teve a sua falência decretada nos autos da recuperação judicial, conforme sentença de fls.195/199, o que modifica a situação dos autos. Isso porque, conforme os incisos VI e X do artigo 99, da Lei 11.101/2005, que regula as recuperações judiciais e extrajudiciais, bem como a falência das sociedades comerciais, fica vedado qualquer levantamento de bens e prática de atos que de algum modo venha a prejudicar o processo da falência e seu concurso de credores. Aludido dispositivo legal determina, ainda, que eventual existência de bens, deverá ser comunicada ao juízo onde tramita o processo. Ora, em havendo a decretação da falência da sociedade, verossímil que todos os créditos devam ser reunidos para, em conjunto e, em obediência à ordem de preferência, serem satisfeitos. Logo, não devendo a Empresa Executada sofrer constrição junto a este Juízo, impõe-se a extinção da presente execução, devendo-se expedir Carta de Crédito em favor da Exequente. Isto posto, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51, II da Lei 9.099/95. EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQUENTE. Sem custas, nem honorários, nos termos do art. 55, da Lei 9099/95. Levante-se a penhora cujo bloqueio se encontra à fls.149. P.R.I.</p>
<a href="#">Imprimir</a> <a href="#">Fechar</a>	

<b>Processo nº:</b>	0029905-27.2013.8.19.0087
<b>Tipo do Movimento:</b>	Decisão
<b>Descrição:</b>	Fls. 204. Indeferido diante dos fundamentos já delineados na sentença de fls. 201/201. Oficie-se ao Juízo da Falência comunicando a existência de valor disponível para transferência na conta judicial nº 1200118752145 (fls. 160).
<a href="#">Imprimir</a> <a href="#">Fechar</a>	



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 14/09/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**RB CAPITAL COMPANHIA DE  
SECURITIZAÇÃO e OUTRAS, (“RB”),** nos autos da Falência de  
**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**  
**(“Hermes”)** e **MERKUR EDITORA LTDA. (“Merkur”)** em epígrafe, vêm, por  
seus advogados, informar este MM. Juízo que nos autos da ação de despejo  
nº 0265120-71.2018.8.19.0001 ajuizada pela RB em face da Massa Falida de  
Hermes, foi proferida sentença, em 2/9/2021, julgando a ação procedente para o  
fim de declarar rescindido o contrato de locação e **decretar o despejo do Massa  
Falida do imóvel**, dentro de quinze dias da publicação da sentença (**doc. 1**).

Termos em que, respeitosamente,  
P. Deferimento.  
Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.

p.p. **Joel Luís Thomaz Bastos**  
OAB/SP 122.443

p.p. **Bruno Kurzweil de Oliveira**  
OAB/SP 248.704

# Doc. 1

Fls.

**Processo: 0265120-71.2018.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo Por  
Infração Contratual / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos

Embargante: RB CAPITAL PATRIMONIAL V - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII  
Embargante: RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
Embargado: MASSA FALIDA DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.  
Administrador Judicial: CLÉRVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Monica de Freitas Lima Quindere

Em 27/08/2021

### Sentença

RB CAPITAL PATRIMONIAL V - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII e RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. intentaram a presente AÇÃO DE DESPEJO em face de MASSA FALIDA DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. alegando, em síntese, terem firmado em 20/4/2011 Contrato de Locação Atípica e Outras Avenças acostado às fls.120/203, pelo qual foram locados à Ré os imóveis registrados nas matrículas nº 14.952 e 15.146, ambas do 4º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Contudo, em razão da falência da locatária, firmaram as partes em 5/12/2016 o "Termo de Entrega Parcial de Imóvel Objeto de Contrato de Locação Atípica" (fls.205/208), por meio do qual acordaram a devolução livre e desembaraçada do espaço locado à Ré nos imóveis objeto da locação, de forma escalonada descrita no ajuste, muito embora a devolução da última gleba da fase 04 não tenha se realizado, o que gerou a propositura da presente ação, a fim de ser a ré condenada no pagamento de multa até a devolução do imóvel, objeto da lide, inclusive a nível de tutela de urgência.

Com a inicial de fls.03/12 vieram os documentos de fls.13/226, sendo indeferida a tutela às fls.245/246.

Às fls.289/301 o réu informou terem as partes realizado acordo, requerendo a suspensão do processo ante a possibilidade de extinção do feito, o que foi deferido às fls.311.

Às fls.327/329 o autor informou a inviabilidade de qualquer acordo, pugnando pelo prosseguimento da ação.

O Réu apresentou contestação e juntou documentos às fls.350/511 alegando, em síntese, fazer jus à Gratuidade de Justiça ante sua precariedade financeira e no mérito aduziu que o Termo de Entrega Parcial de Imóvel Objeto de Contrato de Locação Atípica previa a desocupação em 4 etapas, das quais 3 já foram integralmente cumpridas e a quarta fase, referente a uma área de

menos de 10% do contrato original, qual seja 18.706,52m<sup>2</sup>, está em andamento bastante avançado, e parte desta área do galpão já foi isolada e locada para terceiros. Ressaltou que tem feito o possível para desocupar o imóvel, mas em razão de problemas financeiros e de pandemia, vem fazendo o máximo para desocupar a área remanescente, requerendo o prazo de 6 meses para conclusão dos últimos atos de remoção de bens que estão em andamento.

Réplica às fls.555/598.

#### É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Trata-se de questão unicamente de direito, razão pela qual se impõe o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, inc. I do CPC/2015.

Versa a lide sobre contrato de Locação Atípica e Outras Avenças acostado às fls.120/203, pelo qual foram locados à Ré os imóveis registrados nas matrículas nº 14.952 e 15.146, mas em razão da falência da locatária, firmaram as partes em 5/12/2016 o "Termo de Entrega Parcial de Imóvel Objeto de Contrato de Locação Atípica" (fls.205/208), por meio do qual acordaram a devolução livre e desembaraçada do espaço locado à Ré nos imóveis objeto da locação, de forma escalonada descrita no ajuste, muito embora a devolução da última gleba da fase 04 não tenha se realizado, o que gerou a propositura da presente ação.

Aduziu a ré que três das quatro fases já foram integralmente cumpridas e a quarta fase, referente a uma área de menos de 10% do contrato original, qual seja 18.706,52m<sup>2</sup>, está em andamento bastante avançado, e parte desta área do galpão já foi isolada e locada para terceiros.

De fato, a quarta e última fase (relativa aos 18.706,52 m<sup>2</sup> restantes) deveria ser iniciada em 1/2/2017 e se encerrar após a remoção da máquina Schaefer detida pela Massa Falida, o que não ocorreu, tendo os autores ajuizado a presente ação em 2018, resistindo a ré em desocupar a área sob a alegação de não ter conseguido interessados em adquirir a máquina Schaefer, não possuindo meios de retirá-la às suas próprias expensas, o que a impediria de devolver o espaço restante.

Ante a situação verificada, os Autores resolveram arrematar o equipamento logístico Schaefer em 21/5/2019, já que essa seria a única escusa da ré para não desocupar o referido imóvel.

Entretanto, mais de 2 anos após a arrematação da máquina Schaefer e quase 5 anos após a assinatura do Termo de Entrega, a Ré ainda mantém outros bens de sua propriedade no imóvel, não se justificando a negativa de entrega do bem.

O pedido é de desalijo com fundamento no acordo entre as partes, e ante o inadimplemento do ajuste pela demandada, se impõe o acolhimento da pretensão autoral.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art.487, inc.I do CPC, para o fim de declarar estar rescindido o contrato de locação constante dos autos e DECRETAR O DESPEJO DO RÉU DO IMÓVEL dentro de quinze dias da publicação desta sentença.

Condeno a parte ré ao pagamento das custas judiciárias e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, observado o art.98, § 3º do CPC, ante a Gratuidade de Justiça ora deferida à demandada.

Expeça-se mandado de despejo.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e remeta-se ao DIPEA.

P.I.

Rio de Janeiro, 02/09/2021.

**Monica de Freitas Lima Quindere - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Monica de Freitas Lima Quindere

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4BB8.KBAL.1IQ6.QU43**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 14/09/2021

**Data da Juntada** 14/09/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** Of

**Texto**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920217570641

Nome original: memo 2787.pdf

Data: 25/08/2021 12:13:18

Remetente:

Guilherme Pereira Galdino

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Memorando 09CCIV nº 2787 2021 Ref. ao Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL Nº  
: 0081012- 36.2020.8.19.0000 Ação Originária: Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Nona Câmara Cível

**Memorando 09CCIV/nº 2787 /2021**

Ref. ao Processo: AGRADO DE INSTRUMENTO - CÍVEL Nº: 0081012-36.2020.8.19.0000

Ação Originária: Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2021

**A(o) Exmo(a) Sr (a) Juiz (a),**  
CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

**Assunto:** descarte/eliminação agravo de instrumento

**Senhor(a) Juiz (a),**

De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO , comunico a V. Exa. que transitou em julgado o(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0081012-36.2020.8.19.0000**, em que é/são AGRAVANTE A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI e AGRAVADO MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A., MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA., cujas peças digitalizadas poderão ser visualizadas no Portal do TJRJ, através do seguinte acesso: SERVIÇOS>SISTEMAS>LOGIN>SENHA>CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO>NUMERAÇÃO ÚNICA . (Obs: A visualização das peças poderá ser feita, também, através da página do Tribunal, no link "Consulta Processual")

Respeitosamente,

**VALÉRIA BERNARDO DA ROCHA BATISTA**  
Secretária Nona Câmara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>14/09/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>14/09/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	





AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0081012-36.2020.8.19.0000

1

**AGRAVANTE: A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI**

**AGRAVADO: MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. E MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA.**

**RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Falência. Irresignação contra decisão que rejeitou impugnação a alienação de bens da falida. Ausência de legitimidade da agravante. A impugnação de alienação de bens, na ação de falência, tem rito especial determinado no art. 143, da Lei de Falências. Recurso inadmissível.**

### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de Agravo de instrumento interposto com objetivo de reforma da decisão do juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital que rejeitou pedido de nulidade de alienação de bens da massa falida a ser realizada mediante leilão judicial, nos seguintes termos:

*“A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI, às f. 20023-20031, formula requerimento visando à NULIDADE QUANTO À ALIENAÇÃO de bens da Massa a ser realizada mediante leilão judicial.*

*Sustenta que não há descrição dos bens a serem arrematados, com suas características, nem o valor pelos quais foram avaliados, inexistindo valor mínimo estipulado e prazo para pagamento no aludido Edital.*

*À f. 20264, o Ministério Público oficia pela rejeição da impugnação.*

*O Administrador Judicial, às f. 20270-20279, pugna pela rejeição da impugnação e prosseguimento da audiência, em razão da inexistência de nulidades.*

*O Impugnante reitera requerimento formulado anteriormente e que deu azo à decisão de f. 19806-19808, oportunidade em que o requerimento foi acolhido, redesignando o ato com as devidas adequações do Edital.*

*Nesta oportunidade, as questões ventiladas não se sustentam, na medida em que as irregularidades verificadas naquela ocasião foram devidamente sanadas, inexistindo qualquer vício no Edital de f. 19938 que justifique a não realização do presente ato.*



**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0081012-36.2020.8.19.0000**

2

*Assim, REJEITO a impugnação oferecida, determinando o prosseguimento do certame licitatório, cuja assentada determino sua juntada aos autos.”*

Aduz a agravante que há irregularidade no Edital de Leilão para alienação dos bens das agravadas, por descumprimento a norma do art. 886 do CPC uma vez que não traz a descrição dos bens a serem arrematados com suas características, bem como não discrimina em seu bojo os valores estimados na avaliação, o valor mínimo pelo qual os bens poderão ser alienados e as condições de pagamento.

Pretende seja concedido o efeito suspensivo com a suspensão da homologação da arrematação, seja impedida a retirada dos bens dos locais em que se encontram até o trânsito em julgado deste recurso e a suspensão da expedição da Carta de Arrematação e, ao final, seja reformada a decisão agravada anulando-se o certame realizado, tornando nulas todas as propostas apresentadas, bem como a respectiva arrematação e determinando nova publicação de edital com descrição detalhada dos bens a serem leiloados, localização real, condições de pagamento, garantindo-se segurança jurídica e proteção a todos os credores e aos eventuais arrematantes.

Foi indeferido o efeito suspensivo às fls. 24/25.

Contra a referida decisão foi interposto agravo interno às fls. 29/33, reiterando a agravante suas teses recursais.

A SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, devedora, apresentou contrarrazões às fls. 38/42, aduzindo, em síntese, inadmissibilidade do recurso e ilegitimidade da agravante.

A Massa Falida apresentou contrarrazões às fls. 47/57, arguindo a ilegitimidade da agravante ante o que dispõe o art. 143, da Lei 11.101/2005; que foi dada toda publicidade ao leilão sendo que a agravante sequer solicitou a visitação dos bens o que comprova ausência de interesse nos bens como alegado; que a avaliação e descrição dos bens levados à hasta pública foi apresentada nos autos e não foi objeto de impugnação por qualquer dos interessados; que neste tipo de alienação não existe a necessidade de se estipular preço mínimo devendo ser verificado diversos fatores para se avaliar a venda dos produtos ainda que por preço inferior ao da avaliação; que no Edital publicado restou a informação da localização dos bens; que não houve impugnação à avaliação apresentada nos autos, sendo certo quanto a este aspecto que sequer a agravante teria legitimidade para discutir o assunto; que a previsão de variação no percentual de 10% (dez por cento) dos itens desde que previamente informada nos autos não caracteriza nenhuma irregularidade.



Informações prestadas às fls. 78.

A Procuradoria de Justiça oficiou às fls. 81/85 pelo desprovimento do recurso.

### **É o relatório.**

A agravante não tem legitimidade recursal.

O processo de falência tem rito especial determinado pela Lei 11.101/2005 que, no seu artigo 143, determina a forma e a pessoas que podem impugnar a alienação.

***Art. 143. Em qualquer das modalidades de alienação referidas no art. 142 desta Lei, poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação, hipótese em que os autos serão conclusos ao juiz, que, no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá sobre as impugnações e, julgando-as improcedentes, ordenará a entrega dos bens ao arrematante, respeitadas as condições estabelecidas no edital.***

No caso a impugnação a alienação de fls. 20023/20031 dos autos principais, foi feita por mera petição na ação de falência alegando nulidades absolutas, defendendo a impugnante sua legitimidade no interesse na aquisição dos bens.

Além do equívoco na forma, o que poderia ser facilmente resolvido com o recebimento da petição em autos apartados com o pagamento das respectivas custas, falta para a agravante legitimidade para discutir a matéria vez que a norma supracitada limita os legitimados que poderão oferecer impugnações aos credores da falida, ao devedor e ao Ministério Público.

A limitação dos legitimados se justifica na medida em que o objetivo do processo falimentar é obter a célere satisfação dos credores, evitar a deterioração de bens e reduzir as consequências econômicas e sociais da quebra.

Não bastasse isso, todas as alegações de irregularidades trazidas pela agravante foram rechaçadas de forma pormenorizada pela Massa Falida, devedores e pelo Ministério Público, cujo parecer de fls. 81/85 passa a integrar as razões de decidir.



**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0081012-36.2020.8.19.0000**

4

A hipótese trata de alienação de mais de 5.000 (cinco mil) itens, por lotes (materiais diversos, material de informática, equipamentos, móveis e suprimentos) mostrando-se improdutivo e desnecessária a descrição individual de cada item, bastando que se indique as folhas dos autos onde se encontram discriminados e avaliados e disponibilizar visitação aos mesmos.

No mais a regras do edital vale para todos os interessados que poderiam concorrer para aquisição dos bens como os mesmos riscos, garantindo-se a isonomia entre eles.

Pelo exposto, **deixo de admitir o agravo de instrumento e o agravo interno** (art. 932, III, do CPC).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2021.

**JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO**  
**DESEMBARGADOR RELATOR**



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Nona Câmara Cível



Processo: **0081012-36.2020.8.19.0000**

## CERTIDÃO

Certifico que não houve interposição de recurso contra o(a) acórdão/decisão no(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0081012-36.2020.8.19.0000**.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021.

---

Certifico que as custas referentes ao **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0081012-36.2020.8.19.0000** em que é agravante **A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI** e agravado **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A., MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA.** foram recolhidas corretamente.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 14/09/2021

**Data** 14/09/2021

**Descrição** Certifico que a petição de 17/07/2019, protocolo 2019.055526198, pendente de juntada, apresenta intercorrências que impedem , por ora, sua regularização. Informo que a serventia está tomando as devidas providências para a correção. O referido é verdade e dou fé.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185  
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fis:**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Certifico que a petição de 17/07/2019, protocolo 2019.055526198, pendente de juntada, apresenta intercorrências que impedem, por ora, sua regularização. Informo que a serventia está tomando as devidas providências para a correção. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 14/09/2021.

Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>21/09/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Diogo Barros Boechat</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>14/09/2021</b>



**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Diogo Barros Boechat

Em 14/09/2021

### **Decisão**

1) Fls. 21.686/Fls. 21.691 e Fls. 21.754 - Habilitações de Crédito, respectivamente, de GABRIELLA MONTEIRO DE OLIVEIRA ALVES, CLESE LIMA DE CARVALHO e SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA:

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHEM-SE os petítórios, bem como os documentos que os instruem, mediante certidão, instaurando-se feitos incidentais de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão nos apensos.

2) Fls. 21.711 e Fls. 21.890 - Ofício expedido à 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, em cumprimento a alínea "b" do item "3" de fls. 21.680/21.684 e novo ofício do mesmo Juízo.

REITERE-SE o ofício de fls. 21711.

3) Fls. 21.714 - Intimação de Bacam e Monteiro Recuperadora LTDA: certifique o Cartório acerca da regular intimação de BACAM E MONTEIRO RECUPERADORA LTDA e sua eventual manifestação nos autos. Após, ao AJ.

4) Fls. 21.715 - Intimação de Empresa Senior Sistema:

Certifique o Cartório acerca da regular intimação de Empresa Senior Sistema e sua eventual manifestação nos autos. Após, ao AJ.

5) Fls. 21.721 - Petição do credor JHS PRODUTOS CATÓLICOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FOLHEADOS LTDA, informando dados bancários para eventual pagamento de seus créditos e requerendo intimação pessoal:

5.1) O presente feito ainda não ingressou na fase de pagamento dos credores, de sorte que não há de se falar da anotação, por ora, de qualquer informação com essa finalidade. NADA A PROVER.

5.2.) Quando ao pedido de que as intimações sejam realizadas de forma individualizada, INDEFIRO pois nos procedimentos de falência e recuperação judicial, as publicações aos credores e interessados são feitas de forma genérica a todos, através de Aviso ou Editais, e somente quando há questões de foro íntimo do credor é que são realizadas intimações pessoais a essas partes, o que não é o caso.

6) Fls. 21.740 - Manifestação do MP:

6.1) Concordando com a expedição dos ofícios de baixa dos gravames junto ao RGI, ressalvando que as constrições judiciais devem ser baixadas por contraordem dos respectivos tribunais:

Tendo em vista a concordância ministerial, DEFIRO a expedição de ofício ao RGI respectivo, com a finalidade exclusiva de baixa dos gravames de hipoteca que gravam o bem imóvel.

6.2) Manifestando-se pela homologação do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado com o escritório De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros, Barreto e Advogados Associados:

Tendo em vista o requerimento do AJ às fls. 20.957, item "14" e a concordância do Parquet, HOMOLOGO o contrato de prestação de serviços advocatícios de fls. 21611-21612.

6.3) Pugnando pela reconsideração da decisão que determinou a expedição de Mandado de Arresto, tendo em vista que as contas estão sob a jurisdição de Varas do Trabalho:

INDEFIRO o pedido de reconsideração, tendo em vista que os MANDADOS DE ARRESTO (fls. 21.718/21.719) a serem cumpridos pelo OJA na "boca do caixa", em verdade, consistem de medidas de efetivação de decisão anteriormente proferida, com vista a operacionalizar as transferências dos valores que pertencem à massa falida.

Sublinho que não há notícia de que o MP tenha recorrido da decisão anterior, de decretação do arresto dos valores depositados junto à CEF e Banco do Brasil, determinando-lhes a transferência dos importes para contas vinculadas a este Juízo.

6.4) Concordando com a remessa de peças do processo à unidade de polícia judiciária:

EXPEÇA-SE ofício à 36ª DP, consoante requerido às fls. 21623, item "h".

7) Fls. 21.757 - Petição do Credor MULTITEX TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA, levantando questionamentos acerca do andamento da falência e requerendo intimação individual:

7.1) Nada a prover quanto aos questionamentos levantados pelo credor, tendo em vista que incumbe ao mesmo acompanhar o andamento do processo falimentar, sendo certo que o

Administrador Judicial auxilia o Juízo, e não os credores.

7.2) Quanto à intimação individualizada pretendida, INDEFIRO, pois nos procedimentos de falência e recuperação judicial, as publicações aos credores e interessados são feitas de forma genérica a todos, através de Aviso ou Editais, e somente quando há questões de foro íntimo do credor é que são realizadas intimações pessoais a essas partes, o que não é o caso.

8) Fls. 21.778/21.888 - Manifestação do AJ, apresentando Quadro Geral de Credores consolidado:

Publique-se o Edital, consoante fls. 21786-21826, nos termos do Parágrafo Único do Art. 18, da Lei 11.101/2015.

Sem prejuízo, determino a expedição de OFÍCIO ao BB, com a finalidade de unificação dos saldos das contas vinculadas a este feito, consoante requerido às fls. 21784, item "b".

Quanto ao item "c" de fls. 21785, AGUARDEM-SE as providências de publicação do edital.

9) Fls. 21.892 - Petição da Habilitada SUELEN CARDOSO FERREIRA SANTOS, mencionando o julgamento e o trânsito em julgado da sua habilitação, sem juntada de documentos:

Venha aos autos a cópia da sentença, bem como a certidão de trânsito em julgado. I-se.

Após ao AJ para promover as anotações cabíveis.

10) Fls. 21.896-21902 - Petição do AJ:

10.1) item "a" - reitera o AJ sua resposta à petição de RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (fls. 21.366/21.475) acerca dos furtos ocorridos no Galpão em que se encontram os bens da Massa Falida. Esclarece o AJ que já se manifestou a respeito às fls. 21.614 e requereu a intimação do MP para opinar acerca das medidas cabíveis diante das informações prestadas, com a remessa dos documentos para a 36ª Delegacia de Polícia, onde foram registradas as ocorrências de furtos. Por fim, esclarece o AJ que seu pedido já foi apreciado às fls. 21.680/21.684 - itens 12.3; 12.4 e 12.5:

Tendo em vista que os pedidos aduzidos pelo AJ às fls. 21.614 já foram apreciados nos itens 12.3; 12.4 e 12.5 de fls. 21.680/21.684, NADA A PROVER.

10.2) item "b" - requer o AJ o prazo de 15 (quinze) dias para que os bens, chamados "utensílios auxiliares" sejam discriminados com vista à realização de hasta pública, na forma do art. 142, da Lei 11.101/2005:

DEFIRO o prazo requerido pelo AJ.

10.3) item "c": manifesta-se o AJ sobre a petição da empresa G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI, arrematante do imóvel Hermes 1, informando que, a despeito do que informa a arrematante, o pagamento referente ao mês de abril não fora realizado e, por fim, pugna pela expedição de ofício ao RGI para as baixas necessárias:

10.3.1) À arrematante G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI sobre a resposta do AJ, no que pertine aos pagamentos realizados.

10.3.2) Quanto à expedição dos ofícios de baixa, o requerimento foi apreciado no item "6.1" deste provimento.

10.4) item "d": resposta do AJ aos Embargos de Declaração de RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e RB CAPITAL PATRIMONIAL V FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, pugnando pela rejeição dos embargos:

Interpuseram Embargos de Declaração as empresas RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e RB CAPITAL PATRIMONIAL V FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, proprietárias do Galpão de Santa Cruz locado pela Falida, contra a decisão de fls. 21.314, alegando contradição, obscuridade e omissão.

Argumentam existir contradição e obscuridade, tendo em vista que a referida decisão teria determinado a continuidade das atividades da Massa Falida no Galpão, bem como a manutenção da ocupação do imóvel por tempo indeterminado, contradizendo decisão anterior, que afastou a competência deste Juízo para apreciar e julgar a ação de despejo, tendo como objeto o contrato de locação do referido Galpão.

Opinaram pela rejeição do recurso o AJ, às fls. 21.896, item "4" e o MP, às fls. 21.740.

Pois bem.

Primeiramente, cabe esclarecer que, ao tempo que proferida a decisão ora recorrida, não havia resolução definitiva da ação de despejo, sendo certo que a documentação pertinente à Massa Falida continuava, naquele momento, depositada no Galpão Santa Cruz.

Partindo desta situação de fato, a decisão teve por escopo garantir ao administrador judicial, auxiliar do juízo, a continuidade do acesso aos documentos pertencentes à Massa Falida e a realização de sua triagem.

Nesse sentido, o objeto da decisão consiste da atividade de triagem documental desenvolvida pelo administrador judicial, não se imiscuindo na questão da posse sobre o imóvel (galpão de Santa Cruz), que é objeto da ação de despejo.

Dessa forma, não houve contradição entre a decisão recorrida e a decisão que declinou da competência sobre a demanda envolvendo o despejo da massa falida. Tampouco houve obscuridade e omissão, já que a referida decisão determina, de forma transparente, que o AJ "continue a atividade de triagem da documentação".

Por fim, ainda que tivesse ocorrido contradição entre as referidas decisões, tratar-se-ia de situação impassível de caracterizar hipótese de acolhimento de embargos de declaração, para cujos fins a "contradição" há de ser intrínseca à decisão atacada.

Isso posto, RECEBO os Embargos de Declaração, uma vez que são tempestivos, conforme certidão de fls. 21.732, contudo, REJEITO-OS, porque não verificada qualquer das hipóteses do Art. 1022, do NCPC.

10.5) item "e" - informa o AJ a existência de duas contas judiciais com saldos pertencentes à massa falida, quais sejam, 3400129694579 (0001834-13.2013.8.13.0271 - Comarca de Frutal/MG) e 1200118752145 (0029905-27.2013.8.19.0087 - Comarca de Alcântara/RJ), bem como que ambos os Juízos determinaram a transferência dos valores ao Juízo Universal:

Em vez de determinar a expedição de ofícios ao BB diretamente, o que agrediria a competência dos Juízos perante os quais os feitos tramitaram, entendo por bem determinar sejam oficiados os próprios órgãos judiciários, no ensejo da diligência requerida.

Para tanto, INFORME o AJ quais são os Juízos que devem ser oficiados.

Com a informação nos autos, OFICIEM-SE independente de nova conclusão.

11) Fls. 21.908 - Petição de RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO informando que foi proferida sentença na ação de despejo n. 0265120-71.2018.8.19.0001:

Diga o AJ. Após, ao MP.

12) Fls. 21.916/Fls. 21.917 e Fls. 21.921 - Juntada de Acórdão em Agravo de Instrumento:

Cumpra-se V. Acórdão.

Rio de Janeiro, 16/09/2021.

**Diogo Barros Boechat - Juiz Auxiliar**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4Z13.V333.FD9C.AD53**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada de Mandado**

**Data**

**17/09/2021**



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital



Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001  
Mandado: 2021051855  
Documento: 67/2021/MND

## **AUTO DE ARRESTO E DEPÓSITO, na forma abaixo:**

Ao(s) 14 dia(s) do mês de setembro do ano de 2021, às 14:00, em cumprimento do Mandado anexo, compareci endereço indicado, onde, após preenchidas as formalidades legais, para garantia do valor principal e seus acréscimos legais, procedi ao ARRESTO de: valores elencados na petição do Administrador Judicial (fls. 19.308/19.312). Ato contínuo, depusitei-o(s) em mãos de Sra. Fabiana da Silva Denberg, que aceitou o encargo, após ter tomado ciência de que não poderá dispor do(s) mesmo(s) sem prévia autorização deste M.M Juízo, sob as penas da lei. Para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente, que segue devidamente assinado por mim e pelo(a) depositário(a). O referido é verdade e dou fé.

### Observação:

Cumpre informar que a transferência cabe a outro departamento e será feita no prazo determinado pelo MM. Juízo

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021.

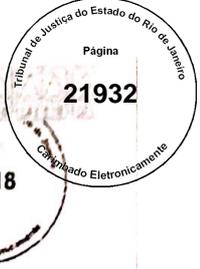
Adriana Gomes de Carvalho - 01/23085

Depositário: Sra. Fabiana da Silva Denberg

ADRIANAGOMES

MONICA PINTO FERREIRA:23655

Assinado em 17/08/2021 16:21:43  
Local: TJ-RJ



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

### Processo Eletrônico

67/2021/MND

### MANDADO DE ARRESTO, AVALIAÇÃO E REGISTRO

Processo Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001 Distribuído em: 18/11/2013  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial  
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Diligenciado: Banco do Brasil; na pessoa do seu Gerente Geral ou quem o substitua.

Local da Diligência: Praça Quinze de Novembro, 20, 13º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-010;

Finalidade: Intimação do Banco do Brasil, na pessoa do seu Gerente Geral ou quem o substitua, para proceder a transferência dos depósitos recursais, elencados na petição do Administrador Judicial (fls.19.308/19.312), cuja cópia segue em anexo, para a conta judicial nº 1900112722076, vinculada ao presente feito, no prazo de 05 dias.

O M.M. Juiz de Direito Dr.(a) Diogo Barros Boechat, do Cartório da 7ª Vara Empresarial, da Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc...M A N D A o Sr. Oficial de Justiça deste juízo que, em cumprimento ao presente mandado, proceda o ARRESTO e TRANSFERÊNCIA do valores, conforme acima indicado. O QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.. Rio de Janeiro, . Eu \_\_\_\_\_ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Auxiliar / Assistente de Gabinete - Matr. 01/7349, o digitei e conferi. E eu \_\_\_\_\_ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o subscrevo.

Diogo Barros Boechat - Juiz Auxiliar

Resultado do mandado:

- POSITIVO     NEGATIVO DEFINITIVO     PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO     DEVOLVIDO IRREGULAR     NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- CANCELADO     CUMPRIDO COM RESSALVA     NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : 477N.AIUS.AIYE.5A43  
Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)

BANCO DO BRASIL S.A Ag. Setor Público Rio-RJ
14 SET 2021
PROTOCOLADO
1064

Fabiara da Silva Denberg  
Gerente de Negócios

DIOGO BARROS BOECHAT 33057 Assinado em 18/08/2021 12:54:13  
Local: TJ-RJ



Mandado: 2021051855 Receb.: 17/08/2021 Limite: 15/09/2021 Oficial: Adriana Gomes de Carvalho

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada de AR**

**Data da Juntada** 20/09/2021

**Situação** Negativo



**CORREIOS**AVISO DE RECEBIMENTO - AR  
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA 21934

 INTIMAÇÃO CITAÇÃO

AR

9912314374/2012 - DR/RJ  
TJERJ

CORREIOS

AGÊNC

POSTAGEM  
**JU 85658943 0 BR**

Nº DO OBJETO / Nº

DATA DE POSTAGEM

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

Empresa Senior Sistema

A/C Sr. representante

RUA da Assembleia 10, 28 Andar Salas 2802/3/4

CEP 20.011-901 Centro Rio de Janeiro - RJ

0398439-14.2013.8.19.0001 INTIMACDES 9912314374

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Comarca de Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central 706

Centro

20020903 - Rio de Janeiro - RJ

U.F.

DATA RECEBIMENTO

/ /

ASSINATURA DO RECEBEDOR

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

**AO REMETENTE**

UNIDADE DE POSTAGEM



CARIMBO

**NATUREZA**

- CARTA
- IMPRESSO
- ENCOMENDA
- CECOGRAMA
- .....

VALOR DECLARADO

**TIPO**

- REEMBOLSO POSTAL
- VALE
- MÃO PRÓPRIA
- SEDEX
- .....

VALOR DO VALE



DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

*8-7021-7003*

**OCORRÊNCIA**

- MUDOU-SE
- NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- DESCONHECIDO
- NÃO PROCURADO
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- RECUSADO
- AUSENTE
- FALECIDO
- ENTREGUE NO LOCAL
- .....

Sr. Carteiro, em caso de recusa, devolver imediatamente ao remetente.

UNIDADE DE DESTINO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

- ENTREGUE
- PAGO

**ASSINAR NO ANVERSO**

DATA

/ /

CARIMBO

DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE



# Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Empresa Senior Sistema  
A/C Sr. representante  
RUA da Assembleia 10, 28 Andar Salas 2802/3/4  
CEP 20.011-901 Centro Rio de Janeiro - RJ  
0398439-14/2013.8.1P.000 INTJUDRJ 99114147



**AO REMETENTE**



<b>Correios</b>	<b>REGISTRADO URGENTE</b> <i>registered priority</i>	<b>PESO (kg)</b> <i>weight</i>
Recebedor		<b>AR MP</b>
Assinatura	Doc.	
<b>JU 85658943 0 BR</b>		

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
 Página 21936  
 Correio Eletrônico

10 SET 2017 17:02

ME TC 3C TI

Demarcas da Capital  
 Cartório da 7ª Vara Empresarial  
 Av. Erasmo Braga, 115, Lda Central 706  
 Centro  
 20023903 - Rio de Janeiro - RJ

**COND. CENTRO CANDIDÔ MENDES**  
 Rua da Assembleia, 10 - Pav. Serv.  
 MUDOU-SE       FALECIDO  
 DESCONHECIDO       RECUSADO  
 ENDEREÇO INSUFICIENTE       NÃO EXISTE N.º INDICADO  
 NÃO EXISTE N.º INDICADO  
 Data: 13/03/22

Antonio M dos Anjos  
 Senhor de Contas  
 do CECOM  
 Correspondência  
 distribuída ao des. (valendo)  
 M. 0282-1029-7

**AO REMETENTE**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

<b>Atualizado em</b>	<b>20/09/2021</b>
<b>Data</b>	<b>20/09/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>Ao interessado sobre AR negativo de fls: 21934-21937.</b>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 20/09/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA**, representada por seus Administradores Judiciais, vem, respeitosamente, diante de Vsa. Excelência, manifestar-se em atendimento ao despacho de id. 21.924, item 10.5, na forma a seguir:

*1. Da expedição de ofício determinada pelo item 10.5 do despacho de id. 21.924*

A Administração Judicial tem ciência de duas contas com saldos que pertencem à Massa Falida, mas estão vinculadas a outros processos e por essa razão não podem ser acessados, por tal motivo requereu a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que fizesse a transferência de valores disponíveis para conta da Massa Falida.

No item 10.5 do despacho de id. 21.924, determinou o Juízo que os ofícios não fossem expedidos para a instituição financeira, mas sim para os Juízos onde tramitaram os processos, intimando a Administração Judicial para indicá-los.

Assim, serve a presente para informar que a conta judicial nº 3400129694579 está vinculada à execução arquivada de nº 0001834-13.2013.8.13.0271, que tramitou no *Juizado Especial Cível da Comarca de Frutal/MG* e a conta nº 1200118752145 está vinculada à execução arquivada de nº 0029905-27.2013.8.19.0087, que tramitou no *1º Juizado Especial Cível da Comarca de Alcântara/RJ*.

Nestes Termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2021.

**Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra**  
**CLÉVERSON DE LIMA NEVES**                      **GUSTAVO BANHO LICKS**  
Administrador Judicial                              Administrador Judicial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>20/09/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>20/09/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	





*Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul*  
*Comarca de Sidrolândia*  
*2ª Vara Cível*

Sidrolândia, 06 de agosto de 2021  
Ofício nº 0801856-20.2020.8.12.0045-000001

Autos nº 0801856-20.2020.8.12.0045  
**Ação:** Cumprimento Provisório de Sentença  
**Exequente:** Defensoria Pública Estadual  
**Executado:** Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.a  
Processo de origem: 0398439-14.2013.8.19.0001

Ilmo Sr.

De ordem do Dr. Fernando Moreira Freitas da Silva, Juiz de Direito, extraído dos autos supra, **encaminho decisão, cujo dispositivo segue transcrito**, juntamente com as peças relativas ao requerimento da parte.

**Despacho:** "Considerando os esclarecimentos da Defensoria Pública no sentido de que o presente crédito é posterior à homologação do plano de recuperação judicial, não estando sujeito à sua incidência, defiro os pedidos de f. 56 e 59/61. Publique-se. Intimem-se.

**Cópias:** 59-70

Ao ensejo, renovo protestos de estima e distinta consideração.

**Assinado por Certificação Digital**

Maria Alaíde da Silva Lopes  
Chefe de Cartório

Ao  
Chefe de Cartório  
Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ  
Avenida Erasmo Braga, 115, Sala 706, Lâmina Central, Centro  
Rio de Janeiro-RJ  
CEP 20020-903



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**1.ª DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE SIDROLÂNDIA**

**Autos** : 0801856-20.2020.8.12.0045

**Classe**:Cumprimento Provisório de Sentença

**Requerente**: Defensoria Pública Estadual

**Requerido**: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.a

*(atuação pela parte requerente)*

**MM. Juiz,**

Ciente do despacho de p. 54.

Outrossim, requer-se a expedição de ofício para a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para habilitação do crédito nos autos da ação de Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001.

Sidrolândia-MS, 17 de novembro de 2020.

**Joanara Hanny Messias Gomes**

Defensora Pública

*(Assinado digitalmente)*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**1.ª DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE SIDROLÂNDIA**

**Autos** : 0801856-20.2020.8.12.0045

**Classe:** Cumprimento Provisório de Sentença

**Requerente:** Defensoria Pública Estadual

**Requerido:** Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.a

*(atuação pela parte requerente)*

**MM. Juiz,**

Ciente do despacho de p. 57.

Todavia, em consulta ao processo de recuperação judicial, constatou-se que a ação foi ajuizada em 18/11/2013, ou seja, mais de seis anos antes do trânsito em julgado que reconheceu a verba honorária executada nestes autos.

Assim, é possível concluir que o presente crédito é posterior à homologação do plano de recuperação judicial e, portanto, não se sujeita a ele, de modo que impõe-se o prosseguimento da execução pelo juízo de domicílio do credor.

Nesse sentido o entendimento jurisprudencial do STJ e TJMS, respectivamente:

*DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSTERIOR AO PEDIDO. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO JUÍZO COMUM. RESSALVA QUANTO A ATOS DE ALIENAÇÃO OU CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 1. Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Isso porque, "se assim não fosse, o devedor não conseguiria mais acesso nenhum a crédito comercial ou bancário, inviabilizando-se o objetivo da*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**1.ª DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE SIDROLÂNDIA**

*recuperação" (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas . 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 191).*

*2. Nesse diapasão, devem-se privilegiar os trabalhadores e os investidores que, durante a crise econômico-financeira, assumiram os riscos e proveram a recuperanda, viabilizando a continuidade de sua atividade empresarial, sempre tendo em mente que a notícia da crise acarreta inadvertidamente a retração do mercado para a sociedade em declínio.*

*3. Todavia, tal raciocínio deve ser aplicado apenas a credores que efetivamente contribuíram para o soerguimento da empresa recuperanda no período posterior ao pedido de recuperação judicial – notadamente os credores negociais, fornecedores e trabalhadores. Não é o caso, por exemplo, de credores de honorários advocatícios de sucumbência, que são resultantes de processos nos quais a empresa em recuperação ficou vencida. A bem da verdade, são créditos oriundos de trabalhos prestados em desfavor da empresa, os quais, muito embora de elevadíssima virtude, não se equiparam - ao menos para o propósito de soerguimento empresarial - a credores negociais ou trabalhistas.*

*4. Com efeito, embora o crédito de honorários advocatícios sucumbenciais surgido posteriormente ao pedido de recuperação não possa integrar o plano, pois vulnera a literalidade da Lei n. 11.101/2005, há de ser usado o mesmo raciocínio que guia o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, segundo o qual mesmo os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial, na mesma linha do que entendia a jurisprudência (RECURSO ESPECIAL Nº 1.298.670 – MS. Julgado em 21/05/2015)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DECISÃO PROFERIDA EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – CRÉDITO CONSTITUÍDOS A POSTERIORI DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO Trata-se de crédito extracontratual, que fora constituído posteriormente ao processamento da recuperação judicial, sendo que nestes casos o juízo a quo deve expedir ao juízo da recuperação judicial, comunicando-lhe a necessidade de pagamento do crédito que deve observar uma ordem cronológica, obstando qualquer constrição judicial em desfavor da agravante. Embora seja possível a instauração da fase de cumprimento de sentença, como neste caso, o juízo fica limitado à quantificação dos respectivos créditos, sendo inviável a realização de atos capazes de diminuir e/ou restringir o patrimônio da recuperanda, visto que representa comportamento incompatível com os objetivos da Lei de Falência e Recuperação Judicial. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1415883-31.2019.8.12.0000, Paranaíba, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. João Maria Lós, j: 11/11/2020, p: 15/11/2020)*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**1.ª DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE SIDROLÂNDIA**

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CRÉDITO CONSTITUÍDO EM DATA POSTERIOR AO PROTOCOLO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CRÉDITO EXTRACONCURSAL – NÃO SUJEIÇÃO AO PROCEDIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Em se tratando de crédito extraconcursal – constituído depois da decretação da recuperação judicial – deve a fase de cumprimento de sentença prosseguir até a obtenção do crédito líquido e, considerando que não se sujeita à recuperação judicial, não há falar em habilitação junto ao Juízo Universal. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1411060-77.2020.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 27/10/2020, p: 28/10/2020)*

Ante o exposto, requer-se o prosseguimento da execução, com expedição de ofício ao juízo da recuperação judicial, informando-lhe a necessidade de pagamento do crédito que deve observar a ordem cronológica.

Termos em que pede deferimento.

Sidrolândia-MS, 09 de dezembro de 2020.

**Joanara Hanny Messias Gomes**  
Defensora Pública  
(Assinado digitalmente)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 20/09/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA**, vêm respeitosamente, por seus Administradores Judiciais, perante a V. Exa., para dizer o que segue:

Conforme já demonstrado nestes autos, a preservação e manutenção dos ativos e informações da Massa Falida demandou que fosse mantida estrutura administrativa para desempenhar atividades de consolidação de bens e equipamentos, bem como a transmissão de informações necessárias para o exercício desta Administração.

Foi autorizado por este MM. Juízo o pagamento continuado das despesas ordinárias da Massa Falida, por intermédio de mandado de pagamento, os quais serão emitidos mês a mês, no valor das obrigações vencidas.

Face o exposto, esta Administração Judicial pugna pela emissão do competente mandado de pagamento referente aos meses de setembro e outubro de 2021 dos dois prestadores de serviços mantidos por esta Administração Judicial, totalizando o montante de R\$ 20.674,74 (vinte mil seiscientos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) vide documentação em anexo deste pronunciamento, o que será apresentado contas após o cumprimento dos pagamentos.

Oportunamente, em atenção o disposto no Provimento nº 49/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, cumpre informar a conta do

Administrador Judicial nomeado para onde deverão ser destinados os mandados de pagamento cuja finalidade seja a suportar as despesas mensais da Massa Falida.

<b>Titular:</b>	Cleverson Neves Advogados e
<b>CNPJ:</b>	Consultores
<b>Instituição Bancária:</b>	13.743.560/0001-88
<b>Agência:</b>	Banco Itaú
<b>Conta Corrente:</b>	3032 43.349-6

É o Pronunciamento.

Rio de Janeiro 20 de setembro de 2021.

**Cleverson De Lima Neves**  
Administrador Judicial  
OAB/RJ 69.085

**Gustavo Banho Licks**  
Administrador Judicial  
OAB/RJ 176.184

**VALORES PARA PAGAMENTO MENSAL FUNCIONÁRIOS HERMES**  
**MÊS : SETEMBRO/2021**

OBS : Os valores serão discriminados por funcionário

<b>FUNCIONÁRIO</b>	<b>REFERENCIA</b>	<b>Valor</b>	<b>Banco</b>	<b>agencia</b>	<b>conta</b>	<b>Empresa</b>	<b>Observações</b>
<b>CLAUDIO DE ARAUJO BRITO</b>	RPA SET/21	R\$ 4.518,45	ITAU	1871	04408-5	<b>HERMES</b>	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 882254617-20							PRESTANDO SERVIÇOS COM
MANUTENÇÃO	<b>TOTAL :</b>	<b>R\$ 4.518,45</b>					PAGAMENTO POR RPA .
<b>RICARDO PAULINO ALVES</b>	RPA SET/21	R\$ 5.818,92	ITAU	1871	00887-4	<b>HERMES</b>	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 013363157-50							PRESTANDO SERVIÇOS COM
DEPARTAMENTO PESSOAL	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 5.818,92</b>					PAGAMENTO POR RPA .
<b>TOTALIZAÇÃO :</b>							
<b>SOC. COM. IMPORT. HERMES S/A</b>	<b>TOTAL GERAL :</b>	<b>R\$ 10.337,37</b>					

OBS: Todas as RPAs com valor integral , ficando o recolhimento dos encargos ( INSS e IR ) de responsabilidade dos prestadores de serviço.

**VALORES PARA PAGAMENTO MENSAL FUNCIONÁRIOS HERMES**  
**MÊS : OUTUBRO/2021**

OBS : Os valores serão discriminados por funcionário

<b>FUNCIONÁRIO</b>	<b>REFERENCIA</b>	<b>Valor</b>	<b>Banco</b>	<b>agencia</b>	<b>conta</b>	<b>Empresa</b>	<b>Observações</b>
<b>CLAUDIO DE ARAUJO BRITO</b>	RPA OUT/21	R\$ 4.518,45	ITAU	1871	04408-5	<b>HERMES</b>	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 882254617-20							PRESTANDO SERVIÇOS COM
MANUTENÇÃO	<b>TOTAL :</b>	<b>R\$ 4.518,45</b>					PAGAMENTO POR RPA .
<b>RICARDO PAULINO ALVES</b>	RPA OUT/21	R\$ 5.818,92	ITAU	1871	00887-4	<b>HERMES</b>	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 013363157-50							PRESTANDO SERVIÇOS COM
DEPARTAMENTO PESSOAL	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 5.818,92</b>					PAGAMENTO POR RPA .
<b>TOTALIZAÇÃO :</b>							
<b>SOC. COM. IMPORT. HERMES S/A</b>	<b>TOTAL GERAL :</b>	<b>R\$ 10.337,37</b>					

OBS: Todas as RPAs com valor integral , ficando o recolhimento dos encargos ( INSS e IR ) de responsabilidade dos prestadores de serviço.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA</b>	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
<b>RICARDO PAULINO ALVES</b>	<b>12425183975</b>

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO PESSOAL NO PERIODO DE 01/09/2021 A 30/09/2021 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.818,92( Cinco mil , oitocentos e dezoito Reais e noventa e dois centavos ) CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO . PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU **AG: 1871 CONTA CORRENTE: 00887-4 , NO DIA 30/09/2021.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	<b>12425183975</b>
NO CPF:	<b>013.363.157-50</b>

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANIERO	<b>03/09/2021</b>
PAGAMENTO	<b>30/09/2021</b>

**ESPECIFICAÇÃO**

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 5.818,92

II Número de dependentes \_\_\_\_\_

**DESCONTOS**

II INSS R\$ \_\_\_\_\_

III IRRF R\$ \_\_\_\_\_

IV **VALOR LIQUIDO** R\$ **5.818,92**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

**Ricardo Paulino Alves**

<b>RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA</b>	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
<b>RICARDO PAULINO ALVES</b>	<b>12425183975</b>

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO PESSOAL NO PERIODO DE 01/10/2021 A 30/10/2021 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.818,92( Cinco mil , oitocentos e dezoito Reais e noventa e dois centavos ) CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO . PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU **AG: 1871 CONTA CORRENTE: 00887-4 , NO DIA 30/10/2021.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	<b>12425183975</b>
NO CPF:	<b>013.363.157-50</b>

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANIERO	<b>03/09/2021</b>
PAGAMENTO	<b>30/10/2021</b>

**ESPECIFICAÇÃO**

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 5.818,92

II Número de dependentes \_\_\_\_\_

**DESCONTOS**

II INSS R\$ \_\_\_\_\_

III IRRF R\$ \_\_\_\_\_

IV **VALOR LIQUIDO** R\$ **5.818,92**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

**Ricardo Paulino Alves**

<b>RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA</b>	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
<b>CLAUDIO DE ARAUJO BRITO</b>	<b>1224760738-3</b>

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO PERÍODO DE 01/09/2021 A 30/09/2021 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.518,45(Quatro mil , quinhentos e dezoito Reais e quarenta e cinco centavos ) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU **AG: 1871 CONTA CORRENTE: 04408-5 , NO DIA 30/09/2021.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	<b>1224760738-3</b>
NO CPF:	<b>882.254.617-20</b>

**ESPECIFICAÇÃO**

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 4.518,45  
 II Número de dependentes \_\_\_\_\_

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

**DESCONTOS**

II INSS R\$ \_\_\_\_\_  
 III IRRF R\$ \_\_\_\_\_

<b>LOCALIDADE</b>	<b>DATA</b>
RIO DE JANIERO	<b>03/09/2021</b>
PAGAMENTO	<b>30/09/2021</b>

IV **VALOR LIQUIDO** R\$ **4.518,45**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

**Claudio de Araujo Brito**

<b>RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA</b>	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
<b>CLAUDIO DE ARAUJO BRITO</b>	<b>1224760738-3</b>

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO PERÍODO DE 01/10/2021 A 30/10/2021 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.518,45(Quatro mil , quinhentos e dezoito Reais e quarenta e cinco centavos ) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU **AG: 1871 CONTA CORRENTE: 04408-5 , NO DIA 30/10/2021.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	<b>1224760738-3</b>
NO CPF:	<b>882.254.617-20</b>

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

<b>LOCALIDADE</b>	<b>DATA</b>
RIO DE JANIERO	<b>03/09/2021</b>
PAGAMENTO	<b>30/10/2021</b>

**ESPECIFICAÇÃO**

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 4.518,45  
 II Número de dependentes \_\_\_\_\_

**DESCONTOS**

II INSS R\$ \_\_\_\_\_  
 III IRRF R\$ \_\_\_\_\_  
 IV **VALOR LIQUIDO** R\$ **4.518,45**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

**Claudio de Araujo Brito**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **21/09/2021**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 21.686/Fls. 21.691 e Fls. 21.754 - Habilitações de Crédito, respectivamente, de GABRIELLA MONTEIRO DE OLIVEIRA ALVES, CLESE LIMA DE CARVALHO e SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA:**

**A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.**

**Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTANHEM-SE os petitórios, bem como os documentos que os instruem, mediante certidão, instaurando-se feitos incidentais de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão nos apensos.**

**2) Fls. 21.711 e Fls. 21.890 - Ofício expedido à 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, em cumprimento a alínea "b" do item "3" de fls. 21.680/21.684 e novo ofício do mesmo Juízo.**

**REITERE-SE o ofício de fls. 21711.**

**3) Fls. 21.714 - Intimação de Bacam e Monteiro Recuperadora LTDA: certifique o Cartório acerca da regular intimação de BACAM E MONTEIRO RECUPERADORA LTDA e sua eventual manifestação nos autos. Após, ao AJ.**

**4) Fls. 21.715 - Intimação de Empresa Senior Sistema:**

**Certifique o Cartório acerca da regular intimação de Empresa Senior Sistema e sua eventual manifestação nos autos. Após, ao AJ.**

**5) Fls. 21.721 - Petição do credor JHS PRODUTOS CATÓLICOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FOLHEADOS LTDA, informando dados bancários para eventual pagamento de seus créditos e requerendo intimação pessoal:**

**5.1) O presente feito ainda não ingressou na fase de pagamento dos credores, de sorte que não há de se falar da anotação, por ora, de qualquer informação com essa finalidade. NADA A PROVER.**

**5.2.) Quando ao pedido de que as intimações sejam realizadas de forma individualizada, INDEFIRO pois nos procedimentos de falência e recuperação judicial, as publicações aos credores e interessados são feitas de forma genérica a todos, através de Aviso ou Editais, e somente quando há questões de foro íntimo do credor é que são realizadas intimações pessoais a essas partes, o que não é o caso.**

**6) Fls. 21.740 - Manifestação do MP:**

**6.1) Concordando com a expedição dos ofícios de baixa dos gravames junto ao RGI, ressalvando que as constrações judiciais devem ser baixadas por contraordem dos respectivos tribunais:**

**Tendo em vista a concordância ministerial, DEFIRO a expedição de ofício ao RGI respectivo, com a finalidade exclusiva de baixa dos gravames de hipoteca que gravam o bem imóvel.**

**6.2) Manifestando-se pela homologação do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado com o escritório De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros, Barreto e Advogados Associados:**

**Tendo em vista o requerimento do AJ às fls. 20.957, item "14" e a concordância do Parquet, HOMOLOGO o contrato de prestação de serviços advocatícios de fls. 21611-21612.**

**6.3) Pugnando pela reconsideração da decisão que determinou a expedição de Mandado de Arresto, tendo em vista que as contas estão sob a jurisdição de Varas do Trabalho:**

**INDEFIRO o pedido de reconsideração, tendo em vista que os MANDADOS DE ARRESTO (fls. 21.718/21.719) a serem cumpridos pelo OJA na "boca do caixa", em verdade, consistem de medidas de efetivação de decisão anteriormente proferida, com vista a operacionalizar as transferências dos valores que pertencem à massa falida.**

**Sublinho que não há notícia de que o MP tenha recorrido da decisão anterior, de decretação do arresto dos valores depositados junto à CEF e Banco do Brasil, determinando-lhes a transferência dos importes para contas vinculadas a este Juízo.**

**6.4) Concordando com a remessa de peças do processo à unidade de polícia judiciária:**

**EXPEÇA-SE ofício à 36ª DP, consoante requerido às fls. 21623, item "h".**

**7) Fls. 21.757 - Petição do Credor MULTITEX TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA, levantando questionamentos acerca do andamento da falência e requerendo intimação individual:**

**7.1) Nada a prover quanto aos questionamentos levantados pelo credor, tendo em vista que incumbe ao mesmo acompanhar o andamento do processo falimentar, sendo certo que o Administrador Judicial auxilia o Juízo, e não os credores.**

**7.2) Quanto à intimação individualizada pretendida, INDEFIRO, pois nos procedimentos de**

falência e recuperação judicial, as publicações aos credores e interessados são feitas de forma genérica a todos, através de Aviso ou Editais, e somente quando há questões de foro íntimo do credor é que são realizadas intimações pessoais a essas partes, o que não é o caso.

8) Fls. 21.778/21.888 - Manifestação do AJ, apresentando Quadro Geral de Credores consolidado:

Publique-se o Edital, consoante fls. 21786-21826, nos termos do Parágrafo Único do Art. 18, da Lei 11.101/2015.

Sem prejuízo, determino a expedição de OFÍCIO ao BB, com a finalidade de unificação dos saldos das contas vinculadas a este feito, consoante requerido às fls. 21784, item "b".

Quanto ao item "c" de fls. 21785, AGUARDEM-SE as providências de publicação do edital.

9) Fls. 21.892 - Petição da Habilitada SUELEN CARDOSO FERREIRA SANTOS, mencionando o julgamento e o trânsito em julgado da sua habilitação, sem juntada de documentos:

Venha aos autos a cópia da sentença, bem como a certidão de trânsito em julgado. I-se.

Após ao AJ para promover as anotações cabíveis.

10) Fls. 21.896-21902 - Petição do AJ:

10.1) item "a" - reitera o AJ sua resposta à petição de RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (fls. 21.366/21.475) acerca dos furtos ocorridos no Galpão em que se encontram os bens da Massa Falida. Esclarece o AJ que já se manifestou a respeito às fls. 21.614 e requereu a intimação do MP para opinar acerca das medidas cabíveis diante das informações prestadas, com a remessa dos documentos para a 36ª Delegacia de Polícia, onde foram registradas as ocorrências de furtos. Por fim, esclarece o AJ que seu pedido já foi apreciado às fls. 21.680/21.684 - itens 12.3; 12.4 e 12.5:

Tendo em vista que os pedidos aduzidos pelo AJ às fls. 21.614 já foram apreciados nos itens 12.3; 12.4 e 12.5 de fls. 21.680/21.684, NADA A PROVER.

10.2) item "b" - requer o AJ o prazo de 15 (quinze) dias para que os bens, chamados "utensílios auxiliares" sejam discriminados com vista à realização de hasta pública, na forma do art. 142, da Lei 11.101/2005:

DEFIRO o prazo requerido pelo AJ.

10.3) item "c": manifesta-se o AJ sobre a petição da empresa G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI, arrematante do imóvel Hermes 1, informando que, a despeito do que informa a arrematante, o pagamento referente ao mês de abril não fora realizado e, por fim, pugna pela expedição de ofício ao RGI para as baixas necessárias:

10.3.1) À arrematante G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI sobre a resposta do AJ, no que pertine aos pagamentos realizados.

10.3.2) Quanto à expedição dos ofícios de baixa, o requerimento foi apreciado no item "6.1" deste provimento.

10.4) item "d": resposta do AJ aos Embargos de Declaração de RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e RB CAPITAL PATRIMONIAL V FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, pugnando pela rejeição dos embargos:

Interpuseram Embargos de Declaração as empresas RB COMMERCIAL PROPERTIES 30

**EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e RB CAPITAL PATRIMONIAL V FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, proprietárias do Galpão de Santa Cruz locado pela Falida, contra a decisão de fls. 21.314, alegando contradição, obscuridade e omissão.**

Argumentam existir contradição e obscuridade, tendo em vista que a referida decisão teria determinado a continuidade das atividades da Massa Falida no Galpão, bem como a manutenção da ocupação do imóvel por tempo indeterminado, contradizendo decisão anterior, que afastou a competência deste Juízo para apreciar e julgar a ação de despejo, tendo como objeto o contrato de locação do referido Galpão.

Opinaram pela rejeição do recurso o AJ, às fls. 21.896, item "4" e o MP, às fls. 21.740.

Pois bem.

Primeiramente, cabe esclarecer que, ao tempo que proferida a decisão ora recorrida, não havia resolução definitiva da ação de despejo, sendo certo que a documentação pertinente à Massa Falida continuava, naquele momento, depositada no Galpão Santa Cruz.

Partindo desta situação de fato, a decisão teve por escopo garantir ao administrador judicial, auxiliar do juízo, a continuidade do acesso aos documentos pertencentes à Massa Falida e a realização de sua triagem.

Nesse sentido, o objeto da decisão consiste da atividade de triagem documental desenvolvida pelo administrador judicial, não se imiscuindo na questão da posse sobre o imóvel (galpão de Santa Cruz), que é objeto da ação de despejo.

Dessa forma, não houve contradição entre a decisão recorrida e a decisão que declinou da competência sobre a demanda envolvendo o despejo da massa falida. Tampouco houve obscuridade e omissão, já que a referida decisão determina, de forma transparente, que o AJ "continue a atividade de triagem da documentação".

Por fim, ainda que tivesse ocorrido contradição entre as referidas decisões, tratar-se-ia de situação impassível de caracterizar hipótese de acolhimento de embargos de declaração, para cujos fins a "contradição" há de ser intrínseca à decisão atacada.

Isso posto, RECEBO os Embargos de Declaração, uma vez que são tempestivos, conforme certidão de fls. 21.732, contudo, REJEITO-OS, porque não verificada qualquer das hipóteses do Art. 1022, do NCPD.

10.5) item "e" - informa o AJ a existência de duas contas judiciais com saldos pertencentes à massa falida, quais sejam, 3400129694579 (0001834-13.2013.8.13.0271 - Comarca de Frutal/MG) e 1200118752145 (0029905-27.2013.8.19.0087 - Comarca de Alcântara/RJ), bem como que ambos os Juízos determinaram a transferência dos valores ao Juízo Universal:

Em vez de determinar a expedição de ofícios ao BB diretamente, o que agrediria a competência dos Juízos perante os quais os feitos tramitaram, entendo por bem determinar sejam oficiados os próprios órgãos judiciários, no ensejo da diligência requerida.

Para tanto, INFORME o AJ quais são os Juízos que devem ser oficiados.

Com a informação nos autos, OFICIEM-SE independente de nova conclusão.

11) Fls. 21.908 - Petição de RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO informando que foi proferida sentença na ação de despejo n. 0265120-71.2018.8.19.0001:

Diga o AJ. Após, ao MP.

**12) Fls. 21.916/Fls. 21.917 e Fls. 21.921 - Juntada de Acórdão em Agravo de Instrumento:**

**Cumpra-se V. Acórdão.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 21/09/2021

**Data** 21/09/2021

**Descrição**



## Processo Eletrônico

**Ofício : 980/2021/OF**

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para solicitar a baixa dos gravames de hipoteca que gravam o bem imóvel de matrícula nº 138.705 e data 07/08/1997, identificado como prédio nº 44.228, Avenida Brasil, e seu respectivo terreno, designado por lote 01, do PA 42.653, na freguesia de Campo Grande.

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4EGZ.946B.BPSG.3153**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Ao Ilmo Sr. Tabelião e/ou Responsável pelo Expediente do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ.**

**Rua do Prado, 41 - Loja 101 - Santa Cruz - Rio de Janeiro/RJ - CEP 23555-012**

## Processo Eletrônico

**Ofício : 981/2021/OF**

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Pelo presente remeto as cópias de id. 21372/21481 e 21543/21579, com a finalidade de compor os inquéritos dos Registros de Ocorrência **nº 036-04152/2020**, de 02/07/2020, e **nº 036-06653/2019**, de 28/08/2019.

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4YHD.6VPI.24MP.5153**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Ilustríssimo Senhor Doutor Delegado de Polícia Titular da 36ª Delegacia de Polícia.**

## Processo Eletrônico

**Ofício : 982/2021/OF**

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Pelo presente solicito a V.Sa. as providências necessária para unificar as constas judiciais da Massa Falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. de nº 2500110609378, nº 200126704507, nº 600133423538, nº 1300106223545, nº 1300106223546, nº 1800120356640, nº 2100125729848, nº 3500119211377, nº 4900130761026, nº 2700121262867, nº 2600119260500, nº 700122569539, nº 3000127921615, nº 4600106203600, nº 3800127511777, nº 4900111133505, nº 5000104595703, nº 1300118746229, **na conta judicial nº 0700122569539.**

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4WIE.NTV8.GRZN.6I53**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

**Ao Ilmo. Diretor do Banco do Brasil.**

## Processo Eletrônico

**Ofício : 983/2021/OF**

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Pelo presente solicito a Exm<sup>a</sup>. as providências necessária para que seja transferido todo o saldo disponível da conta judicial nº 3400129694579, vinculada à execução de nº 0001834-13.2013.8.13.0271, para conta judicial nº 0700122569539, tendo em vista a universalidade do juízo falimentar.

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **42KQ.AQ5J.GIZN.7153**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Fruta/MG.**

## Processo Eletrônico

**Ofício : 984/2021/OF**

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros  
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Pelo presente solicito a Exm<sup>a</sup>. as providências necessárias para que seja transferido todo o saldo disponível da conta judicial nº 1200118752145, vinculada à execução de nº 0029905-27.2013.8.19.0087, para conta judicial nº 0700122569539, tendo em vista a universalidade do juízo falimentar.

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4AV2.GU38.23EY.7153**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca Alcântara/RJ.**

## Processo Eletrônico

**Ofício : 985/2021/OF**

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para comunicar a V.Exa. que, .

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4YYF.P6TW.5VPW.TH53**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Desentranhamento**

**Atualizado em** 21/09/2021

**Data** 21/09/2021

**Informações** Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 21925/21929 item 1, desentranhei as fls. 21.686, 21691 e 21754 e criei os seguintes secundários: 0212893-02.2021.8.19.0001, 0212917-30.2021.8.19.0001 e 0212933-81.2021.8.19.0001



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Publicação de Edital**

<b>Atualizado em</b>	<b>21/09/2021</b>
<b>Data do Edital</b>	<b>21/09/2021</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>21/09/2021</b>
<b>Data da Publicação</b>	<b>Não informada.</b>

**Texto**

<b>Índice de Matéria Paga no DO</b>	<b>Não</b>
-------------------------------------	------------

<b>Número de Publicações do Edital no DO</b>	<b>1</b>
--	----------

<b>Intervalo de Publicações do Edital no DO</b>	<b>0 dias</b>
---	---------------



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 21/09/2021

**Data** 21/09/2021

**Descrição** Em cumprimento ao item 3 e 4 do despacho de fls. 21925/21929, certifico que a intimação da Empresa Senior Sistema, às fls. 21.715, retornou negativa por motivo de "mudou-se". Ademais, certifico que até a presente data não há informações sobre a intimação da empresa Bacam e Monteiro Recuperadora LTDA, às fls. 21.714.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 21/09/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL**

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

MM. Juiz:

Ciente da r. decisão de fls. 21,925/21.929.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021.

**ANCO MARCIO VALLE**  
Promotor(a) de Justiça  
Mat. 1469

TJRJCAP EMP07 202100100117040679 21/09/21 21:45:0210024 PROTELET

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 21/09/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 21.686/Fls. 21.691 e Fls. 21.754 - *Habilitações de Crédito, respectivamente, de GABRIELLA MONTEIRO DE OLIVEIRA ALVES, CLESE LIMA DE CARVALHO e SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA:*

*A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.*

*Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHEM-SE os petítórios, bem como os documentos que os instruem, mediante certidão, instaurando-se feitos incidentais de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão nos apensos.*

2) Fls. 21.711 e Fls. 21.890 - *Ofício expedido à 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, em cumprimento a alínea "b" do item "3" de fls. 21.680/21.684 e novo ofício do mesmo Juízo.*

*REITERE-SE o ofício de fls. 21711.*

3) Fls. 21.714 - *Intimação de Bacam e Monteiro Recuperadora LTDA: certifique o Cartório acerca da regular intimação de BACAM E MONTEIRO RECUPERADORA LTDA e sua eventual manifestação nos autos. Após, ao AJ.*

4) Fls. 21.715 - *Intimação de Empresa Senior Sistema:*

*Certifique o Cartório acerca da regular intimação de Empresa Senior Sistema e sua eventual manifestação nos autos. Após, ao AJ.*

5) Fls. 21.721 - *Petição do credor JHS PRODUTOS CATÓLICOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FOLHEADOS LTDA, informando dados bancários para eventual pagamento de seus créditos e requerendo intimação pessoal:*

5.1) *O presente feito ainda não ingressou na fase de pagamento dos credores, de sorte que não há de se falar da anotação, por ora, de qualquer informação com essa finalidade. NADA A*

PROVER.

5.2.) Quando ao pedido de que as intimações sejam realizadas de forma individualizada, INDEFIRO pois nos procedimentos de falência e recuperação judicial, as publicações aos credores e interessados são feitas de forma genérica a todos, através de Aviso ou Editais, e somente quando há questões de foro íntimo do credor é que são realizadas intimações pessoais a essas partes, o que não é o caso.

6) Fls. 21.740 - Manifestação do MP:

6.1) Concordando com a expedição dos ofícios de baixa dos gravames junto ao RGI, ressaltando que as constrições judiciais devem ser baixadas por contraordem dos respectivos tribunais:

Tendo em vista a concordância ministerial, DEFIRO a expedição de ofício ao RGI respectivo, com a finalidade exclusiva de baixa dos gravames de hipoteca que gravam o bem imóvel.

6.2) Manifestando-se pela homologação do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado com o escritório De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros, Barreto e Advogados Associados:

Tendo em vista o requerimento do AJ às fls. 20.957, item "14" e a concordância do Parquet, HOMOLOGO o contrato de prestação de serviços advocatícios de fls. 21611-21612.

6.3) Pugnando pela reconsideração da decisão que determinou a expedição de Mandado de Arresto, tendo em vista que as contas estão sob a jurisdição de Varas do Trabalho:

INDEFIRO o pedido de reconsideração, tendo em vista que os MANDADOS DE ARRESTO (fls. 21.718/21.719) a serem cumpridos pelo OJA na "boca do caixa", em verdade, consistem de medidas de efetivação de decisão anteriormente proferida, com vista a operacionalizar as transferências dos valores que pertencem à massa falida.

Sublinho que não há notícia de que o MP tenha recorrido da decisão anterior, de decretação do arresto dos valores depositados junto à CEF e Banco do Brasil, determinando-lhes a transferência dos importes para contas vinculadas a este Juízo.

6.4) Concordando com a remessa de peças do processo à unidade de polícia judiciária:

EXPEÇA-SE ofício à 36ª DP, consoante requerido às fls. 21623, item "h".

7) Fls. 21.757 - Petição do Credor MULTITEX TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA, levantando questionamentos acerca do andamento da falência e requerendo intimação individual:

7.1) Nada a prover quanto aos questionamentos levantados pelo credor, tendo em vista que

*incumbe ao mesmo acompanhar o andamento do processo falimentar, sendo certo que o Administrador Judicial auxilia o Juízo, e não os credores.*

*7.2) Quanto à intimação individualizada pretendida, INDEFIRO, pois nos procedimentos de falência e recuperação judicial, as publicações aos credores e interessados são feitas de forma genérica a todos, através de Aviso ou Editais, e somente quando há questões de foro íntimo do credor é que são realizadas intimações pessoais a essas partes, o que não é o caso.*

*8) Fls. 21.778/21.888 - Manifestação do AJ, apresentando Quadro Geral de Credores consolidado:*

*Publique-se o Edital, consoante fls. 21786-21826, nos termos do Paragrafo Único do Art. 18, da Lei 11.101/2015.*

*Sem prejuízo, determino a expedição de OFÍCIO ao BB, com a finalidade de unificação dos saldos das contas vinculadas a este feito, consoante requerido às fls. 21784, item "b".*

*Quanto ao item "c" de fls. 21785, AGUARDEM-SE as providências de publicação do edital.*

*9) Fls. 21.892 - Petição da Habilitada SUELEN CARDOSO FERREIRA SANTOS, mencionando o julgamento e o trânsito em julgado da sua habilitação, sem juntada de documentos:*

*Venha aos autos a cópia da sentença, bem como a certidão de trânsito em julgado. I-se.*

*Após ao AJ para promover as anotações cabíveis.*

*10) Fls. 21.896-21902 - Petição do AJ:*

*10.1) item "a" - reitera o AJ sua resposta à petição de RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (fls. 21.366/21.475) acerca dos furtos ocorridos no Galpão em que se encontram os bens da Massa Falida. Esclarece o AJ que já se manifestou a respeito às fls. 21.614 e requereu a intimação do MP para opinar acerca das medidas cabíveis diante das informações prestadas, com a remessa dos documentos para a 36ª Delegacia de Polícia, onde foram registradas as ocorrências de furtos. Por fim, esclarece o AJ que seu pedido já foi apreciado às fls. 21.680/21.684 - itens 12.3; 12.4 e 12.5:*

*Tendo em vista que os pedidos aduzidos pelo AJ às fls. 21.614 já foram apreciados nos itens 12.3; 12.4 e 12.5 de fls. 21.680/21.684, NADA A PROVER.*

*10.2) item "b" - requer o AJ o prazo de 15 (quinze) dias para que os bens, chamados "utensílios auxiliares" sejam discriminados com vista à realização de hasta pública, na forma do art. 142, da Lei 11.101/2005:*

*DEFIRO o prazo requerido pelo AJ.*

*10.3) item "c": manifesta-se o AJ sobre a petição da empresa G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI, arrematante do imóvel Hermes 1, informando que, a despeito do que informa a arrematante, o pagamento referente ao mês de abril não fora realizado e, por fim, pugna pela expedição de ofício ao RGI para as baixas necessárias:*

*10.3.1) À arrematante G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI sobre a resposta do AJ, no que pertine aos pagamentos realizados.*

*10.3.2) Quanto à expedição dos ofícios de baixa, o requerimento foi apreciado no item "6.1" deste provimento.*

*10.4) item "d": resposta do AJ aos Embargos de Declaração de RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e RB CAPITAL PATRIMONIAL V FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, pugnando pela rejeição dos embargos:*

*Interpuseram Embargos de Declaração as empresas RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e RB CAPITAL PATRIMONIAL V FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, proprietárias do Galpão de Santa Cruz locado pela Falida, contra a decisão de fls. 21.314, alegando contradição, obscuridade e omissão.*

*Argumentam existir contradição e obscuridade, tendo em vista que a referida decisão teria determinado a continuidade das atividades da Massa Falida no Galpão, bem como a manutenção da ocupação do imóvel por tempo indeterminado, contradizendo decisão anterior, que afastou a competência deste Juízo para apreciar e julgar a ação de despejo, tendo como objeto o contrato de locação do referido Galpão.*

*Opinaram pela rejeição do recurso o AJ, às fls. 21.896, item "4" e o MP, às fls. 21.740.*

*Pois bem.*

*Primeiramente, cabe esclarecer que, ao tempo que proferida a decisão ora recorrida, não havia resolução definitiva da ação de despejo, sendo certo que a documentação pertinente à Massa Falida continuava, naquele momento, depositada no Galpão Santa Cruz.*

*Partindo desta situação de fato, a decisão teve por escopo garantir ao administrador judicial, auxiliar do juízo, a continuidade do acesso aos documentos pertencentes à Massa Falida e a realização de sua triagem.*

*Nesse sentido, o objeto da decisão consiste da atividade de triagem documental desenvolvida pelo administrador judicial, não se imiscuindo na questão da posse sobre o imóvel (galpão de*

Santa Cruz), que é objeto da ação de despejo.

Dessa forma, não houve contradição entre a decisão recorrida e a decisão que declinou da competência sobre a demanda envolvendo o despejo da massa falida. Tampouco houve obscuridade e omissão, já que a referida decisão determina, de forma transparente, que o AJ "continue a atividade de triagem da documentação".

Por fim, ainda que tivesse ocorrido contradição entre as referidas decisões, tratar-se-ia de situação impassível de caracterizar hipótese de acolhimento de embargos de declaração, para cujos fins a "contradição" há de ser intrínseca à decisão atacada.

Isso posto, RECEBO os Embargos de Declaração, uma vez que são tempestivos, conforme certidão de fls. 21.732, contudo, REJEITO-OS, porque não verificada qualquer das hipóteses do Art. 1022, do NCPC.

10.5) item "e" - informa o AJ a existência de duas contas judiciais com saldos pertencentes à massa falida, quais sejam, 3400129694579 (0001834-13.2013.8.13.0271 - Comarca de Frutal/MG) e 1200118752145 (0029905-27.2013.8.19.0087 - Comarca de Alcântara/RJ), bem como que ambos os Juízos determinaram a transferência dos valores ao Juízo Universal:

Em vez de determinar a expedição de ofícios ao BB diretamente, o que agrediria a competência dos Juízos perante os quais os feitos tramitaram, entendo por bem determinar sejam oficiados os próprios órgãos judiciários, no ensejo da diligência requerida.

Para tanto, INFORME o AJ quais são os Juízos que devem ser oficiados.

Com a informação nos autos, OFICIEM-SE independente de nova conclusão.

11) Fls. 21.908 - Petição de RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO informando que foi proferida sentença na ação de despejo n. 0265120-71.2018.8.19.0001:

Diga o AJ. Após, ao MP.

12) Fls. 21.916/Fls. 21.917 e Fls. 21.921 - Juntada de Acórdão em Agravo de Instrumento:

Cumpra-se V. Acórdão.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021  
Cartório da 7ª Vara Empresarial

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 21/09/2021 e foi publicado em 23/09/2021 na(s) folha(s) 110/136 da edição: Ano 14 - nº 15 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636) MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211) LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA, Dr(a). BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB/RJ-165419), Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Dr(a). MARCELO FERREIRA DE MORAES (OAB/RJ-159821), Dr(a). CAIO SPINELLI RINO (OAB/SP-256482), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354) Decisão: ...as judiciais com saldos pertencentes à massa falida, quais sejam, 3400129694579 (0001834-13.2013.8.13.0271 - Comarca de Frutal/MG) e 1200118752145 (0029905-27.2013.8.19.0087 - Comarca de Alcântara/RJ), bem como que ambos os Juízos determinaram a transferência dos valores ao Juízo Universal: Em vez de determinar a expedição de ofícios ao BB diretamente, o que agrediria a competência dos Juízos perante os quais os feitos tramitaram, entendo por bem determinar sejam oficiados os próprios órgãos judiciários, no ensejo da diligência requerida. Para tanto, INFORME o AJ quais são os Juízos que devem ser oficiados. Com a informação nos autos, OFICIEM-SE independente de nova conclusão. 11) Fls. 21.908 - Petição de RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO informando que foi proferida sentença na ação de despejo n. 0265120-71.2018.8.19.0001: Diga o AJ. Após, ao MP. 12) Fls. 21.916/Fls. 21.917 e Fls. 21.921 - Juntada de Acórdão em Agravo de Instrumento: Cumpra-se V. Acórdão.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 21/09/2021 e foi publicado em 23/09/2021 na(s) folha(s) 10/28 da edição: Ano 14 - nº 15 do DJE.

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 18 DA LEI 11.101/2005, NA FALÊNCIA DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - CNPJ/MF 33.068.883/0001-20 E MERKUR EDITORA LTDA.- CNPJ/MF 28.814.739/0001-56. Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001. EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 18 da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: O Doutor Fernando Cesar Ferreira Viana, Juiz de Direito Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que, com base na relação de credores a que se refere o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas em face desta, foi consolidado o Quadro Geral de Credores nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei 11.101/2005, e que, nos termos do Artigo 19º da Lei nº 11.101/05, o Administrador Judicial, o Comitê, qualquer credor ou representante do Ministério Público poderão, até o encerramento da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115, Sala 706, Lâmina Central, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021. Eu, Mônica Pinto Ferreira, matr. 01/23655, Chefe de Serventia, o faço publicar por ordem do Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz de Direito. Quadro-Geral de Credores: CLASSE I - CLASSE TRABALHISTA: ADALBERTO CABRAL DA LUZ R\$ 13.703,94; ADALBERTO FRANCISCO DA SILVA R\$ 388,26; ADANS JOSE TEIXEIRA RIBEIRO R\$ 775,11; ADEILSON RUDY DE OLIVEIRA SILVA R\$ 545,56; ADEMIR TEODORO LEITE R\$ 132.000,00; ADENICIA ESMERINA LOURENCO FERNANDES R\$ 16.823,21; ADILAINE DA SILVA MONTEIRO R\$ 590,98; ADMES TAVARES DOS SANTOS R\$ 395,20; ADRIANA DE SOUZA BAIER R\$ 4.685,40; ADRIANA DO PRADO MACHADO R\$ 13.990,10; ADRIANA DOS SANTOS R\$ 7.397,11; ADRIANA ESTEVES PEREIRA R\$ 521,75; ADRIANA FIGUEIREDO COUTINHO R\$ 43.657,34; ADRIANA HERMIDA JULIO R\$ 9.183,37; ADRIANE PEREIRA VERAS R\$ 26.729,76; ADRIANO ALVES DA SILVA R\$ 17.658,54; ADRIANO ANDRADE DA SILVA R\$ 1.722,65; ADRIANO DA SILVA DIAS R\$ 37.455,96; ADRIANO FELIPE ALBINO DE PAULA R\$ 18.018,77; ADRIANO MENDES DA COSTA R\$ 10.518,33; AGO PEREIRA OLIVEIRA R\$ 5.029,76; AGUINALVA SILVA DE AVELAR SOUZA R\$ 5.463,55; AIANE DE OLIVEIRA COUTINHO R\$ 4.207,81; ALAM LIMA BARROS R\$ 729,19; ALAN CARLOS FAGUNDES DOS SANTOS R\$ 342,82; ALAN MARINS DOS SANTOS R\$ 6.160,60; ALAN MARQUES RAMOS R\$ 13.598,28; ALAN MICHEL DE JESUS CORREA R\$ 11.780,99; ALAN SALES GUIMARAES R\$ 521,80; ALAN SANTOS SOUSA R\$ 509,94; ALBERTO VALADAO DA SILVA R\$ 30.051,44; ALBIANA SANTOS LOBAO R\$ 9.491,26; ALCIDES HERMOGENES DA SILVA R\$ 704,92; ALCIDES MUNIZ DA SILVA FILHO R\$ 72.964,63; ALCIONE TORRES QUIRINO R\$ 256,62; ALESANDRO ABREU DA SILVA R\$ 8.314,74; ALESSANDRA COSTA LINHARES R\$ 4.661,81; ALESSANDRA DA SILVA JAPPONI R\$ 6.058,28; ALESSANDRA DE OLIVEIRA FILGUEIRA R\$ 18.870,57; ALESSANDRA DOS SANTOS COSTA R\$ 5.753,79; ALESSANDRA GONCALVES REIS R\$ 7.350,00; ALESSANDRA LOPES DE SOUSA PEREIRA R\$ 887,14; ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA R\$ 6.028,06; ALESSANDRA SILVA DE CARVALHO R\$ 5.960,11; ALESSANDRO ABREU DA SILVA R\$ 6.448,03; ALESSANDRO DE SOUZA CAMPOS R\$ 6.747,27; ALESSON DIEGO JANUÁRIO DOS SANTOS R\$ 5.651,49; ALEX DA

CONCEIÇÃO RODRIGUES R\$ 29.807,50; ALEX FERREIRA DA CUNHA R\$ 502,35; ALEX FONSECA CORREIA R\$ 343,34; ALEX OTAVIO FIGUEIREDO R\$ 423,92; ALEX SANDRO SANTOS DA SILVA R\$ 5.984,85; ALEXANDRA DOS SANTOS OLIVA R\$ 498,91; ALEXANDRE BARRETO ROMANO R\$ 535,95; ALEXANDRE COELHO GOMES R\$ 18.015,23; ALEXANDRE DA CONCEICAO MALAQUIAS R\$ 7.296,60; ALEXANDRE DOS SANTOS R\$ 18.102,35; ALEXANDRE DOS SANTOS MARINHO R\$ 327,21; ALEXANDRE GETULIO DA SILVA CORDEIRO R\$ 448,16; ALEXANDRE JOSE DA SILVA R\$ 535,64; ALEXANDRE LUIS MONTEIRO ARAUJO R\$ 524,05; ALEXANDRO BARBOSA GONZAGA R\$ 390,88; ALINE ALVES DOS SANTOS R\$ 6.530,55; ALINE APARECIDA NAZARETH DA SILVA R\$ 60,75; ALINE DA VEIGA CABRAL CAMPOS E OUTROS R\$ 5.840,72; ALINE DE OLIVEIRA DIAS R\$ 24.837,21; ALINE DE PAULA FRANCO R\$ 5.139,49; ALINE DE SOUZA R\$ 9.924,91; ALINE DOS SANTOS BREVES R\$ 4.386,91; ALINE FERREIRA GERALDO R\$ 425,47; ALINE GONCALVES DA SILVA R\$ 4.699,18; ALINE OLIVEIRA SOUZA R\$ 18.023,88; ALLAN DE SOUZA BATISTA R\$ 1.067,61; ALLAN ROSA RAMOS R\$ 592,19; ALMIR JOSE DO NASCIMENTO R\$ 5.977,00; AMANDA ABREU DE MEDEIROS R\$ 7.403,57; AMANDA CASSIANO DOS SANTOS R\$ 6.384,06; AMANDA CRISTINA GERMANO DOS SANTOS R\$ 7.243,36; AMANDA DE SOUZA DA CRUZ R\$ 4.203,99; AMANDA MARA BATISTA DE LIMA R\$ 4.256,13; AMANDA TAVARES JULIO R\$ 311,61; AMANDA VICENTE DE SOUZA R\$ 4.194,59; ANA CARLA DOS REIS DE SOUZA R\$ 460,99; ANA CARLA MAFRA MACIEL R\$ 2.129,51; ANA CAROLINA GODINHO MOTTA MIRANDA R\$ 50.682,46; ANA CELIA SANCHES CALVO BASLER R\$ 32.756,40; ANA CLAUDIA NOGUEIRA DOS SANTOS R\$ 5.865,33; ANA CRISTINA SANTOS DA SILVA R\$ 4.592,42; ANA LIGIA OLIVEIRA DA COSTA R\$ 10.860,26; ANA LUCIA BISPO DE ALMEIDA R\$ 357,49; ANA LUCIA DE MORAES R\$ 54.221,68; ANA LUCIA MACHADO PIRES R\$ 5.149,39; ANA LUCIA MENESES DOS SANTOS R\$ 4.678,89; ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA R\$ 4.420,15; ANA PAULA ANDRE REIS R\$ 46.724,49; ANA PAULA AVELINO BARBOSA R\$ 6.468,42; ANA PAULA COELHO DE MORAES R\$ 92.412,31; ANA PAULA DOS SANTOS DA C MARTINS R\$ 3.015,86; ANA PAULA LOPES RODRIGUES R\$ 29.178,89; ANA PAULA VALADÃO R\$ 5.566,63; ANA QUECIA REIS DO NASCIMENTO R\$ 4.695,57; ANDERSON ALVES CARVALHO R\$ 964,88; ANDERSON DA SILVA ALVES R\$ 590,48; ANDERSON DA SILVA DIAS R\$ 53,26; ANDERSON FERREIRA FERNANDES FILHO R\$ 2.460,55; ANDERSON LUIS FERNANDES DE ALMEIDA R\$ 419,68; ANDERSON PEREIRA RODRIGUES R\$ 52.808,06; ANDERSON SILVA ARAUJO R\$ 5.537,35; ANDERSON SILVA DOS SANTOS R\$ 2.041,02; ANDRE ADRIANO BAPTISTA SILVA R\$ 36.815,28; ANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES R\$ 3.296,35; ANDRE GOMES DE ABREU R\$ 6.540,43; ANDRE ISRAEL DA SILVA FERNANDES R\$ 458,92; ANDRE JUAN DE SOUZA R\$ 622,53; ANDRE LUIS DE OLIVEIRA DA SILVA R\$ 1.348,75; ANDRE LUIS DELFINO R\$ 598,39; ANDRE LUIZ SILVA PEIXOTO R\$ 511,57; ANDRE ROMANAS R\$ 395,83; ANDREA CARLA CASTANHO PEREIRA R\$ 6.608,73; ANDREA NOGUEIRA PEREIRA R\$ 132.000,00; ANDREA PAULINO DE ALCANTARA R\$ 4.842,89; ANDREA RAMOS ALMEIDA R\$ 20.910,40; ANDRESSA DE ANDRADE CHEREM R\$ 5.958,81; ANDRESSA GOMES COELHO R\$ 5.102,21; ANGELA CRISTINA DE AZEVEDO VARELA R\$ 33.694,05; ANGELA OVIDIO DA CONCEIÇÃO R\$ 30.247,41; ANGELICA FATIMA DE JESUS R\$ 9.321,76; ANGELO DE OLIVEIRA DE LIMA R\$ 254,89; ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES R\$ 16.876,21; ANGELO SANTOS DE ALMEIDA R\$ 87.786,75; ANTONIO DA CONCEICAO CASTRO DIAS R\$ 9.719,69; ANTONIO MANOEL CONCEIÇÃO R\$ 11.147,82; APARECIDA FLORES ISMAEL FURRIEL R\$ 4.582,69; APARECIDA MENEZES DOS SANTOS CORREA R\$ 18.220,83; ARIANE DE ARAUJO PAIXAO ALMEIDA DA SILVA R\$ 1.993,27; ARNALDO DA SILVA SALES DIAS R\$ 323,51; AUDREY TEIXEIRA ALVES R\$ 82.417,16; AUGUSTO CESAR DINIZ RAMOS R\$ 47.981,87; BARBARA CRISTINA JERONIMO VILELA R\$ 6.077,67; BARBARA DE ANDRADE GOULART DE ARAUJO R\$ 128,84; BARBARA JANAINA SENNA MONTEIRO R\$ 3.225,77; BEATRIZ BATISTA NASCIMENTO DA SILVA R\$ 4.744,77; BEATRIZ MARIA DE ABREU R\$ 433,58; BERENICE DEZOTTI FARIA R\$ 128.284,37; BIANCA CASTRO DE SOUZA R\$ 8.971,29; BIANCA GOMES RANGEL SILVERIO R\$ 13.968,82; BIANCA SOUZA DA CONCEICAO R\$ 6.026,07; BRANDÃO COUTO, WIGDROWITZ E PESSOA ADVOGADOS R\$ 64.505,07; BRENO MONTEIRO DELDUQUE M FIGUEIREDO R\$ 220,31; BRUNA CARLA DE JESUS R\$ 452,63; BRUNA DAVINO DE ABREU R\$ 5.529,18; BRUNA NUNES RIBEIRO R\$ 3.921,64; BRUNA RIBEIRO FERREIRA DIAS R\$ 8.456,08; BRUNA RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 8.291,15; BRUNNA

LAURA DE SOUZA DA SILVA R\$ 14.785,90; BRUNO DE OLIVEIRA FERREIRA R\$ 3.172,20; BRUNO DO NASCIMENTO MACHARETH R\$ 5.588,47; BRUNO GOMES RABELLO R\$ 1.284,04; BRUNO GUILHERME DA CONCEICAO R\$ 380,87; BRUNO RODRIGUES DE AMORIM R\$ 1.071,31; BRUNO RODRIGUES GIL R\$ 21.207,00; CACIA MONIQUE DE FREITAS TORTA R\$ 6.834,50; CAGISA DE SOUZA RIVETTI R\$ 6.084,16; CAIO SANTOS MONTEIRO DA SILVA R\$ 916,66; CAMILA CAPICHONI PEREIRA R\$ 16.328,30; CAMILA COSTA DE SOUZA R\$ 339,60; CAMILA PEREIRA R\$ 2.761,72; CAMILA SILVA DE LIMA R\$ 10.623,34; CAREN DE JESUS STORTI R\$ 19.872,29; CARLA REGINA DA SILVA PIMENTA AVELINO R\$ 6.352,61; CARLAS VIVIANNY ALVES SACRAMENTO R\$ 19.782,24; CARLIENE ROCHA VIEIRA R\$ 61.581,88; CARLOS ALBERDES DOS SANTOS R\$ 992,45; CARLOS ALBERTO DE LIMA DE JESUS R\$ 3.602,25; CARLOS ALBERTO SOARES MARQUES R\$ 5.343,90; CARLOS ANDRE BERTO CAVALCANTE R\$ 23.585,78; CARLOS ANTONIO DE JESUS RAIMUNDO R\$ 6.212,42; CARLOS EDUARDO DA CRUZ ROZENDO R\$ 5.882,11; CARLOS EDUARDO DE FARIA GODOY R\$ 26.449,47; CARLOS HENRIQUE DA SILVA LISBOA MANHAES R\$ 420,09; CARLOS HENRIQUE DIEGUEZ MARTINS R\$ 68.230,45; CARLOS LAURENT MESQUITA DA SILVA R\$ 34,81; CARLOS MAGNO DA SILVA CARVALHO R\$ 406,53; CARLOS MAX NASCIMENTO R\$ 12.475,28; CARLOS RENATO GONÇALVES LARANJA R\$ 21.424,84; CARLOS ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES R\$ 7.311,02; CARLOS TEIXEIRA DO VALLE R\$ 467,99; CARMEM LUCIA DE CARVALHO R\$ 4.488,79; CARMEN BERNARDINO DA SILVA R\$ 382,67; CAROLAIN DE OLIVEIRA ARAUJO DIAS R\$ 506,53; CAROLINA CANDIDA SANTOS MARAPODI R\$ 1.890,19; CAROLINA DA COSTA BARRETO BERNARDES R\$ 3.686,10; CAROLINA ERTHAL MACHADO R\$ 13.805,46; CAROLINA RODRIGUES DE M.S.C.CONCEICAO R\$ 326,48; CASSIA VERISSIMO DOS REIS R\$ 646,42; CASSIO DE LIMA MUNIZ R\$ 58.900,23; CATHARINA DE QUERIOZ BEZERRA DE MELO R\$ 18.139,79; CATIA CILENE VIEIRA DA ROCHA R\$ 13.715,05; CATIA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA R\$ 4.777,09; CECILIA ALTAMIRA PRINCIPE R\$ 39.798,90; CELSO ALAN CARDOSO DOS SANTOS R\$ 51.669,77; CELSO LEAL R\$ 132.000,00; CESAR DOS SANTOS CASARES R\$ 479,03; CHARLENE REGINA MOREIRA R\$ 6.803,75; CHARLES CASTRO DE LIMA R\$ 9.565,93; CHRISTIANE MARIA M. DA CRUZ TEIXEIRA PINTO R\$ 132.000,00; CIANO ANTUNES LOPES R\$ 2.249,27; CINTIA PEREIRA MOREIRA R\$ 415,10; CLARISSA MEIRA CORREIA R\$ 817,28; CLAUDIA BORGES RODRIGUES R\$ 12.942,30; CLAUDIA CHRISTINO FONSECA R\$ 6.690,03; CLAUDIA MARIA PEREIRA R\$ 6.101,49; CLAUDIA MARIA SILVA REIS R\$ 5.417,99; CLAUDIA MONTEIRO GUIMARÃES R\$ 6.861,44; CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS R\$ 239,29; CLAUDIANE DA SILVA ALVES R\$ 495,01; CLAUDILENE LOPES FERREIRA SILVA CORREA R\$ 4.621,67; CLAUDIO DA CONCEICAO DE LUCENA R\$ 382,73; CLAUDIO DE ARAUJO BRITO R\$ 39.606,29; CLAUDIO FICHET LEAL R\$ 73.254,90; CLÁUDIO RIBEIRO DE ARAÚJO R\$ 11.173,94; CLAUDIO ROGERIO DOS SANTOS SILVA R\$ 314,50; CLAUZIS MARQUES DA SILVA R\$ 4.312,03; CLEBER APARECIDO DE OLIVEIRA R\$ 411,25; CLEBERTON NUNES GIL R\$ 517,82; CLEILSON SOARES DE VASCNCELOS R\$ 3.495,67; CLEITON PEQUIS DA SILVA R\$ 6.168,30; CLEONICE SOUZA DE LIMA R\$ 4.930,92; CLERILSON COELHO DE OLIVEIRA R\$ 451,02; CLESE LIMA DE CARVALHO R\$ 9.821,02; CRISLAINE RODRIGUES SANTOS R\$ 1.134,58; CRISLENE DOS SANTOS CABRAL DE MELO R\$ 13.167,39; CRISTIANE ALVES DA COSTA SILVA R\$ 4.545,37; CRISTIANE DE OLIVEIRA ROSA R\$ 5.217,82; CRISTIANE DE PAULA MARCELINO R\$ 3.104,98; CRISTIANE DE SOUZA SANTOS R\$ 6.372,96; CRISTIANE FARIA DE CARVALHO R\$ 4.680,86; CRISTIANE GOUVEA MARANHÃO R\$ 4.748,80; CRISTIANO FERNANDES SOARES DA SILVA R\$ 809,03; CRISTIANO FONSECA FERREIRA R\$ 12.220,98; CRISTINA PAULA VIANA R\$ 5.081,04; CRISTINA VASCONCELOS MACHADO R\$ 132.000,00; DAIANA CAROLINE DE SOUZA RIBEIRO R\$ 6.122,27; DAIANA PAIVA TRINDADE R\$ 5.931,27; DAIANE AMANCIO DA SILVA BERNARDO R\$ 6.365,28; DAIANE DOS SANTOS SILVA R\$ 3.309,95; DAIANE FLORENCIO DA COSTA R\$ 389,24; DAIANE PEREIRA DE JESUS R\$ 363,32; DALCI PIFANO R\$ 12.351,02; DALVA IGNOCENCIO LOURENCO R\$ 3.927,86; DAMIÃO INALDO MELO DA SILVA R\$ 132.000,00; DANGELO GOUVEIA DE MACEDO R\$ 57.609,97; DANIEL CASSIANO DA SILVA R\$ 6.447,36; DANIEL DA SILVA MARIANO R\$ 3.564,19; DANIEL DE CARVALHO CRUZ DA COSTA R\$ 4.726,82; DANIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO TAVARES R\$ 28.834,66; DANIEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO R\$ 7.466,96; DANIEL SANTANA DA SILVA R\$ 464,95; DANIELA VIEIRA SANTOS DE ALMEIDA R\$ 923,91; DANIELE DE FARIA SERRA R\$ 7.764,67;

DANIELE PINTO DA SILVA R\$ 285,37; DANIELE PIRES GOMES R\$ 4.704,10; DANIELE SANTOS DO NASCIMENTO R\$ 203,04; DANIELE SILVA CARVALHO R\$ 4.978,00; DANIELLE DOS SANTOS R\$ 9.709,72; DANIELLE FIGUEIREDO MAIA R\$ 6.073,74; DANILO ROBERTO FLORIANO R\$ 1.500,00; DARCLE HELENA DE ASSIS SILVA R\$ 5.478,85; DARLAN DE SOUZA MEDEIROS R\$ 398,96; DARRIEN FELIX RENAN DA SILVA AKA R\$ 10.614,87; DAVID JOSE DE FREITAS NASCIMENTO R\$ 49.726,27; DAVISON ROBERTO PRUCOLLI MIRACA R\$ 6.165,42; DAYANA HONORATO R\$ 9.325,20; DAYANA XAVIER DE OLIVEIRA R\$ 5.358,28; DAYANNA AZEVEDO DA FONSECA R\$ 11.566,29; DAYENE DA SILVA CARVALHO R\$ 317,03; DEBORA CAROLINE KANZLER R\$ 26.200,00; DEBORA MATOS MACHADO R\$ 4.922,65; DEBORA SANTOS DA SILVA R\$ 10.339,00; DEISELANE LOURENCO AFONSO R\$ 541,60; DEIVID ALMEIDA DA SILVA R\$ 4.635,85; DEIVID RODRIGO ATANAZIO FURTADO R\$ 238,75; DEIVISON LOPES NUNES R\$ 608,67; DELMIRIA DA SILVA PEREIRA R\$ 40,62; DENIS XAVIER CARVALHO GOMES R\$ 457,89; DENISE PERCI DE SOUZA R\$ 5.387,86; DENNIS CAHET BICALHO R\$ 317,94; DIDIER BARTMANN AMARO R\$ 319,75; DIEGO DANTAS DOS SANTOS R\$ 980,51; DIEGO DE PAIVA BORGES R\$ 6.271,61; DIEGO LUIZ JERONIMO R\$ 12.378,33; DIEGO MESQUITA DOS SANTOS R\$ 16.561,85; DIEGO OLIVEIRA DA SILVA R\$ 323,01; DIEGO PEREIRA R\$ 2.618,65; DIEGO SANTANA DA CONCEIÇÃO RAPOSO R\$ 16.026,81; DINEIA JERONIMO DE OLIVEIRA R\$ 5.724,78; DIOGO DE OLIVEIRA MONTAVANELI R\$ 6.809,16; DIOGO GONCALVES SIQUEIRA R\$ 11.404,52; DOUGLAS DAVID MATOS ALARCON R\$ 423,59; DOUGLAS LENG RUBER JOSE DE SOUZA R\$ 5.247,44; EDILSON FERREIRA DE ANDRADE R\$ 450,78; EDINALVA FRANCISCA R\$ 8.385,43; EDINEI DA CONCEICAO R\$ 301,78; EDMILSON GONCALVES FERREIRA R\$ 3.608,51; EDNA BAPTISTA DE OLIVEIRA R\$ 4.549,40; EDNA FRANCISCA R\$ 4.963,60; EDUARDO CUNHA DOS SANTOS R\$ 562,20; EDUARDO DE CASTRO COELHO R\$ 23.348,46; EDWARD AFONSO CIRNE R\$ 6.206,33; ELAINA RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 7.802,72; ELAINE COSTA DE OLIVEIRA R\$ 375,73; ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA DE SOUZA R\$ 4.104,17; ELAINE DA SILVA R\$ 4.514,33; ELAINE DE OLIVEIRA R\$ 265,51; ELAINE DE SOUZA SILVA R\$ 4.527,27; ELANE SOUZA DA SILVA DOS SANTOS R\$ 4.592,50; ELAYNE CRISTINA DE OLIVEIRA MIRANDA R\$ 370,47; ELENIR PEREIRA DE SOUSA R\$ 34.285,07; ELENITA THOMAZ GALLOZIO R\$ 5.487,66; ELI FERREIRA DE FARIA R\$ 19.091,53; ELIANE BARBOZA LOPES R\$ 16.187,64; ELIANE MARQUES SANTOS R\$ 4.689,13; ELIETE SANTIAGO DOS SANTOS R\$ 6.440,94; ELIEZER NUNES DE OLIVEIRA R\$ 4.882,58; ELISA CAMPOS CABRAL DE ALMEIDA R\$ 316,70; ELISABETE DA SILVA SOUZA R\$ 4.363,36; ELISABETE DE OLIVEIRA PINTO R\$ 5.957,66; ELISABETE GOMES DE LIMA R\$ 285,35; ELISAMAR DE SOUZA BAIENSE R\$ 4.548,40; ELISANDRA DE MIRANDA CABRAL R\$ 3.322,38; ELISANGELA BRASIL DE FIGUEIREDO VERAS R\$ 4.837,46; ELISANGELA GOMES FERREIRA R\$ 1.702,46; ELISANGELA SANTOS BITTENCOURT R\$ 33.063,68; ELIUDE PONTES DOS SANTOS R\$ 11.321,49; ELIZABETE MONTEIRO DA SILVA R\$ 4.749,18; ELIZETE DE LIMA DA SILVA R\$ 4.748,41; ELMO FREITAS DA SILVA R\$ 9.370,74; ELSON ALVES PESSOA R\$ 3.715,87; EMANUELLE CANDIDO BECKER R\$ 17.877,98; EMERSON LUCIO GOMES COELHO R\$ 402,64; EMERSON MARTINS PEREIRA R\$ 3.791,87; EMILIO DA SILVA MOTA R\$ 1.385,92; ERICA DE OLIVEIRA DOREA R\$ 4.894,74; ERICA GONZAGA DE OLIVEIRA R\$ 5.449,34; ERICA LUCIA PETRA DA SILVA R\$ 15.272,04; ERICA MACEDO DE CARVALHO R\$ 4.655,61; ERICA REGINA DA SILVA R\$ 7.987,49; ERICA SOARES GOMES R\$ 4.752,21; ERICH THOMA NETO R\$ 301,02; ERICK FIDELIS DE AZEVEDO R\$ 1.824,21; ERICK FRANCKLIN ALMEIDA DOS SANTOS R\$ 6.783,31; ERIKA RIBEIRO DA SILVA R\$ 278,39; ESSA MARTINS BRUNO R\$ 4.696,57; ESTER CHALES DE ARAUJO R\$ 5.556,79; ESTER PEREIRA DOS SANTOS R\$ 541,10; EURIDICE DE MORAES VALERIANO DA SILVA R\$ 5.087,14; EVANDRO SOARES TEIXEIRA R\$ 4.853,54; EVANIA DOS SANTOS PEDROZA R\$ 380,97; EVELYN COTTY DE CAMPOS MACHADO R\$ 6.907,28; EVELYN SANT'ANA DA SILVA R\$ 135,96; EVERTON ARAUJO DE OLIVEIRA R\$ 458,59; EVERTON DA SILVA FERNANDES R\$ 4.992,71; FABIANA CHRISTI N DE FARIA DE LIMA R\$ 616,70; FABIANA SOUZA DE CARVALHO DA SILVA R\$ 442,52; FABIANO MORAES DE PAULO R\$ 6.638,83; FABIO ALVES DA CUNHA R\$ 8.821,83; FABIO ANTUNES DAS CHAGAS R\$ 9.201,60; FABIO COCKLES DE OLIVEIRA R\$ 536,04; FABIO DA SILVA MORAES R\$ 3.214,38; FABIO FELIX DO NASCIMENTO R\$ 661,98; FABIO FONTES LOPES R\$ 33.826,00; FABIO GONCALVES MILEZI R\$ 493,90; FABIO HENRIQUE DOS SANTOS R\$ 13.243,70; FABIO LAECIO ALVES

DA SILVA R\$ 5.825,00; FABIO PEREIRA CARDOSO R\$ 2.391,88; FABIO PEREIRA DA SILVA R\$ 7.132,10; FABIO SERRANO DE OLIVEIRA R\$ 1.208,58; FABIO SOUZA COSMO R\$ 86,57; FABIOLA ASSUNTA DOS SANTOS R\$ 11.040,48; FABIOLA PEREIRA DE OLIVEIRA R\$ 4.534,41; FABRICIA DA SILVA CAJAIBA SOEIRO R\$ 25.025,84; FABRICIA DE SOUZA SANTOS R\$ 9.043,85; FABRICIA LIDIA AZEVEDO DE CARVALHO R\$ 7.912,72; FABRICIA MOREIRA DA SILVA R\$ 9.405,40; FABRICIO BRAGA DE AMORIM R\$ 404,81; FABRICIO MORAES CERQUEIRA R\$ 359,35; FAGNER ANDRADE ALVES R\$ 418,77; FATIMA BARBOSA DE AMORIM R\$ 12.558,96; FATIMA DE BASTOS VIEIRA R\$ 132.000,00; FEDERICO JOSE DE MATOS MELLO R\$ 124.233,65; FELIPE DE CARVALHO FERREIRA R\$ 2.677,90; FELIPE DE SOUZA SANTOS R\$ 430,86; FELIPE DE SOUZA SIMPLICIO R\$ 396,99; FELIPE MARTINS DE SOUZA R\$ 5.797,44; FELIPE RODRIGUES X DAS NEVES E SILVA R\$ 469,08; FERNANDA ALVES SILVA R\$ 5.862,77; FERNANDA DE SOUZA COSTA R\$ 11.189,80; FERNANDA DO CARMO RODRIGUES R\$ 116,74; FERNANDA FERREIRA DE LIMA DO NASCIMENTO R\$ 4.504,00; FERNANDA GALDINO DOS SANTOS R\$ 4.672,98; FERNANDA GIUSEPPINA PARADISO SALOMAO R\$ 71.850,53; FERNANDA GRAZIELLE ALVES DA SILVA R\$ 4.251,97; FERNANDA RODRIGUES SANTOS R\$ 7.324,10; FERNANDA SANTOS TEIXEIRA R\$ 1.638,49; FERNANDO CAMARGO GOMES R\$ 560,84; FERNANDO CARNEIRO LOPES R\$ 513,07; FERNANDO MENDES DE SENA R\$ 7.119,03; FERNANDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO R\$ 541,36; FERNANDO PAZ DE OLIVEIRA R\$ 26.870,30; FIAMA JOSIE DA COSTA R\$ 347,11; FILIPE FONSECA DO NASCIMENTO R\$ 585,39; FLAVIA DE SOUZA CAMARGO R\$ 520,84; FLAVIA DO ESPIRITO SANTO ALVES R\$ 6.963,42; FLAVIO AUGUSTO ARAGÃO R\$ 110.003,75; FLAVIO DE OLIVEIRA XAVIER R\$ 8.473,70; FLAVIO FERNANDES DE FRANÇA R\$ 132.000,00; FLAVIO VENTURA DOS SANTOS JUNIOR R\$ 385,19; FRANCIELIA TRINDADE DOS SANTOS R\$ 277,31; FRANCINEIDE DAS NEVES JARDIM R\$ 17.606,92; FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS R\$ 433,63; FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA R\$ 189,09; FRANCISCO GUILHERME PEREIRA R\$ 9.598,10; FRANCISCO NETO DA SILVA R\$ 375,64; FRANCISCO RENER SANTANA LIMA R\$ 4.915,55; GABRIEL DELANNE PEDRO REGO R\$ 1.836,85; GABRIEL GOMES NICOLAU R\$ 31.307,39; GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS REIS R\$ 3.008,23; GABRIELLA MONTEIRO DE OLIVEIRA ALVES R\$ 75.605,67; GABRIELLY LEANDRO RIBEIRO DE SOUZA R\$ 1.940,84; GEICE DA CONCEICAO DE OLIVEIRA R\$ 253,40; GENILDA DA SILVA OLIVEIRA R\$ 6.051,23; GERUZA PEREIRA DOS REIS R\$ 465,48; GILBERTO DA SILVA PIMENTEL R\$ 6.041,25; GILBERTO DE ASSIS RODRIGUES R\$ 418,87; GILBERTO MARQUES R\$ 90.229,69; GILBERTO SANTOS FILHO R\$ 42.063,11; GILBETO MARQUES R\$ 43.557,69; GILENO ALBERTO SAMPAIO R\$ 413,46; GIORDANO MAGALHAES AFONSO R\$ 132.000,00; GISELE DOS SANTOS CONCEICAO R\$ 348,43; GISELIA PEREIRA PATRICIO R\$ 8.069,91; GISLENE MARIA DA SILVA COSTA R\$ 5.885,68; GIZELIA ROCHA BARBOSA R\$ 4.942,56; GLADSON BUENO MARQUES DA SILVA R\$ 3.493,08; GLASIANE SANTOS AMARAL R\$ 4.999,67; GLAUBER PEREIRA DA SILVA R\$ 5.178,16; GLAUCIA DE MELLO LEITE R\$ 5.167,50; GLAUCIA DOS SANTOS RAMOS R\$ 10.724,76; GLAUCIA OLIVEIRA R\$ 5.545,59; GLAUCIO CONSTANTINO DOS SANTOS PORTO R\$ 8.517,81; GLEYSE MOREIRA DA SILVA R\$ 4.375,08; GLORIA PAULA DOS SANTOS COELHO R\$ 4.886,95; GREICE KELLY DOS SANTOS CHAVES DE SOUZA R\$ 330,74; GUILHERME DE SOUZA PIMENTAL R\$ 63.023,67; GUSTAVO LOPES D ALBUQUERQUE R\$ 916,66; GUTIERS COIMBRA DA GAMA E SILVA R\$ 573,79; HECTOR MARMELLO DE MEDEIROS R\$ 7.068,86; HELDER VIANA DOS SANTOS R\$ 7.788,95; HELEN ALCANTARA FERREIRA R\$ 5.867,22; HELEN CRISTINA LOPES RODRIGUES R\$ 7.845,20; HELENICE PACIFICO DOS SANTOS R\$ 17.523,60; HELIANE RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 3.096,83; HELIDA DA SILVA CARVALHO R\$ 367,60; HELIO CESAR SANDES R\$ 132.000,00; HELIO GOMES R\$ 4.773,88; HELIO PEREIRA R\$ 28.314,88; HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA R\$ 5.912,04; HENRIQUE CAVALCANTI DE CARVALHO R\$ 325,79; HILDA LUZ MARINHO R\$ 4.402,12; HIRLEY VERCOSA DOS SANTOS R\$ 44,41; HUDSON LESSA DE ABREU R\$ 1.522,51; HUGO CARDOSO DE SIQUEIRA R\$ 297,50; HUGO DA SILVA BARROS R\$ 561,41; IANE ANTONIA DOS SANTOS R\$ 4.937,73; IGOR CORREA RIBEIRO R\$ 55,80; IGOR LUIS SOARES DE SOUZA R\$ 11.436,10; ILDEAN WALAS MOTA COSTA R\$ 351,95; INGRID BARROS AZEVEDO ALVES R\$ 4.912,25; INGRID DA CONCEICAO DE PAULA R\$ 4.141,57; INGRID FERREIRA QUIRINO DOS SANTOS R\$ 1.686,97; ISABEL APARECIDA ESTEVES GARRIDO LONGO R\$ 43.428,23; ISABEL CRISTINA DE ANDRADE PEREIRA R\$ 28.029,71; ISABEL CRISTINA LOURENCO

BARBOSA R\$ 78.419,79; ISIS PAULA DE ATAIDE FERREIRA R\$ 14.531,76; IVALDO LOPES PIMENTA JR R\$ 2.660,68; IVANEIDE GOMES CADETE R\$ 28.859,35; IVANILDO DO CARMO FERREIRA R\$ 10.845,09; IZABELLA CRISTINA VELOSO MONTEIRO R\$ 1.311,13; JACKSON IBA LEITE R\$ 197,30; JANAINA DA SILVA COSTA R\$ 4.404,56; JANAINA DE OLIVEIRA BENEDITO R\$ 4.689,82; JANDER ALVES DOS SANTOS R\$ 12.514,69; JANETE CONCEICAO DE SOUZA R\$ 6.442,90; JANETE PEREIRA PIRES R\$ 2.312,36; JANETE PIRES CARNEIRO TRINDADE R\$ 24.642,80; JANICE GOMES DE OLIVEIRA R\$ 7.363,26; JANINE SILVA MARQUES NAPOLEAO R\$ 348,17; JAPANUAN JORGE SANTOS DE SOUZA R\$ 71.257,93; JAQUELINE DIAS DOS SANTOS R\$ 4.663,85; JAQUELINE DOS SANTOS RITA R\$ 3.956,77; JAQUELINE FERREIRA DE JESUS R\$ 281,50; JAQUELINE HILARIO DE OLIVEIRA R\$ 31.812,74; JAQUELINE PEIXOTO R\$ 5.005,57; JAQUELINE PONTES RIBEIRO R\$ 5.923,03; JAQUELINW HILARIO DE OLIVEIRA R\$ 25.841,08; JARDEL SANTOS MACHADO R\$ 5.887,30; JEFERSON BARBOSA DE OLIVEIRA R\$ 381,27; JEFERSON DAMASCENO ROSA R\$ 29.728,76; JEFERSON RIBEIRO FREITAS R\$ 6.607,90; JEFFERSON DE OLIVEIRA DE SOUZA R\$ 2.762,50; JEFFERSON TEIXEIRA DE LIMA R\$ 428,16; JESIEL DA CONCEICAO ZAGO R\$ 4.517,88; JESSICA BATISTA DE SOUSA R\$ 4.120,94; JESSICA DE SOUZA COUTINHO R\$ 367,07; JESSICA DE SOUZA OLIVEIRA R\$ 5.539,65; JESSICA MARQUES LOPES R\$ 14.331,71; JESSICA PEIXOTO DA CRUZ R\$ 3.233,06; JESSYCA VIANNA DE CARVALHO ANTONIO R\$ 9.329,16; JHONNY DE OLIVEIRA PEIXOTO R\$ 5.399,54; JHONNY PEREIRA DE PAIVA R\$ 540,39; JHONNY TEIXEIRA DE OLIVEIRA R\$ 7.090,17; JOABE RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR R\$ 18.209,76; JOANA GRACIELA LAGAR R\$ 18.730,10; JOAO CARLOS OLIVEIRA DA CRUZ R\$ 460,15; JOAO CLAUDIO GOMES DE OLIVEIRA R\$ 394,71; JOAO DANTAS CRUZ R\$ 47.068,24; JOAO DEBOSCO DE SOUZA R\$ 7.528,10; JOAO PEDRO COUTO DA SILVA R\$ 251,74; JOAO PEDRO VASCONCELOS DO NASCIMENTO R\$ 4.658,05; JOECI FEITOSA R\$ 6.311,88; JOEL ALVES JUNIOR R\$ 16.667,11; JOEL FERNANDES LEMOS R\$ 3.487,18; JOELMA GONCALVES DE OLIVEIRA R\$ 470,14; JOELMA SALES CANIVEZO R\$ 13.969,64; JOHNNY BARBOSA MONTEIRO R\$ 4.204,58; JOHNY NAPOLI DE ARRUDA R\$ 8.614,67; JOICE DOS SANTOS SILVA R\$ 904,11; JOICE GOMES DE OLIVEIRA R\$ 9.472,40; JONATAS DE ALMEIDA FRANCA R\$ 369,48; JONATHAN DA CONCEICAO GONCALVES R\$ 423,05; JONATHAN HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA R\$ 2.027,17; JONATHAS DOS SANTOS MONSORES R\$ 591,44; JORGE AUGUSTO DA ROCHA NERY R\$ 354,25; JORGE DE BARROS R\$ 7.018,08; JORGE DE OLIVEIRA R\$ 5.628,87; JORGE LUIZ SILVA JUNIOR R\$ 243,57; JORGE VASCONCELOS MALLET DA SILVA R\$ 12.039,68; JOSE ALEXANDRE HEREDIA FRANCA R\$ 14.553,26; JOSE CLARINDO JESUS DA CRUZ R\$ 516,70; JOSE CRENILTON LINHARES SALES R\$ 13.769,07; JOSE FABIO ALVES DE LIMA R\$ 318,88; JOSE FERREIRA DE ARAÚJO R\$ 7.342,50; JOSE LUIS SANTOS DE SOUZA R\$ 5.651,10; JOSE MANOEL DA CONCEICAO R\$ 262,74; JOSE RICARDO ALVES DA SILVA R\$ 6.852,96; JOSE ROBERTO PEREIRA LIMA JUNIOR R\$ 34,73; JOSE RUBENS FREITAS DE MATTOS R\$ 5.979,42; JOSEANE DE OLIVEIRA FARIA R\$ 51,32; JOSEANE DUARTE SILVA R\$ 4.945,89; JOSIAS BARROSO PINHEIRO DE ANDRADE R\$ 2.869,62; JOYCE ANUNCIAÇÃO PINHO R\$ 4.256,19; JOYCE RIBEIRO DA COSTA R\$ 7.506,05; JUCIARA MINEIRO DOS SANTOS R\$ 6.001,15; JUCILENE LIMA SANTOS R\$ 361,48; JULIANA AMORIM SOARES RODRIGUES FERREIRA R\$ 386,10; JULIANA CANDIDO DA SILVA R\$ 350,18; JULIANA CONCEICAO DOMINGUES PAIXAO R\$ 10.317,13; JULIANA CRISTINA ASSIS DOS S FERREIRA R\$ 4.368,72; JULIANA DA SILVA LIMA FERREIRA R\$ 4.903,87; JULIANA FERNANDES CHAVES R\$ 6.839,53; JULIANA FRANCO DE CARVALHO R\$ 5.186,67; JULIANA GONÇALVES DE MATOS MACHADO R\$ 16.322,91; JULIANA GONZAGA DE BARROS R\$ 7.903,99; JULIANA GUILHERMINO DE OLIVEIRA R\$ 5.463,42; JULIANA LAGE NOBREGA R\$ 4.872,82; JULIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO R\$ 3.068,03; JULIANA TRAVASSOS DA SILVA R\$ 5.294,58; JULIANE DA FE FARIA R\$ 363,64; JULIANE OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 266,21; JULIETE CRISTINA ASSIS DOS S FERREIRA R\$ 4.354,79; JULIO CESAR DA CRUZ MELO R\$ 8.381,11; JULIO CESAR DA SILVA DOS SANTOS R\$ 3.953,42; JULIO CESAR DE JESUS R\$ 98,55; JULIO DOS ANJOS MOREIRA LIMA R\$ 999,99; JUNIOR ANTONIO DE LIMA R\$ 476,19; JUSSIARA ALVES DE LIMA R\$ 10.169,26; KAREN CRISTINA PIRES R\$ 887,94; KARINA CERCA DE BRITO R\$ 4.945,27; KARINA DE SOUZA MACEDO R\$ 15.888,42; KARINA GABRIELA O DOS SANTOS ALMEIDA R\$ 174,64; KARINA ROCHA ESTEVES R\$ 4.502,95; KARINE CRISTINA DE JESUS NUNES R\$ 1.310,90; KARINE GOIS DA SILVA R\$ 15.413,90; KARINE

SILVA BARROS R\$ 625,20; KAROLINE DA SILVA R\$ 10.556,85; KAROLINE LORRANY ROCHA CAMILO R\$ 4.259,70; KASSIO MACHADO R\$ 326,09; KATIA CRISTINA NEGRÃO GARCIA R\$ 23.063,67; KEILA PEREIRA DA SILVA LIMA R\$ 281,88; KELI CRISTINA MOREIRA DANTAS R\$ 27.103,91; KELLY CRISTINA DOS SANTOS R\$ 6.136,27; KELLY DE SOUZA SILVA R\$ 3.230,28; KENIA DIAS CYPRIANO R\$ 10.281,57; LAIS SANTA ANNA JAGUARI R\$ 4.543,10; LANA MONICK CUNHA DE BRITO R\$ 4.239,25; LANDCASTER ISIDORO VON ABEL R\$ 2.212,55; LAURENTINO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR R\$ 5.994,51; LAZARO SOUZA CARDOZO R\$ 8.830,56; LEANDRO DA SILVA R\$ 6.281,14; LEANDRO DE SOUZA RIBEIRO R\$ 142,02; LEANDRO DOS SANTOS BEZERRA R\$ 382,95; LEANDRO GOMES FERNANDES DA SILVA R\$ 8.143,90; LEANDRO LUIZ R\$ 5.174,86; LEANDRO ROSA DA CONCEICAO R\$ 38.627,77; LEANDRO SILVA PEREIRA R\$ 21.018,17; LEE NUNES CORREIA DE SOUZA R\$ 6.293,65; LEIDE DIANA KLOSOWSKI R\$ 25.241,14; LEIDILANE CANDIDO AMARAL SILVA R\$ 45,92; LEILA DOMINGOS SANTANA R\$ 9.143,91; LEILA FERREIRA DA SILVA R\$ 132.000,00; LEILA LIMA DOS SANTOS R\$ 5.586,33; LENIRA DA SILVA BARBOSA R\$ 381,72; LENIRA DEUS DE OLIVEIRA MONTEIRO R\$ 5.679,88; LENISE COSTA DOLORES R\$ 18.684,06; LEONARDO ALVES DA SILVA DE ABREU R\$ 642,53; LEONARDO BRUNO DA COSTA PINHEIRO R\$ 600,96; LEONARDO DA CONCEICAO OLIVEIRA R\$ 2.906,09; LEONARDO DA SILVA R\$ 1.138,56; LEONARDO DO CARMO DA SILVA R\$ 218,22; LEONARDO GOMES DA SILVA R\$ 883,26; LEONARDO MARTINS REZENDE R\$ 7.742,86; LEONARDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO R\$ 21,10; LETICIA DA SILVA FARIA R\$ 246,64; LETICIA DA SILVA PESSOA R\$ 4.893,89; LICIANA DA SILVA FIGUEIREDO R\$ 20.452,10; LIDIANE BARBOSA DO CARMO SOARES R\$ 5.385,78; LIGIA SILVA TAVARES DOS SANTOS R\$ 447,90; LILIA BRITO DA FONSECA FERNANDES R\$ 531,26; LILIAN CLAUDINO DE BARROS R\$ 17.973,55; LILIAN GUILHERME DE LEMOS R\$ 3.464,04; LILIAN OLIVEIRA DA SILVA R\$ 4.670,76; LILIANA XAVIER DOS SANTOS R\$ 23.738,42; LILIANE NUNES FERREIRA R\$ 466,08; LILIANE PEREIRA DE CARVALHO R\$ 319,37; LINDOMAR SILVA MORENO DE SOUZA R\$ 565,38; LIVIA PEREIRA LIMA R\$ 5.122,10; LLPPERT ADVOGADOS R\$ 1.356,42; LORRANY CRISTINA DIAS DOS ANJOS R\$ 408,12; LUAN ARAUJO GARRIDO R\$ 61,78; LUAN CHAGAS RODRIGUES R\$ 317,32; LUAN DE FREITAS MARIANO PIMENTA R\$ 458,55; LUAN FRANCA ALVES R\$ 2.813,89; LUAN GOMES CRESPO R\$ 467,44; LUAN SERPA R\$ 5.225,22; LUANA AURORA SANTANA R\$ 499,56; LUANA DE MOURA DA COSTA R\$ 4.660,68; LUANA DIAS ALVES R\$ 135,12; LUANA PRISCILA SOUZA DE ANDRADE R\$ 5.322,37; LUCAS ARRUDA DA CONCEICAO SARDINHA R\$ 4.113,78; LUCAS DO NASCIMENTO CUSTODIO DE SOUSA R\$ 25.728,15; LUCAS MAIQUE DA SILVA R\$ 359,80; LUCAS VINICIUS ALVES MAIA R\$ 16.417,85; LUCIANA DA SILVA FIGUEIREDO R\$ 20.452,10; LUCIANA SANTOS DE SALES R\$ 4.594,43; LUCIANE FONTANA BUENO R\$ 429,89; LUCIANE RODRIGUES R\$ 4.519,59; LUCIANO BRAGA RAMALHO R\$ 458,60; LUCIANO DE MATTOS DA SILVA R\$ 7.572,76; LUCIANO DE MELO SANTOS R\$ 5.044,29; LUCIANO DO AMARAL APARICIO R\$ 1.306,37; LUCIANO SALES OLIVEIRA R\$ 11.094,04; LUCICLEA NUNES FERRAZ MAGALHÃES R\$ 65.536,30; LUCIEN CASTRO EVANGELISTA R\$ 1.084,26; LUCIENE DA SILVA RODRIGUES R\$ 464,83; LUCIENE DO NASCIMENTO ARAUJO R\$ 9.875,84; LUCIENE EVELYN DE SOUZA SILVA R\$ 7.317,36; LUCILANE DA SILVA GOMES R\$ 5.835,86; LUCIMARA DA ROCHA FERNANDES R\$ 5.291,22; LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA DA SILVA R\$ 224,44; LUIS CLAUDIO SANTOS DE FARIA R\$ 23.231,31; LUIS FERNANDO OCTAVIO MAGAO R\$ 213,81; LUIZ CARLOS ABREU DE SOUZA R\$ 6.605,06; LUIZ CARLOS LIRA DA SILVA JUNIOR R\$ 8.024,76; LUIZ CARLOS MATTOS DA SILVA R\$ 119,01; LUIZ CLAUDIO ARAGUEZ R\$ 17.860,43; LUIZ CLAUDIO AZEREDO DE OLIVEIRA R\$ 5.830,27; LUIZ CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS R\$ 46.035,19; LUIZ CLAUDIO DA CRUZ COSME R\$ 326,59; LUIZ EDUARDO LOPES JUNIOR R\$ 561,37; LUIZ FELIPE SOUZA DA SILVA R\$ 6.398,83; LUIZ FERNANDO RISTOV R\$ 53.936,73; LUIZ GUSTAVO CRUZ DA SILVA R\$ 379,49; LUIZA DUQUE DE MELLO R\$ 2.647,69; MADELIENNE RAIANNE PONTES DA COSTA R\$ 486,45; MAICON BARBOSA DAS CHAGAS R\$ 376,27; MAICON SILVA DE SALES R\$ 307,42; MANASSES DUARTE GOMES R\$ 365,75; MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA R\$ 4.538,49; MARCELLE FIGUEIREDO DE SOUZA R\$ 7.300,82; MARCELLE NAZARIO DA SILVA R\$ 4.584,10; MARCELLI DA SILVA ARAUJO DE OLIVEIRA R\$ 19.837,81; MARCELO FERNANDO GOMES MARIANO R\$ 531,16; MARCELO FERREIRA DA SILVA R\$ 327,89; MARCELO HENRIQUE DUTRA DE OLIVEIRA R\$ 257,39; MARCELO JOSE DONATO DA SILVA JUNIOR R\$

976,03; MARCELO KAPPS COUTINHO R\$ 446,81; MARCELO LOPES ALMEIDA R\$ 9.952,37; MARCELO LOPES DE ALMEIDA R\$ 12.803,75; MARCELO MEDEIROS MATOS R\$ 56.645,51; MARCELO MIRANDA DE ARAUJO R\$ 10.207,50; MARCELO RODRIGUES DA LUZ R\$ 107.289,27; MARCELY ALVES MACHADO R\$ 98.215,44; MARCELO CRISTINA GOMES R\$ 488,48; MARCIA MONIQUE FONTES DE OLIVEIRA R\$ 4.535,64; MARCIA PEÇANHA COUTO FERREIRA R\$ 2.045,26; MARCIA REJANE GOMES SURINI R\$ 5.212,82; MARCIA RODRIGUES DA COSTA R\$ 16.852,39; MARCIELE SILVA CLEMENTE R\$ 5.007,81; MARCIO ALEXANDRE LOTTI R\$ 6.045,60; MARCIO AUGUSTO DA CUNHA R\$ 475,79; MARCIO DA CUNHA CARVALHO R\$ 84.546,81; MÁRCIO DA SILVA VALADÃO R\$ 6.136,06; MARCIO FLAVIO DA SILVA BRITO R\$ 14.342,39; MARCIO GREICE TRIANI DA SILVA R\$ 9.016,67; MARCIO JOSE DA SILVA PEREIRA R\$ 5.351,70; MARCO AURELIO FERREIRA R\$ 5.918,32; MARCOS ANTONIO DOS SANTOS DE QUEIROZ R\$ 3.714,44; MARCOS ANTONIO MOREIRA R\$ 34.831,02; MARCOS ANTONIO PEREIRA MASCARENHAS R\$ 6.623,80; MARCOS ANTONIO ROCHA DA SILVA JUNIOR R\$ 283,20; MARCOS BRANZANI R\$ 62.542,52; MARCOS CIRINEU DO N GUIMARAES JUNIOR R\$ 7.639,21; MARCOS DA SILVA MATOS R\$ 453,93; MARCOS LEANDRO DE JESUS NUNES R\$ 490,07; MARCOS PAULO ROSA SOARES R\$ 459,64; MARCOS VINICIUS DA SILVA NUNES R\$ 170,08; MARGARETE TOMAL R\$ 36.193,15; MARGARETH DAMACENO LOPES R\$ 12.050,13; MARIA ABADIA DE PAULA SOUZA R\$ 12.587,28; MARIA ANTONIA DE LIMA R\$ 12.569,43; MARIA APARECIDA DIOGO DA SILVA R\$ 6.596,06; MARIA APARECIDA FURLANETTO ARGENTATO R\$ 40.733,22; MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA R\$ 29.121,49; MARIA ATAISE MONTES DE SOUZA R\$ 494,12; MARIA AURICELIA RIBEIRO AMARAL DA COSTA R\$ 3.444,05; MARIA CELESTE CUNHA SALVIANO DE SALES R\$ 38.039,35; MARIA CLAUDIA GOMES DA SILVA R\$ 6.234,45; MARIA CRISTINA G DE OLIVEIRA OUVENEY R\$ 5.682,82; MARIA DA CONCEICAO SILVA DE FARIAS R\$ 4.543,32; MARIA DE FÁTIMA COELHO NEVES R\$ 71.733,33; MARIA DO CARMO ARAUJO DA SILVA R\$ 5.998,10; MARIA ELIZANGELA DA SILVA R\$ 19.978,39; MARIA HELENA ANTONIO DA SILVA DE MORAES R\$ 4.666,45; MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA R\$ 20.705,60; MARIA MADALENA DA SILVA MARTINS R\$ 4.891,35; MARIA NEIDE BARROS DE FARIAS R\$ 392,29; MARIA RAPHAELA COSTA CAPUCCI BASTOS R\$ 3.774,63; MARIA SANTA MATOS DE ALMEIDA R\$ 3.797,00; MARIA TERESA OLIVEIRA DA SILVA R\$ 344,32; MARIA VERONICA ASSIS DA SILVA R\$ 4.390,66; MARIANA FARIA DO NASCIMENTO R\$ 233,67; MARIANA GONCALVES DE OLIVEIRA R\$ 3.140,65; MARIANA MELO R\$ 33.330,30; MARIANA MELO PASSOS SOUZA R\$ 6.876,00; MARIANE PEREIRA DA SILVA R\$ 7.324,94; MARIJO BUENO GONCALVES R\$ 10.020,14; MARILENE CHAGAS QUEIROZ R\$ 41.813,10; MARILUCIA DOS SANTOS R\$ 800,00; MARINA GOMES LIMA DA SILVA R\$ 2.061,80; MARIO FELIPE DA SILVA COELHO R\$ 355,12; MARISA DA SILVA FERREIRA R\$ 7.466,78; MARLEI SILVA FELICIANO R\$ 4.406,20; MARLEIDE FERREIRA DA SILVA R\$ 15.045,25; MARLUCI MARTINS DE SENA R\$ 20.026,80; MARLUCIA DE SOUZA R\$ 574,50; MARTA BERTOLANI NUNES MACHADO R\$ 4.121,92; MARTA RIENTE DIAS DE OLIVEIRA R\$ 2.946,91; MARY ANNE DA COSTA R\$ 9.345,21; MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS R\$ 17.969,38; MATEUS DE SOUZA DA SILVA R\$ 360,75; MATHEUS DA SILVA SANTIAGO R\$ 5.617,60; MAURICIO FLORENTINO R\$ 2.532,66; MAURICIO PEREIRA DE ALMEIDA R\$ 2.878,62; MAURO CESAR CUNHA R\$ 509,35; MAURO GOMES DOS SANTOS R\$ 309,66; MAX DOS SANTOS SOARES R\$ 401,85; MAYARA CALDAS DOS SANTOS R\$ 348,31; MAYARA MARQUES DE SOUZA R\$ 22.181,48; MAYCON MORE DA PASCHOA R\$ 4.488,44; MAYCON RODRIGUES SANT ANNA R\$ 280,07; MAYDERSON DA SILVA MENDES R\$ 227,06; MEIRE APARECIDA DA SILVA R\$ 5.512,01; MEIRE DE OLIVEIRA SANTOS R\$ 105,74; MERCIA CORDEIRO DA SILVA R\$ 5.043,33; MICHAEL MOREIRA DA SILVA R\$ 552,18; MICHAEL PERRUJA VIEIRA R\$ 5.433,85; MICHEL SANTOS LAUREANO R\$ 5.453,41; MICHELE DE SOUSA R\$ 400,38; MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES R\$ 41.813,97; MICHELLE RAMOS DO CARMO R\$ 4.304,08; MICHELLI PADELA DE OLIVEIRA ROMANO R\$ 3.679,24; MILA CRISTE NOVAES DA SILVA R\$ 4.500,91; MINORO BINA TOYOTA R\$ 5.931,39; MIRIAM CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA R\$ 4.749,13; MIRIAN VIANA FERREIRA R\$ 663,66; MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL R\$ 7.334,09; MOISES GOMES SINEZIO R\$ 6.298,75; MONELLE HENRIQUE MARTINS R\$ 4.252,20; MONICA ALVES LOPES R\$ 4.668,81; MONICA DA CRUZ CARVALHO R\$ 21.217,83; MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA R\$ 9.576,46; MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO R\$ 7.337,32; MONIQUE GABRIELE SANT ANA PEREIRA R\$ 4.097,04;

MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ R\$ 10.003,32; MONIQUE SUZAN DE AVELAR DA LUZ R\$ 814,24; MONYKE DA SILVA BRASIL R\$ 77,45; MURIEL FARIAS DE PAIVA R\$ 979,80; MURILO DOS SANTOS DA SILVA R\$ 7.408,54; NA PAULA COELHO DE MORAES R\$ 75.009,87; NAIAN SANTANA SANTOS R\$ 4.437,77; NAIAN BENTO DO NASCIMENTO R\$ 6.798,07; NATALIA BEATRIZ SOUZA FIGUEIRA R\$ 478,04; NATÁLIA DOS SANTOS DE CASTRO R\$ 4.247,13; NATALIA MIRANDA VIANNA R\$ 11.205,41; NATALIA NOVAES DA SILVA R\$ 276,41; NATALIA RODRIGUES DA SILVA R\$ 7.509,45; NATAN SAMUEL GOMES NEVES R\$ 927,04; NATERCIO JOSE DA SILVA NETO R\$ 515,20; NATHALI SILVA DOS SANTOS R\$ 420,20; NATHALIA PAIXAO RIBEIRO R\$ 1.310,28; NATHALYA LIMA DE CARVALHO R\$ 682,20; NATHANNY VIANA BRAZ R\$ 6.543,85; NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO R\$ 4.746,15; NEA GOMES GUARANHO DE SENNA R\$ 132.000,00; NEILA DE SOUZA FARIAS R\$ 2.156,31; NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES R\$ 18.258,21; NIECI DA SILVA PEDROSA R\$ 6.635,20; NIELSON FERNANDES GOMES R\$ 3.218,57; NILBE CRISTIANE DOS SANTOS R\$ 91,98; NILSON DE OLIVEIRA MELLO R\$ 420,63; NILTON SEGUINS R\$ 1.914,26; NILVANIO FERNANDES GOMES R\$ 23.390,03; NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS R\$ 4.278,26; ODAIR CABRAL DA SILVA R\$ 3.930,82; OLGA DAIANE MONTEIRO DA SILVA R\$ 9.406,56; OLIVIA NASCIMENTO OLIVEIRA R\$ 6.321,85; OMAR MOREIRA PASSOS R\$ 5.648,99; OSIAS DOS SANTOS MIGUEL R\$ 35.673,58; PABLO PATRICK DOS SANTOS SAMPAIO R\$ 22,75; PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO R\$ 31.132,42; PALOMA PAULINO VIEIRA R\$ 17.396,62; PAMELA BERNARDO ROSA DA SILVA R\$ 338,74; PAMELA DA SILVA MORAES R\$ 361,87; PAMELA FERNANDES DANTAS R\$ 4.489,87; PAMELA LINHARES DA COSTA R\$ 4.673,44; PAMELA MARCELA DA SILVA R\$ 6.109,84; PAMELLA DURAES DA SILVA R\$ 385,30; PATRICIA AMADO ROSA R\$ 456,52; PATRICIA AZEVEDO DAVEL R\$ 4.946,21; PATRICIA DA CONCEICAO PACHECO DOS SANTOS R\$ 4.711,14; PATRICIA DA SILVA CONCEICAO GOMES R\$ 26,60; PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO R\$ 4.713,92; PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS R\$ 13.858,69; PATRICIA DA SILVA SOUZA R\$ 8.555,31; PATRICIA DIAS LESSA R\$ 23.868,61; PATRICIA FIGUEIREDO DOS SANTOS R\$ 389,35; PATRICIA JULIANA STRASSER DA COSTA FERNANDES DE VASCONCELLOS R\$ 2.214,17; PATRICIA LISBOA DA PAZ R\$ 54.663,69; PATRICIA MELIM DE SOUZA E ALMEIDA R\$ 2.370,51; PATRICIA MELLO DA SILVA R\$ 10.721,67; PATRICIA RANGEL DOS SANTOS R\$ 1.130,10; PATRICIA SILVA DE SOUZA R\$ 249,74; PATRICIA SOUSA AFONSO R\$ 7.120,87; PATRICIA VIANA VARGAS LIMA R\$ 3.956,60; PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO R\$ 5.089,75; PATRICK BRITO DOS REIS R\$ 1.998,53; PATRICK DE SOUZA VIANNA R\$ 192,71; PAULA RODRIGUES CARRICO R\$ 36.013,19; PAULO ALEXANDRE PENHA MARTINS R\$ 20.162,91; PAULO FELIPE SOUZA DE ALMEIDA R\$ 8.637,13; PAULO HENRIQUE DIAMANTINO DE SOUZA R\$ 13.371,30; PAULO HENRIQUE KRAICHETE CORREIA R\$ 233,79; PAULO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 429,16; PAULO HENRIQUE SILVA DO VALE R\$ 542,87; PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR R\$ 36.373,13; PAULO PEREIRA MARQUES R\$ 4.178,33; PAULO RICARDO FRAGA DE FREITAS R\$ 502,50; PAULO ROBERTO DE LIMA R\$ 413,24; PAULO ROBERTO GUEDES ALCOFORADO R\$ 1.000,00; PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA R\$ 15.298,18; PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA R\$ 20.831,01; PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS R\$ 12.355,41; PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS VALENTE R\$ 2.330,06; PEDRO IVO DE CASTRO PONTES R\$ 25,52; PEDRO PAULO DOS SANTOS R\$ 469,28; PEDRO VITOR FERNANDO R\$ 3.482,60; POLLYANE RODRIGUES DA COSTA R\$ 6.315,97; PRISCILA ABRANTES SARAIVA R\$ 1.005,56; PRISCILA CAVALCANTE SILVA DOS SANTOS R\$ 372,60; PRISCILA CRISTINA TELES R\$ 5.300,14; PRISCILA DE LUNA SILVA R\$ 4.746,88; PRISCILA DE OLIVEIRA BERNARDINO R\$ 384,49; PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO R\$ 6.084,85; PRISCILA GONCALVES DAS CHAGAS R\$ 5.790,46; PRISCILLA CABRAL BARBOSA R\$ 272,30; PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA R\$ 14.941,42; PRISCILLA SANTIAGO DA SILVA R\$ 229,03; PRISCILLA SILVA DE AQUINO R\$ 9.169,10; RAFAEL ALVES PRUDENCIO R\$ 3.124,58; RAFAEL ARAUJO DE SOUZA R\$ 478,34; RAFAEL COUTINHO DE AZEVEDO R\$ 447,19; RAFAEL DA SILVA PAIVA R\$ 4.660,69; RAFAEL DE FREITAS PEREIRA R\$ 405,36; RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA R\$ 927,04; RAFAEL DE SOUZA FRANCO R\$ 486,37; RAFAEL DIAS DE SOUTO R\$ 385,26; RAFAEL DOS SANTOS LOPES R\$ 380,40; RAFAEL GONÇALVES DA SILVA R\$ 12.436,73; RAFAEL KAIROS ELICON DA SILVA R\$ 452,24; RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU R\$ 15.165,00; RAFAEL MONTEIRO DE BARROS R\$ 14.987,73; RAFAEL

MOORE CID R\$ 223,99; RAFAEL SANTOS JOAZEIRO R\$ 3.964,82; RAFAEL VAMOCHE R\$ 5.411,65; RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS R\$ 17.231,65; RAFAELA ROSA NAZARO DA SILVA R\$ 410,50; RAFAELLA CAVALCANTI COIMBRA R\$ 565,38; RAFAELLA SOUZA ROCHA R\$ 1.940,22; RAIANNY DUARTE DA SILVA R\$ 4.909,27; RAIMUNDA NONATA RIBEIRO DE SOUSA R\$ 556,48; RAMIRO CUNHA DA ROSA R\$ 5.597,67; RAPHAEL MACHADO DA FONSECA R\$ 2.282,06; RAPHAEL RODRIGUES GENTIS R\$ 132.000,00; RAQUEL BEATRIZ SAMPAIO R\$ 540,88; RAQUEL DOS SANTOS CORREA R\$ 519,38; RAQUEL LOPES DA SILVA R\$ 50.716,76; RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO R\$ 4.432,57; RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS R\$ 52.388,80; RAYANE LIMA DA SILVA R\$ 443,20; RAYANE MARQUES DE ARAUJO R\$ 714,02; RAYANE ROMEU PINTO R\$ 4.356,96; RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO R\$ 4.655,19; RAYLSON FERREIRA DE SANTANA R\$ 939,84; REGINA APARECIDA FAUSTINO R\$ 14.601,22; REGINALDO WILSON MARTINS CORREA R\$ 41.189,59; REINALDO LIMA DA SILVA R\$ 10.419,65; REJANE JERONIMO DE LIMA R\$ 516,28; REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA R\$ 5.657,54; RENAN BATISTA TRINDADE R\$ 3.524,28; RENAN DE OLIVEIRA BAHIA FRANCA R\$ 416,13; RENAN DI PALMA DE SOUZA MEDEIROS R\$ 640,67; RENATA DE JESUS LIMA R\$ 5.084,26; RENATA FLOR CHAVES R\$ 2.362,80; RENATA HELENA MARTINS COSTA R\$ 359,79; RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON R\$ 4.560,27; RENATA SANTOS DA SILVA R\$ 810,12; RENATO CARDOSO DE ARAUJO R\$ 105.095,31; RENATO DA SILVA JUDIT R\$ 6.535,29; RENATO DE SOUZA GONÇALVES R\$ 466,28; RENATO NASCIMENTO RIBEIRO R\$ 342,68; RICARDO AFONSO MONTEIRO R\$ 26.768,74; RICARDO BENEDITO DE ALMEIDA R\$ 470,74; RICARDO FERREIRA DOS SANTOS R\$ 77.432,86; RICARDO PAULINO ALVES R\$ 58.678,45; RICARDO RIBEIRO LARANJEIRADA SILVA R\$ 51.415,29; RITA DE CASSIA DE ANDRADE R\$ 5.920,16; RITA DE CÁSSIA RICARDO LIMA R\$ 2.280,08; ROBERTA KELLY SILVA PEREIRA R\$ 543,70; ROBERTA LIMA FROES DA COSTA R\$ 338,84; ROBERTO DO NASCIMENTO R\$ 9.548,29; ROBERTO MOTA DO NASCIMENTO R\$ 11.098,73; ROBINSON RODRIGUES DA CRUZ R\$ 5.217,47; ROBSON FERREIRA DA SILVA R\$ 8.751,41; ROBSON RAMON RUMBELSPERGER LIMA R\$ 487,42; ROBSON RAMOS DE ALMEIDA R\$ 319,20; ROBSON THEODORO DA SILVA R\$ 25.383,12; RODOLFO AUGUSTO FREIRE CARDOSO R\$ 1.240,34; RODOLFO DE OLIVEIRA VALENTE R\$ 4.944,91; RODRIGO ALVES ODORICO R\$ 4.500,58; RODRIGO DA SILVA BERNARDO R\$ 510,38; RODRIGO DA SILVA DIAS DE CARVALHO R\$ 1.544,98; RODRIGO ESCH DE ALENCAR R\$ 20.825,96; RODRIGO JEAN PARAENSE DO NASCIMENTO R\$ 315,82; RODRIGO MARTINS DA SILVA R\$ 53.680,84; RODRIGO MEDEIROS BENFICA R\$ 12.280,15; RODRIGO MIGUEL FEITOSA R\$ 9.280,92; RODRIGO NEVES DE SOUZA R\$ 149,33; RODRIGO REBELO SANTOS R\$ 9.903,68; RODRIGO SALLES BARBOSA R\$ 507,89; RODRIGO VIEIRA RODRIGUES R\$ 18.971,95; ROMARIO PELICARTO DA SILVA R\$ 488,23; RONILTO DAL SASSO R\$ 383,10; ROSA MARIA ALVES CANTELE R\$ 33.833,63; ROSA MARIA FERNANDES MARTINS R\$ 17.752,25; ROSANA DE CASSIA DA SILVA R\$ 13.855,19; ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO R\$ 25.414,71; ROSANE SOBRAL DE LIMA R\$ 4.473,43; ROSANGELA AMARAL DA SILVA R\$ 395,57; ROSANGELA DA SILVA PENHA R\$ 5.986,70; ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO R\$ 6.316,61; ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE R\$ 14.771,57; ROSE MARY DAMACENO BOTELHO R\$ 724,89; ROSELI PEREIRA DA SILVA R\$ 4.389,00; ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO R\$ 6.577,83; ROSENI BENTO DE JESUS R\$ 400,01; ROSENIR SOUSA CARDOSO R\$ 489,65; ROSIANE DE PAULA MONTEIRO SILVA R\$ 16.519,61; ROSILANE DO CARMO MEDEIROS R\$ 462,63; ROSILANE FERREIRA DE SOUZA R\$ 14.071,71; ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA R\$ 45.969,13; RUTE TOME DO CARMO R\$ 8.996,17; SABRINA DIAS GAMA R\$ 30,94; SALOMAO MATIAS DE FREITAS R\$ 2.018,61; SAMARA BARBOSA RODRIGUES R\$ 6.342,27; SAMARA DE SOUZA QUINTAES R\$ 15.694,61; SAMYR DA SILVA MELLO R\$ 464,12; SANDRA EVANGELISTA BARRETO R\$ 34.084,58; SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO R\$ 4.536,21; SARA DE LIRA LIMA R\$ 258,70; SCARLET DA SILVA PEREIRA R\$ 7.953,93; SELMA DOS SANTOS CARDOSO R\$ 5.722,25; SELMA LUCAS DA SILVA COSTA R\$ 4.668,56; SELMA SANTOS DE JESUS R\$ 4.303,06; SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA R\$ 6.957,84; SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO R\$ 53.123,14; SERGIO MURILO MOUTINHO FALEIRO R\$ 3.926,28; SEVERINO DOMINGOS DE LIMA R\$ 61.861,20; SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURÃO R\$ 5.001,08; SHEYLA PEDROZA DA SILVA R\$ 8.414,32; SHIRLEI VIANA SILVA R\$ 13.227,23; SHIRLEY DE SOUZA LIAO R\$ 12.649,54; SHIRLEY

GONCALVES BATISTA R\$ 241,01; SIDNEI RODRIGUES MORAIS R\$ 761,88; SIDNEY ALVES DA SILVA JUNIOR R\$ 950,73; SILAS DIAS DOS SANTOS R\$ 6.212,57; SILAS MEDEIROS DA SILVA R\$ 431,23; SILENE APARECIDA DA SILVA R\$ 14.556,87; SILVANA SOUZA DE PAULA R\$ 40.253,47; SILVANIRA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA R\$ 4.004,02; SILVIA DOS SANTOS TOMAZ R\$ 377,75; SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA R\$ 24.618,60; SIMONE CASARIN DE SOUSA R\$ 36.258,05; SIMONE LIMA FINOTI R\$ 5.900,81; SIMONI VIEIRA PAULINO R\$ 267,01; SOLIMAR BARROS FREDERICO FERRAZ R\$ 3.425,11; SORAYA DOS SANTOS DA COSTA R\$ 4.349,79; STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS R\$ 5.236,18; STEPHANIE DOS SANTOS PRETES LOPES R\$ 5.575,77; SUELLEN MILLIOLI R\$ 359,66; SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO R\$ 9.441,05; SUELY GONÇALVES DA SILVA R\$ 23.506,94; SUSANA GONÇALVES DOS SANTOS R\$ 53.345,01; SUSANE BATISTA DE AZEVEDO R\$ 379,46; SUZANA DE ANDRADE CAMPOS R\$ 277,48; SUZANA MARIA DUTRA DA CRUZ R\$ 16.644,61; SUZANA MARIA DUTRA DA CRUZ MARTINS R\$ 20.764,61; SYLVANIA ALICE TEIXEIRA R\$ 6.595,26; TAINA MOREIRA ALVES R\$ 526,24; TAINARA PAIVA DA SILVA TELES R\$ 4.681,18; TAIS CRISTINA DA SILVA IGNACIO R\$ 197,25; TAISSA MAIRA DOS SANTOS VIDAL R\$ 6.350,48; TAIZA TEREZA DE OLIVEIRA R\$ 4.466,69; TALMO GONÇALVES LIMA R\$ 32.863,79; TAMIRES CORREIA DOS SANTOS R\$ 4.490,63; TANIA MARA ALVES RIBEIRO R\$ 454,85; TANIA MARIA CAVALCANTE GOULART R\$ 26.984,08; TANIA MARIA FONSECA SANTOS R\$ 6.820,52; TARCISIO DOS SANTOS NASCIMENTO R\$ 2.071,77; TATIANA CORREIA DA SILVA R\$ 29.175,79; TATIANA DA CRUZ NASCIMENTO R\$ 9.790,22; TATIANA MOREIRA DA SILVA R\$ 17.648,32; TATIANA ROCHA FERREIRA R\$ 23.064,10; TATIANA SANTOS TEIXEIRA QUERINO R\$ 19.078,02; TATIANE DA ROCHA FERREIRA R\$ 44.112,72; TATIANE DA SILVA DE SOUSA R\$ 4.531,83; TAUANA DE OLIVEIRA KUSTER R\$ 245,08; TAYANE CRISTINE DA SILVA DE S SAMPAIO R\$ 174,15; TAYNARA CRISTINA AZEVEDO PEREIRA R\$ 7.739,10; TAYNARA GOMES DA SILVA R\$ 305,63; TERESA CRISTINA SANTOS DE ASCENCAO R\$ 26.493,21; THAIS BARROS DE CASTRO SOUZA DA SILVA R\$ 4.939,62; THAIS BUELTERMANN FERNANDES R\$ 550,65; THAIS DA SILVA SANTOS R\$ 121,50; THAIS PIO CARDOSO R\$ 538,46; THAIS SANTANA DE OLIVEIRA R\$ 10.547,80; THAIS SILVA LEMOS R\$ 7.436,85; THAISA DE OLIVEIRA REIS R\$ 18.734,59; THALYTA FIGUEIREDO DA CUNHA R\$ 8.404,79; THAMARA DE ARAUJO CHAVES R\$ 4.769,21; THAMIRYS SANT ANNA ASSUMPÇÃO R\$ 1.272,28; THAMYREZ MARIA AGUIAR DA SILVA R\$ 1.096,35; THAYANE DOS REIS SILVA DE CARVALHO R\$ 435,49; THAYNA GABRIELE GARCIA R\$ 4.403,12; THAYSA CRISTINA BAPTISTA DE OLIVEIRA R\$ 223,41; THIAGO CRISTINA DA SILVA R\$ 730,88; THIAGO CUNHA E SILVA R\$ 8.287,67; THIAGO CYPRIANO VIEIRA R\$ 5.601,28; THIAGO DA CUNHA DE SOUZA R\$ 14.099,10; THIAGO DA MOTTA CONCEICAO R\$ 5.916,59; THIAGO DA SILVA NASCIMENTO R\$ 1.032,62; THIAGO DA SILVA NUNES SANTOS R\$ 7.105,57; THIAGO DE AGUIAR PEREIRA PENEDO R\$ 434,68; THIAGO DE PAULA BENEVENTE R\$ 13.024,39; THIAGO DE SOUZA ALMEIDA R\$ 7.286,98; THIAGO DE SOUZA ALVIM NASCIMENTO R\$ 8.397,88; THIAGO DE SOUZA BARRETO R\$ 3.645,63; THIAGO DOS SANTOS DA SILVA R\$ 625,20; THIAGO FLAU R\$ 314,30; THIAGO FRAGA DE MENEZES R\$ 678,66; THIAGO GARCIA LAMEU R\$ 9.790,11; THIAGO GONCALO DA SILVA R\$ 345,00; THIAGO JOSÉ DOS SANTOS EVANGELISTA R\$ 3.129,83; THIAGO MULLER PINTO MEDEIROS R\$ 533,24; THIAGO PIMENTA BRAGA R\$ 407,45; THIAGO PIRES DA SILVA R\$ 1.368,56; THIAGO SILVA DE OLIVEIRA R\$ 4.503,00; THIAGO VALVERDE MOTA R\$ 9.281,16; THOMÉ E ASSOCIADOS ADVOGADOS R\$ 10.658,16; THOMPSON MONTEIRO BITTENCOURT R\$ 1.976,82; TIAGO ASSIS OLIVEIRA R\$ 88,80; TIAGO DA SILVA MONTEIRO R\$ 336,73; TIAGO DOS SANTOS LEAL R\$ 1.556,33; TIAGO FREITAS DA SILVA R\$ 8.045,29; TUANNY CRISTINI DOS SANTOS DO NASCIMENTO R\$ 7.834,88; VALDEIR DE OLIVEIRA GUIMARAES R\$ 309,56; VALDEMIR TEIXEIRA DA SILVA R\$ 3.610,35; VALDILENE RAIMUNDA DA SILVA R\$ 132.000,00; VALDINEI DOS SANTOS MACHADO R\$ 290,14; VALERIA DA CONCEICAO DO VALE R\$ 4.684,70; VALERIA DOS SANTOS BONIFÁCIO R\$ 40.320,09; VALERIA FERREIRA DA SILVA BATISTA R\$ 4.634,69; VALERIA ROSA DA SILVA R\$ 4.684,56; VALESCA SABRINA GOMES DE OLIVEIRA R\$ 6.373,45; VALESKA REJANE DA SILVA SOUZA R\$ 7.238,35; VALMIR ROBERTO DA SILVA R\$ 6.916,13; VANDERSON LUIS LIMA ALVES R\$ 474,76; VANDERSON PORTO ROZA R\$ 28.569,19; VANDESMITH MONTEIRO DA SILVA GRECO R\$ 5.242,11; VANESSA ANDRADE DOS SANTOS R\$ 9.755,62; VANESSA BARBOSA GARCIA R\$ 12.620,00; VANESSA DA GAMA



FERREIRA R\$ 6.405,29; VANESSA DA SILVA SIMÕES R\$ 28.015,91; VANESSA DE OLIVEIRA JACOVAZZO R\$ 82.763,18; VANESSA DO CARMO RODRIGUES R\$ 6.601,57; VANESSA DURAES DA CRUZ R\$ 393,31; VANESSA ELIAS DA CRUZ R\$ 1.620,24; VANESSA FELISBERTO DOMINGOS R\$ 386,32; VANESSA MEDEIROS DE LIMA R\$ 4.482,10; VANESSA MENEZES DE SA R\$ 15.827,87; VANESSA MIRANDA COELHO R\$ 2.724,90; VANESSA PEREIRA MENDES R\$ 3.426,68; VANESSA SIQUEIRA DA SILVA R\$ 407,68; VANESSA VENTURA DOS SANTOS R\$ 622,38; VANIA CRISTINA DE AMORIM MASSENA R\$ 2.379,45; VERA REGINA DOS SANTOS SANT'ANNA R\$ 12.651,31; VERONICA CRISTINA GONCALVES MOREIRA R\$ 447,16; VERONICA DA SILVA GOMES IZIDRO R\$ 4.575,63; VERONICA FERREIRA SOARES R\$ 423,14; VICENTE DOS SANTOS NICACIO R\$ 529,16; VICTORIA BARROS CONCEICAO R\$ 4.137,58; VILCINEI PEREIRA FARIA R\$ 397,64; VINICIUS ANTUNES DE AGUIAR R\$ 7.375,42; VINICIUS DA MOTTA PIMENTEL R\$ 420,45; VINICIUS DE SOUZA BAIA FERREIRA R\$ 266,38; VINICIUS ENNES PESTANA SANTOS R\$ 467,50; VINICIUS GONCALVES LOPES DUARTE R\$ 650,96; VINICIUS MALAQUIAS DOS SANTOS R\$ 8.071,31; VITOR ANDRADE COELHO R\$ 132.000,00; VITOR DA SILVA ARRUDA R\$ 364,95; VITOR HUGO DE CARVALHO R\$ 6.243,45; VITOR HUGO DOS SANTOS FONSECA R\$ 9.830,57; VITOR PALACIO FARIAS R\$ 5.403,81; VITOR RODRIGUES SILVA DE SOUZA R\$ 10.196,56; VIVIANE CAETANO SOARES R\$ 6.347,73; VIVIANE CAMPOS SILVA R\$ 5.511,76; VIVIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES R\$ 5.233,48; VIVIANE GOMES PEREIRA R\$ 192,09; VIVIANE RIBEIRO BORGES DA COSTA R\$ 23.337,41; WAGNER DOS SANTOS ABREU R\$ 1.148,38; WAGNER OLIVEIRA GOMES R\$ 12.922,07; WAGNER SIQUEIRA GONCALVES R\$ 35.468,89; WALACE CARNEIRO MATIAS DOS SANTOS R\$ 499,86; WALKER JORGE LEITE NETO R\$ 34.849,83; WALLACE CRISTIANO RIBEIRO R\$ 3.185,00; WALLACE DOS SANTOS ROCHA R\$ 4.508,16; WALLACE HENRIQUE GOMES DE AVILA R\$ 374,23; WALLACE JHONY DA SILVA R\$ 375,57; WALLACE MOISES DE OLIVEIRA R\$ 661,14; WANDERSON LOURENCO DA SILVA R\$ 531,05; WANICE COSTA FABRIS R\$ 25.971,37; WELINGTON SANTANA PEREIRA R\$ 715,34; WELLINGTON DA SILVA RODRIGUES R\$ 343,39; WELLINGTON SABINO MENDES R\$ 61.792,54; WESIRLEY ROCHA DO ROSARIO R\$ 6.360,51; WESLEI DA COSTA FERREIRA R\$ 483,35; WESLEY CAMPOS GOIS DOS SANTOS R\$ 7.164,46; WEVILEN DE SANTANA COUTO R\$ 4.618,23; WILIAN DO SACRAMENTO ELIAS R\$ 20.198,20; WILIAN SILVA DOS SANTOS R\$ 18.810,86; WILLES DE SOUZA SENA R\$ 7.883,80; WILLIAM ARAUJO DE SOUZA R\$ 41.740,50; WILLIAM BARROS DOS SANTOS SILVA R\$ 16.876,80; WILLIAM MOURA MENANO R\$ 33.807,79; WILLIAN DA SILVA ARRUDA R\$ 6.863,60; WILLIAN SILVA LIMA R\$ 564,32; YARLLA LUCILIA TAVARES PAULINO DA SILVA R\$ 510,64; YASMIM CRISTINA BATISTA TROVAO R\$ 211,21; YASMIN TAVARES JULIO R\$ 280,79; TOTAL DOS CRÉDITOS TRABALHISTA: R\$ 13.228.804,25. CLASSE III ; CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS R\$ 14.245.222,95; MUNICIPIO DE MARINGA - PR R\$ 11.715,98; AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRES - ANTT R\$ 1.098,66; AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRES - ANTT R\$ 1.106,90; DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNITT R\$ 2.133,65; MUNICIPIO DE MARINGA - PR R\$ 8.584,30; MUNICIPIO DE MARINGA - PR R\$ 30.514,24; MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ R\$ 2.896.622,67; MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ R\$ 837.206,68; ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ICMS E FECP R\$ 421.720,90; TOTAL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: R\$ 18.455.926,93. CLASSE VI ; CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: ; 24/7 INTELIGENCIA DIGITAL LTDA R\$ 52.169,33; 3G LOG TRANSPORTES LTDA - ME R\$ 44.188,65; 3M DO BRASIL R\$ 447.576,68; 4ª DIVISAO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA R\$ 138.985,29; 5S INDUSTRIA COMERCIO DE COSMETICO LTDA R\$ 110.919,53; A & N GRAFICA E EDITORA TUCUNDUVA LTDA - ME R\$ 172.186,30; A EDSON ANTUNES PINHO ME R\$ 235.851,40; A SYS COMPUTADORES LTDA R\$ 9.082,39; A. M. SUL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA R\$ 186.064,85; A. P. G. TRANSPORTE, LOGISTICA E REPRESENTACAO LTDA - ME R\$ 188.520,99; A.C. LAUREANO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME R\$ 190,87; ABANO RJ DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 20.645,81; ABEVD - ASSOC BRASILEIRA EMPRESAS VENDAS DIRETAS R\$ 44.419,06; ABIAS ALVES DA ROCHA R\$ 1.898,49; ABR ART BAG RIO COMÉRCIO IMP E EXP LTDA R\$ 90.601,47; ACCENTIV SERVICOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A R\$ 10.062,08; ACCUMED PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA R\$ 498.424,09; ACE FITNESS COMERCIO DE ARTIGOS LTDA R\$ 8.371,37; ACF INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA R\$ 64.454,76; ACIBEL

FERRAMENTARIA E INJEÇÃO DE TERMO R\$ 49.570,20; ACQVAMAX COMERCIO E MANUTENCAO DE  
FILTROS E PURIFICADORES R\$ 303,90; ACRESP - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DOS R\$  
9.884,00; ACRÍLICOS SANTA CLARA LTDA R\$ 271.014,32; AD SANTOS EDITORA LTDA R\$ 11.142,92; ADAL  
LUIZ DA SILVA R\$ 271.608,17; ADALTO PEREIRA GOMES NETO R\$ 7.717,07; ADEDI ASSOC. DAS EMPRESAS  
DO DISTRITO INDL. DE CAMPO GRANDE R\$ 3.140,03; ADEIR ALMEIDA DE SOUZA R\$ 5.417,89; ADELIA  
GOMES DE MEDEIROS R\$ 2.495,06; ADELINO JANDT R\$ 13.685,57; ADEMIR MACEDO ABRAHÃO JUNIOR R\$  
1.464,15; ADEMIR TEODORO LEITE R\$ 65.255,87; ADEVALDO DA SILVA LEITE R\$ 1.236,29; ADILSON CESAR  
ANDRADE ALMEIDA R\$ 1.871,29; ADILSON NASCIMENTO NETO R\$ 2.974,11; ADILSON OLIVEIRA DE JESUS  
R\$ 1.247,53; ADLANNE RUTH DINIZ PASSOS R\$ 1.871,29; ADM CARIMBOS LTDA ME R\$ 99,80; ADRIANA  
APARECIDA BARBOSA PINTO R\$ 3.820,21; ADRIANA APARECIDA MOREIRA DIAS CARVALHO R\$ 1.472,08;  
ADRIANA DAS NEVES DE LIMA BEZERRA R\$ 505,00; ADRIANA DOS SANTOS SILVA R\$ 998,02; ADRIANA  
MENDES DE LIMA R\$ 3.118,82; ADRIANA SILVEIRA RIBEIRO COELHO R\$ 1.871,29; ADRIANO DOS SANTOS  
COSTA R\$ 4.419,28; ADRIANO SANTANA DA SILVA R\$ 4.747,07; ADRIANO SOARES DOS SANTOS R\$ 1.871,29;  
ADRIELMA GOMES DE MACEDO R\$ 3.516,49; AERONOVA TRANSPORTES LTDA R\$ 837.191,77; AFONSO  
HENRIQUE DOS SANTOS MENEZES R\$ 2.492,06; AGIS EQUIPAMENTOS E SERV INFO LTDA R\$ 1.445.554,19;  
AGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S/A. R\$ 25.133,00; AGUINALDO VAZ DE OLIVEIRA FILHO R\$ 273,70;  
AILTON PEREIRA DE LIMA R\$ 3.617,71; AIRDESIGN VENTILADORES INDUSTRIA E COMER R\$ 27.019,83;  
ALAN CARLOS DE SOUZA DOS SANTOS R\$ 4.098,00; ALBA LIMA DE FREITAS R\$ 1.871,29; ALCAST DO  
BRASIL LTDA R\$ 258.832,84; ALCENIR DE JESUS NUNES R\$ 8.109,43; ALCIDES GOMES NETO R\$ 1.472,08;  
ALDA M. SALES MAGRO STUDIO FOTOGRÁFICO R\$ 30.220,47; ALDACY SILVA SALES R\$ 1.247,53; ALDENIR  
SANTOS PEREIRA R\$ 4.808,58; ALDIZIA MENDES DE FREITAS R\$ 85,44; ALEIDE LIMA DANTAS R\$ 3.648,89;  
ALESSANDRA ALVES VILELA R\$ 3.742,58; ALESSANDRA APARECIDA PIO NAVARRO FONSECA R\$ 1.247,28;  
ALESSANDRA DE SOUZA DOS SANTOS R\$ 3.217,74; ALESSANDRA DE SOUZA SANTOS R\$ 3.742,46;  
ALESSANDRA RISSI PEREIRA MONTEIRO R\$ 1.122,77; ALEX PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$  
13.667,91; ALEXANDRA BERNARDO VAZ R\$ 3.742,58; ALEXANDRE CONEGUNDES GUEDES R\$ 5.254,54;  
ALEXANDRE FELIX DA SILVA R\$ 5.000,00; ALEXANDRE JORGE ESTEVES R\$ 14.477,84; ALEXANDRE MAGNO  
COELHO BOZZI R\$ 1.247,53; ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA R\$ 3.160,49; ALEXANDRE PEREIRA DE LAIA R\$  
1.247,53; ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA R\$ 1.247,53; ALEXANDRE ROMANELLI VIEIRA R\$ 2.495,06;  
ALEXSANDER DO NASCIMENTO MACHADO R\$ 727,26; ALIIED ADVENCED TECHNOLOGIES S/A R\$  
867.948,56; ALINE DA SILVA R\$ 2.141,08; ALINE DE SOUSA DE ASSIS MOREIRA R\$ 149,80; ALINE DE SOUZA  
DA SILVA R\$ 1.497,03; ALINE MARIA LOPES XAVIER R\$ 1.871,29; ALINE MIRANDA R\$ 623,76; ALL NATIONS  
COMERCIO EXTERIOR LTDA R\$ 54.091,38; ALLIED ADVANCED TECHNOLOGIES SA R\$ 7.104.697,07; ALLIN  
TECNOLOGIA DA COMUNICACAO LTDA R\$ 12.475,28; ALÓISIO GONÇALVES SANTANA R\$ 3.492,83;  
ALPARGATAS S.A R\$ 33.788,01; ALTAIR DE MATOS ARAME ME R\$ 83.509,37; ALTAIR PAULINO DOS REIS R\$  
3.242,32; ALUAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 411.057,97; ALUISIO OTTONI DE CASTRO R\$ 320,40;  
ALUMIART FALCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTD R\$ 39.772,67; ALUMINIO MARCOLAR LTDA R\$ 492.060,45;  
ALUMINIO MARPAL LTDA. R\$ 953.715,89; ALUMINIO NACIONAL IND. E COM. LTDA R\$ 355.553,97; ALUMINIOS  
ERCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 85.794,32; ALVES PLASTIC LTDA ME R\$ 334.836,48; ALVIMAR PAES  
PINTO JUNIOR R\$ 6.378,55; AMAI DO BRASIL COMERCIAL DE ELETROD LTDA R\$ 17.433,39; AMANDA  
CAVALHEIRO R\$ 1.952,13; AMANDA CUSTÓDIO DA SILVA SANTOS R\$ 1.250,43; AMANDA DA SILVA  
MACHADO R\$ 1.871,29; AMANDA DA SILVA VIANA R\$ 3.742,58; AMANDA DE OLIVEIRA ALVES R\$ 6.352,58;  
AMARO DA PENHA GEREMIAS R\$ 2.012,12; AMAURI SOUZA CRUZ PITANGA R\$ 1.247,53; AMAZONAS CORTE  
E DOBRA DE METAL LTDA - EPP R\$ 253,75; AMERICAN COMFORT INDUSTRIA E COMERC LTDA R\$ 42.085,26;  
AMERICANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA R\$ 3.595,37; AMIL - ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL  
LTDA. R\$ 21.630,37; AMN DE FRIBURGO CONFECÇÕES DE ROUPAS INT R\$ 559.985,13; AMZ MÍDIA  
INDUSTRIAL S. A. R\$ 2.083.734,51; ANA BÁRBARA DA SILVA R\$ 2.495,06; ANA CRISTINA CANDIAN DE SOUZA  
R\$ 6.650,42; ANA CRISTINA DOS SANTOS PINA R\$ 1.659,09; ANA LIZETE ALVES DE OLIVEIRA R\$ 4.366,35;

ANA LUCIA DUARTE COIMBRA R\$ 7.116,22; ANA MARIA AMBROZIO DE SOUSA R\$ 4.428,33; ANA MARIA FONSECA DOS SANTOS R\$ 845,82; ANA MARY DE SOUZA CORREIA MOURA R\$ 202,20; ANA PAULA FERREIRA DA CUNHA MATTOS R\$ 128,45; ANA PAULA MARQUES DOS ANJOS R\$ 5.613,87; ANA VIRGINIA CORREIA PEIXOTO R\$ 2.607,21; ANALI CONF.IND. E COM. LTDA R\$ 484.799,82; ANANIAS CORREA R\$ 1.247,53; ANDERMAX ELETRODOMESTICOS LTDA ME R\$ 5.628,47; ANDERSON GONÇALVES R\$ 39,67; ANDERSON JOSÉ DA SILVA R\$ 6.078,18; ANDERSON MOURA DE LIMA DE MELO R\$ 1.366,04; ANDRE APARECIDO CANDIDO MARANGONI ME R\$ 160.118,04; ANDRE LIMA SALES R\$ 1.702,58; ANDRE LUIZ DA COSTA R\$ 3.508,05; ANDRE LUIZ DE FARIAS LOPES R\$ 3.406,97; ANDRE MOACIR FERREIRA RIBEIRO R\$ 5.768,69; ANDREA ANDRADE FONSECA R\$ 2.557,31; ANDREA DE SOUZA ALVES R\$ 1.100,00; ANDREA NOGUEIRA PEREIRA R\$ 93.740,70; ANDREA PERRY CLARK R\$ 3.517,97; ANDREA RAMOS ISCARDINO ARAUJO R\$ 3.430,58; ANDREIA CARVALHAES RIBEIRO R\$ 623,76; ANDREIA CERQUEIRA FERREIRA R\$ 623,76; ANDREIA DA SILVA VIEIRA R\$ 2.634,50; ANDREIA DOS SANTOS PINHO R\$ 1.871,29; ANDRESSA ROSA DOS SANTOS FIRMINO R\$ 249,51; ANGELICA ANAI ÂNGULO R\$ 3.288,13; ANGELICA FERREIRA RAMOS R\$ 2.432,55; ANGELICA SILVA FARINAZZO R\$ 1.247,53; ANGRA SAT ANT E COMP. ELET. LTDA R\$ 24.710,63; ANJOS DO BRASIL IND COM DE MOVEIS LTDA R\$ 30.501,78; ANNA PAULA SILVA AZEVEDO R\$ 1.621,79; ANNA THEREZA LIMA BRANCO R\$ 1.721,59; ANODILAR IND. DE UTILID. DOMEST. LTDA R\$ 14.279,43; ANTHONY GONCALVES R\$ 3.683,82; ANTONIA CELIA DO LIVRAMENTO SILVA R\$ 2.495,06; ANTONIA DA CONCEIÇÃO COSTA R\$ 5.000,00; ANTONIO APOLO SIMÕES DA MOTA R\$ 4.211,40; ANTONIO CELSO LEMES R\$ 8.303,13; ANTONIO GERONIMO FILHO R\$ 6.003,65; ANTONIO JOSE CONTENTE R\$ 4.559,90; ANTONIO ORLANDO BARROS LEITE R\$ 1.629,35; ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS R\$ 3.742,58; ANTONIO ROSERLAN DE SOUSA R\$ 3.008,25; ANTÔNIO SEBASTIÃO HELENO D E SOUZA R\$ 4.990,11; ANTONIOCARLOSANTUNESDASILVA R\$ 873,86; APARECIDA GOMES CARDOSO ROCH R\$ 10.042,60; API INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E R\$ 72.837,26; AQUARIUS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA R\$ 1.328,50; AQUARUIS BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 182.639,29; ARAPLAC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEI R\$ 16.367,56; ARAUJO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. - ME R\$ 678.947,15; ARETUSA PONTES GOMES KURZ DE CASTRO R\$ 1.871,29; ARGEL COMERCIO E REFRIGERACAO LTDA ME R\$ 3.617,83; ARIADENE SALES RIBEIRO R\$ 3.742,58; ARITUSIA CRISTIAN LIBERATO DA COSTA R\$ 6.298,00; ARLETE LOUREIRO RIGON R\$ 1.559,33; ARLETE SANTANA FERREIRA R\$ 4.990,11; ARLYN SANTOS MARCELINO R\$ 1.247,53; ARNALDO CONRADO DA SILVA R\$ 4.137,10; ARS STOK COMERCIO DE FERRAMENTAS R\$ 608,17; ART IN MOVEIS LTDA R\$ 180.095,51; ARTE EPI EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI R\$ 5.239,62; ARTEFATOS DE METAIS CONDOR LTDA R\$ 25.441,37; ARTELY MOVEIS LTDA R\$ 197.315,11; ARTHI COMERCIO E REPRES LTDA R\$ 298.927,51; ARTSANA BRASIL LTDA R\$ 3.017,98; ASA TRANSPORTES LOGISTICA LTDA EPP R\$ 322.697,03; ASAV - EDITORA UNISINOS R\$ 523,96; ASSESSO INFORMATICA LTDA R\$ 13.813,34; ASSOCIACAO COMERCIAL DO RIO DE JANE R\$ 523,96; ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO RIO OFFICE PARK R\$ 5.738,39; ATENTO BRASIL S/A R\$ 5.994.193,33; ATHENAS DE QUISSAMA CONF.IND COM IMP.EXP R\$ 1.039.150,42; ATHLETIC DA AMAZONIA LTDA R\$ 339.102,99; ATL COMERCIO DE MOVEIS EM MADEIRA EIRELI R\$ 1.830.120,87; ATLAS IND. ELETRODOMÉSTICOS LTDA R\$ 206.948,42; ATLAS LOGISTICA LTDA R\$ 164,62; AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 731.772,40; AUNIMAQ SOLUÇÕES PARA ESCRITÓRIO EIRELI R\$ 105,24; AUREA ABREU EVANGELISTA R\$ 553,54; AUREA ROSANA DOS SANTOS MATTOS R\$ 1.559,41; AUTOINJET INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 102.139,95; AWG IND. DE CONFECÇÕES LTDA R\$ 61.069,53; AXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA R\$ 451.203,46; AYOBA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA. R\$ 41.598,68; B L C DA FONSECA R\$ 114.865,13; B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO R\$ 4.733,74; BACAM & MONTEIRO RECUPERADORA LTDA ME R\$ 6.582,27; BACKER S.A. R\$ 573.568,66; BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA R\$ 19.108,92; BALBOA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE T R\$ 368.784,57; BALTIMORE TRANSPORTES LTDA R\$ 112.480,33; BANCO BANKPAR S.A. R\$ 107.646,45; BANCO BRADESCO S.A. R\$ 117.118.352,12; BANCO DO BRASIL SA R\$ 2.631.807,08; BANCO FIBRA S/A R\$ 1.796.060,01; BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A R\$ 3.587.890,34; BANCO ITAU

BBA S.A. R\$ 123.192.246,36; BANCO RENDIMENTO S/A R\$ 3.159.955,31; BANCO SAFRA S/A R\$ 6.861.401,43; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 12.093.743,17; BANCO VOTORANTIM S.A R\$ 29.994.711,43; BANCO VOTORANTIM S.A. R\$ 29.758.999,31; BARBARA AGUEDA DETTMAM R\$ 1.247,53; BARBARA DE AQUINO R\$ 2.744,56; BARBARA SANTANA E SILVA R\$ 1.247,53; BARCELONA MOVEIS R\$ 66.312,69; BARRA EXECUTIVE SERVICE S/C LTDA R\$ 19.315,66; BARRA EXPRESS LTDA R\$ 1.236,42; BARZI MOTORS LTDA R\$ 552.060,54; BASSO COUROS E ARTEFATOS R\$ 696,12; BATIKI COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO R\$ 101.158,36; BBRA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA R\$ 4.126,72; BDX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME R\$ 37.166,98; BEATRIZ DOS SANTOS ADÃO MACHADO R\$ 4.670,38; BEATRIZ JANDIRA COUTINHO ERMIDA R\$ 5.535,42; BECKER CONFECÇÕES LTDA - ME R\$ 551.190,50; BELFIX IMPORTAÇÃO LTDA R\$ 66.725,08; BELLIZ, INDÚS, COMÉR, IMPOR E EXP LTDA R\$ 173.953,81; BEM ÚTIL IND. E COM. DE PLAST. LTDA R\$ 660.294,97; BEM VESTIR MODAS LTDA R\$ 147.560,69; BENEDITA ANTONIETA DE MORAES R\$ 2.620,89; BENEDITA VIANA DOS SANTOS R\$ 3.742,58; BENETIL MOVEIS LTDA R\$ 13.748,75; BENEVIDES BERTATO ME R\$ 73.090,72; BENIZA HIEMER DE AQUINO CORREIA R\$ 3.742,58; BERNARDO CRETTON VIEIRA R\$ 1.871,29; BESTWAY DISTRIB. DE BENS DE CONSUMO LTD R\$ 693.399,17; BIANCA CRISTINA DE CARVALHO CORREA R\$ 1.347,21; BIEMME DO BRASIL LTDA R\$ 50.537,11; BIJOUTERIA SÃO PAULO LTDA - JOSÉ WAGNER VOLPINI EPP R\$ 929.646,82; BIJOUTERIAS SP INDUSTRIA E COMER LTDA R\$ 126.753,25; BIKE DO NORDESTE S/A - FILIAL R\$ 8.161,14; BILDEN TECNOLOGIA EM PROCESSOS CONSTRUTIVOS LTDA R\$ 18.712,91; BIOCLASS INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA R\$ 128.909,19; BIOQUALITAS ANALISES DE ALIM. E TREIN. CONTINUOS LTDA - EPP R\$ 1.303,67; BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA R\$ 585.880,82; BLACK BOX DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA. R\$ 121,92; BMA COMERCIAL LTDA R\$ 79.988,73; BMB BRASIL COM. IMPORTADORA E EXPORTADOR R\$ 2.380,28; BODY BABY CONFECÇÕES LTDA ME R\$ 138.381,50; BORGES & SARAIVA CORDEIRO CONF.ROUP.LTDA R\$ 59.668,00; BOSCH TERMOTECNOLOGIA LIMITADA R\$ 14.548,87; BOTAFOGO 31 UTILIDADE DE LAZER LTDA R\$ 190.479,63; BOX 1 COMUNICAÇÃO E ACESSORIA DE MKT LTD R\$ 15.031,46; BR BRAND S/A R\$ 29.170,81; BR IND. E COM. DE PROD. E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A. R\$ 80.769,60; BRACOL - COMERCIAL E IMORTADORA LTDA R\$ 139.695,31; BRAGA & CIA. LTDA. - ME R\$ 1.075,64; BRASBABY IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA R\$ 14.531,25; BRASIL CARGAS LTDA - ME R\$ 101.062,90; BRASIL RISK GERENCIAMENTO DE RISCOS S/S LTDA. - EPP R\$ 28.064,63; BRASIMPEX COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA R\$ 493.083,50; BRASITECH IND. E COM.DE APAR. PARA BELEZ R\$ 62.673,11; BRASKIT IND. COM.DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 170.623,85; BRASPAG - TECNOLOGIA EM PAGAMENTO LTDA R\$ 2.813,67; BRAVVATECH IND. E COM. COMP. ELETR. LTDA R\$ 24.598,95; BRAZ ANTONIO RICARDO R\$ 1.871,29; BRENO ROBERTO OLIVEIRA VIANA SOUZA R\$ 2.495,06; BRF STORE COM. DE MAT. DE ESCRITORIO LTD R\$ 19.688,23; BRIGHT AND NEW I. C.BR ART PROM LTDA R\$ 54.704,09; BRINOX METALURGICA LTDA R\$ 182.830,26; BRINQUEDOS BANDEIRANTE SA R\$ 619.923,11; BRIOTRIO DO BRASIL DIST DE COSM LTDA R\$ 201.378,88; BRITANIA ELETRODOMESTICOS LTDA. R\$ 5.133.078,66; BROTHER INTERN.CORPORATION BRASIL LTDA. R\$ 1.733.816,07; BRR FOMENTO MERCANTIL S/A( BACKER S.A ) R\$ 192.527,38; BRT COMERCIO MINTERNASCIONAL LTDA R\$ 528,95; BRUNA GALHARDO NOVAES MORAES R\$ 1.475,93; BRUNA PONTE FERREIRA R\$ 2.495,06; BRUNA SILVA NARCISO R\$ 1.871,29; BRUNA SPENGLER - ME R\$ 106.986,41; BRUNATA EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA R\$ 1.004,05; BRUNO DE ASSIS COELHO R\$ 3.118,82; BRUNO FAGUNDES CABRAL DE SOUZA R\$ 3.243,45; BRUNO NETO KOERICH R\$ 1.567,97; BRUTEXTIL IND E COM LTDA R\$ 240.866,40; BRV MOVEIS LTDA R\$ 18.731,64; BT DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 25.815,43; BTC DECORAÇÃO E PRESENTES LTDA R\$ 133.522,41; BUDDEMEYER S/A R\$ 56.607,80; BUILT INDUSTRIAL ELETRODOMESTICOS LTDA R\$ 218.699,47; BURIGOTTO S/AINDUSTRIA E COMERCIO R\$ 224.477,18; BUSCA DESCONTOS SERVIÇOS DE MARKETING E PUBLICIDADE LTDA R\$ 16.922,60; BUY-DIGITAL IMPORTADORA E EXP LTDA R\$ 129.690,25; BV FILMS EDITORA LTDA R\$ 36.512,29; BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A R\$ 23.691,90; C GROUP IND E COM DE ACESSORIOS DA MODA R\$ 68.069,35; C R G COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA R\$ 135.688,17; C&C-COM. E SERV. DE SIST. DE REF.E AR CONDICIONADO LTDA - EPP R\$ 1.276,22; C.G.S. - CENTRAL DE GERENCIAMENTO DE

SERVICOS LTDA R\$ 52.855,23; C.J.A. REFRIGERAÇÃO LTDA.- ME. R\$ 361,78; CADENCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 1.174.063,48; CADRI CONFECÇÕES LTDA R\$ 43.123,94; CAIRU PMA COMPONENTES P/ BICICLETAS LTDA R\$ 7.620,42; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 38.449.763,28; CALÇADOS BEIRA RIO R\$ 208.906,32; CALCADOS BOTTERO LTDA R\$ 20.975,87; CALÇADOS FOCO IND. COM. LTDA. R\$ 45.734,36; CALÇADOS MALYBU LTDA R\$ 13.009,84; CALÇADOS PAMPA LTDA R\$ 9.269,67; CALESITA INDUSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 321.209,20; CALLUS SOLUCOES EM TRANSPORTE LTDA EPP R\$ 62.218,89; CALOI NORTE S/A R\$ 5.436,48; CAMARA BRASILEIRA DE COMERCIO ELETRONICO R\$ 4.685,16; CAMESA INDUSTRIA TEXTIL LTDA R\$ 80.031,39; CAMILA BICALHO DO CARMO E MARCELO CASTAGNET VIAL R\$ 31.311,45; CAMISA DIMONA E MALHAS LTDA R\$ 13.370,00; CAMPO GRANDE RJ ALUGUEL DE EQUIP. E COM. DE MAQUINAS LTDA R\$ 375,38; CANATO PLASTICOS LTDA R\$ 113.243,60; CANDIDE IND.COM.LTDA. R\$ 10.369,76; CAPITAL TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LT R\$ 3.254,24; CAPIVARA EDITORA LTDA R\$ 381,74; CAPRI IND E COMERCIO DE PROD LAZER LTDA R\$ 31.534,84; CAPS FIT INDUSTRIA E COMERCIO IMPORT. R\$ 72.998,33; CARDAL ELETRO METALÚRGICA LTDA R\$ 4.259,10; CARDOSO DE ASSUMPÇÃO & CIA LTDA ME R\$ 3.466,43; CARIBEAN PARTICIPACOES LTDA R\$ 2.084,96; CARLA COSTA ARGON R\$ 1.826,98; CARLA DIAS DOS SANTOS R\$ 4.990,11; CARLA MANZZINI DE CARLI R\$ 2.121,70; CARLA REGINA DAL VALERO R\$ 3.200,99; CARLOS ALBERTO FALCAO DOS SANTOS R\$ 3.742,58; CARLOS ANTONIO RIBEIRO REIS R\$ 3.742,58; CARLOS ANTONIO XAVIER DE ANDRADE R\$ 4.516,05; CARLOS ARTUR DE ARAUJO GÓES R\$ 6.079,20; CARLOS CERQUEIRA R\$ 623,76; CARLOS CESAR TEIXEIRA MIASSON BIJOUTERIA R\$ 20.960,41; CARLOS EDUARDO DA SILVA TEOTONIO R\$ 5.551,37; CARLOS EDUARDO LEAL ALONSO R\$ 1.107,08; CARLOS EDUARDO PEDRO R\$ 7.744,31; CARLOS EDUARDO PEREIRA R\$ 1.264,02; CARLOS FABIO ALVES MONTEIRO R\$ 623,76; CARLOS HENRIQUE LOUREIRO PIMENTA R\$ 3.118,82; CARLOS MARTINS DOS SANTOS MOTTA R\$ 7.227,22; CARLOS ROBERTO CARDOSO R\$ 1.013,80; CARLOS ROBERTO DA SILVA LOPES R\$ 2.868,07; CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA R\$ 5.779,93; CARLOTA JOAQUINA CONFECÇOES LTDA ME R\$ 48.910,82; CARMEM MARIA DAS NEVES GOMES R\$ 623,76; CAROLINA GONÇALVES DA SILVA R\$ 3.742,58; CAROLINA OLIVEIRA DE ALMEIDA R\$ 3.311,45; CAROLINE FREITAS FRANCA R\$ 2.072,16; CARPAU TRANSPORTE LTDA R\$ 217.687,42; CARPAU TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA R\$ 218.701,68; CASIO BRASIL COM. PRODUTOS ELETRO LTDA R\$ 201.531,53; CASTOR MINAS-RIO IND E COM DE COLCHOES L R\$ 110.014,97; CATIA DE OLIVEIRA R\$ 1.247,53; CATIA FERNANDES PACHECO R\$ 2.495,06; CATIA REGINA LABRE CASSEL R\$ 311,88; CATIA SOUZA GUSMÃO R\$ 1.247,53; CBP INDUSTRIA BRASILEIRA DE POLIURETANOS R\$ 110.048,84; CBSM - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVICOS DE MARKETING R\$ 138.887,20; CC DE OLIVEIRA CONFECÇOES - EPP R\$ 60.678,30; CECÍLIA DAS GRAÇAS DE SOUZA GONÇALVES R\$ 4.227,25; CECÍLIADOSSANTOSSILVA R\$ 2.285,84; CELFA MOVEIS LTDA R\$ 157.915,05; CELI PONTES PERES CORDEIRO R\$ 4.147,29; CELSO LAGE DE ANDRADE R\$ 2.495,06; CELSO LEAL R\$ 49.497,18; CENTRO OESTE - IND. E COM. DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA R\$ 281,03; CENTURY VAREJO R\$ 2.511,27; CEPNA IND E COM DE PRODUTOS ELETRONICOS R\$ 20.160,67; CERTA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA R\$ 5.158,00; CESDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA R\$ 902.395,79; CFC TRANSPORTES LTDA - ME R\$ 222.073,94; CHALFIN, GOLDBERG & VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 139.022,20; CHAME COM ATAC EL ELET. UTIL E PRES LTD R\$ 72.795,73; CHARLES AMERICANO DO BRASIL R\$ 1.500,00; CHARME`S CONFECÇÕES DE MODA ÍNTIMA LTDA R\$ 1.408.413,92; CHEILA GRAZIELA MORAIS COSTA DOS SANTOS R\$ 9.132,88; CHIAPERINI INDUSTRIAL LTDA R\$ 459.281,10; CHRISTIANE MARIA M. DA CRUZ TEIXEIRA PINTO R\$ 42.211,16; CHRISTINA SZCZERBACKI CASTELLO BRANCO R\$ 3.974,30; CHRISTINE MORAES BAPTISTA SILVA R\$ 2.495,06; CHRONOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 63.219,50; CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO R\$ 4.535.907,77; CICERA GUEDES DAMASCENO R\$ 4.078,85; CICERA NERES DE ARAÚJO R\$ 3.742,58; CIMM COMERCIAL E IMP DE MÁQ E MOTORES LT R\$ 35.234,66; CIMOL COM E IND DE MOVEIS LTDA R\$ 130.640,87; CINQUETTI PLASTICOS LTDA R\$ 63.202,18; CINTHIA OLIVEIRA FERREIRA R\$ 998,02; CIRO TEXTIL LTDA R\$ 132.156,84; CITIZEN WATCH DO BRASIL S/A R\$ 16.054,97; CLANEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO R\$ 1.829.257,21; CLARABIA INDÚSTRIA DE

CONFECÇÃO LTDA R\$ 363.690,48; CLAUDEMIR DA SILVA R\$ 5.000,00; CLAUDIA ANDRADE TORRES RIBES R\$ 2.495,06; CLÁUDIA APARECIDA CESCAS MONTEIRO VIANNA R\$ 998,02; CLAUDIA FERREIRA BOTELHO R\$ 2.801,05; CLAUDIA GRACIANO DE PAULA R\$ 10.292,53; CLAUDIA MARIA FLORENÇO R\$ 2.656,98; CLAUDIA NE ARAUJO R\$ 3.118,82; CLAUDIO AIA JUNIOR -ME R\$ 39.124,81; CLAUDIO ALEX LOURENÇO DE PAIVA R\$ 12.713,82; CLAUDIO ANTUNES SILVA JUNIOR R\$ 452,30; CLAUDIO ARICOMEDES SILVA R\$ 452,30; CLAUDIO CHIOSINI SANCHES R\$ 8.349,62; CLAUDIO FERREIRA DA COSTA R\$ 5.097,44; CLAUDIO LOURENÇO COSTA R\$ 3.118,82; CLAUDIO MARCELO BERNARDI FI R\$ 240.573,35; CLAUDIO RANDOLI R\$ 12.724,78; CLAUDIO RICARDO COSTA MENDONÇA R\$ 5.503,34; CLAUDIO SILVA ARAÚJO R\$ 1.459,50; CLAUDOBERTO RODRIGUES DE MELO MARTINS R\$ 15.345,35; CLEAR SALE S.A R\$ 342.413,55; CLEBER GUIMARÃES DE MELLO R\$ 4.936,18; CLEICE KELLI DOS SANTOS BARBOSA R\$ 1.871,17; CLEITON LUIZ DA SILVA SANTOS R\$ 3.940,09; CLEITON SANTOS LOPES R\$ 6.485,15; CLENO DA SILVA E SILVA R\$ 1.244,41; CLEUBA LAETE NASCIMENTO DA SILVA R\$ 4.805,36; CLEVERSON MORVAM SILVA DE SOUZA BORGES R\$ 7.485,17; CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA R\$ 1.061.574,89; CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO R\$ 138.139,21; CLUSTER BRASIL BRASIL EXPRESS LOG LTDA R\$ 739.931,69; CNA DO BRASIL COM DE ELETRODOM LTDA R\$ 78.186,42; COBIMEX CONNECT BRASIL IMPORT EXPORT LTDA R\$ 293.637,77; COBREV COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA R\$ 26.977,39; COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A. R\$ 3.599.664,23; COLIBRI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA R\$ 14.830,11; COLUMBIA COMERCIAL DE FERRAMENTAS ELÉTRI R\$ 10.678,67; COMERCIAL DM DO BRASIL LTDA R\$ 268.306,07; COMERCIAL SEMAAN LTDA R\$ 9.087,18; COMERCIO CORRENTES REGINA LTDA. R\$ 12.968,46; COMERCIO DE LIVROS E REVISTAS CAJAMAR R\$ 885.916,32; COMERCIO DE PAPEIS PAPELEX LTDA. R\$ 256.697,80; COMERCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA R\$ 280.582,84; COMESP COMERCIAL ELETRICA LTDA R\$ 18.422,63; COMEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 24.236,95; COMING COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO R\$ 15.988,93; COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS R\$ 83.834,28; COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV R\$ 699.625,67; COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS R\$ 15.337,33; COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS R\$ 411.772,29; COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOT R\$ 35.874,73; COMPANHIA FABRIL LEPPER R\$ 568.368,93; COMPANHIA ULTRAGAZ AS R\$ 43.092,21; COMPLETA IND. DE MÓVEIS LTDA. R\$ 14.253,54; CONAN DE JABOTICABAL MÓVEIS E UTILIDADES R\$ 5.759,72; CONCEIÇÃO APARECIDA ANDRADE DE RAMOS R\$ 1.559,41; CONCRETE SOLUTIONS LTDA R\$ 21.358,20; CONF.PRINCESA CATARINA LTDA R\$ 295.918,92; CONFECÇÕES 53 LTDA R\$ 341.265,41; CONFECÇOES CHAPLIN LTDA R\$ 1.107.675,01; CONFECÇÕES FONTE DE ALEGRIA LTDA. ME. R\$ 261.806,44; CONFECÇOES LENDER LTDA. R\$ 172.958,28; CONNECT INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS L R\$ 35.641,19; CONSTANTINI E BEZERRA BORDADOS LTDA R\$ 472.364,11; CONTROL AIR ENGENHARIA LTDA - EPP R\$ 27.745,24; CONTROLE EXPRESS TRANSPORTES LTDA ME R\$ 540.473,02; CONTROLES GRÁFICOS DARU SA R\$ 40.607,02; CONTROLLER COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 210.843,56; COOPERATIVA DOS PROF. TAXISTAS DE C. GRANDE LTDA- DISK CAP R\$ 1.293,20; COOPERATIVA OURO TAXI LTDA R\$ 362,79; COPOBRAS S/A IND E COM DE EMBALAGENS R\$ 18.222,11; COR & FORMA MOBILIÁRIO R\$ 37.485,83; COR ESPECIAL ARTES GRAFICAS LTDA R\$ 187,13; COSBRASIL INDUSTRIAS E COMERCIO COSMETIC R\$ 121.003,78; COTEMINAS S/A R\$ 646.208,00; COTERMICO BRASILEIRA IND.PROD.TERM. LTDA R\$ 108.925,79; COTHERM ELETROTERMICA LTDA R\$ 80.994,78; CRAW EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA R\$ 601.678,46; CRECHE PLIM PLIM LTDA R\$ 2.320,40; CRESÇA BRASIL EDITORA LTDA R\$ 4.678,23; CREUSA DA SILVA SABATINI R\$ 678,94; CRISTAL BLUMENAU S. A. R\$ 29.181,63; CRISTIANE DIAS DA SILVA PALUMBO R\$ 4.756,89; CRISTIANE OLIVIERI PAES SANTOS R\$ 1.546,86; CRISTIANO DA SILVA NOGUEIRA R\$ 623,76; CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA R\$ 2.495,06; CRISTIANO MARCELO MACHADO RIOS R\$ 2.432,68; CRISTIANO PINTO DE SOUZA R\$ 59,58; CRISTINA VASCONCELOS MACHADO R\$ 28.772,03; CRITEO DO BRASIL DESENV. DE SERVICOS DE INTERNET LTDA. R\$ 10.092,69; CRIVITTA DIAGNOSTICA LTDA R\$ 8.643,32; CRR - CENTRO DE RECICLAGEM - RIO LTDA R\$ 25.415,17; CRUZOLEO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA R\$ 99.689,47; CRYOVAC BRASIL LTDA R\$ 243.975,75; CT EDITORA LTDA R\$ 343.430,45; CUMMINS VENDAS SERV MOT

GER LTDA R\$ 5.249,60; D´THY CONFECÇÕES LTDA- ME R\$ 4.442,41; DAGMAR MARGARIDA R\$ 2.763,15; DAGMAR MARIA DA CONCEICAO MENEZES R\$ 1.682,42; DAKOTA NORDESTE S/A R\$ 34.765,73; DALVANETE REGIA DE SOUZA R\$ 2.342,88; DAMIAO BEZERRA DE LIMA R\$ 2.335,90; DAMIÃO INALDO MELO DA SILVA R\$ 52.884,11; DANIEL LUIZ DA ROCHA MIRANDA R\$ 1.496,91; DANIEL VILAR DE OLIVEIRA R\$ 6.227,12; DANIELA FRUET R\$ 1.871,29; DANIELA PEREIRA RAMOS R\$ 1.621,79; DANIELE DA SILVA SANTOS R\$ 8.062,94; DANIELE DE SOUZA FARIA R\$ 2.435,58; DANIELE RODRIGUES ESTRELA R\$ 3.728,86; DANIELE VALENTIM DO LAGO CURYTIBA BRAGA R\$ 3.118,44; DANIELLE ALMEIDA RIBEIRO R\$ 2.882,41; DANIELLY RODRIGUES PEREIRA R\$ 1.497,03; DANNEMANN SIEMSEN R\$ 621.359,63; DANNEMANN SIEMSEN B. & IPANEMA MORE R\$ 54.978,23; DANUZA DOS SANTOS FERREIRA R\$ 998,02; DAVI TAVARES GOMES R\$ 7.485,17; DÁVILLA & BACHEEGA COMERCIO, IMPORTAÇÃO R\$ 56.466,92; DAY TIME EXPRESS TRANSPORTES - EIRELI R\$ 43.112,38; DCL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA R\$ 304.905,49; DDEX LOGISTICA E SERVICOS LTDA - ME R\$ 145.876,52; DE ROSA, SIQUEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 18.497,54; DEBORA DE JESUS PEREIRA ROSA R\$ 2.479,12; DÉBORAH MARIA MENDONÇA MATHIAS GERUDE R\$ 1.447,16; DECOR ÚTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R\$ 90.524,10; DEILTON CARDOSO DE SOUZA R\$ 2.987,20; DEISE MARTINS ALMEIDA R\$ 903,21; DEISY MARA PERUQUETTI R\$ 962,69; DEIVID DO CARMO FERNANDES NEVADO R\$ 4.116,72; DEJAIR JOSE DE MOURA R\$ 2.494,81; DELARCO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA R\$ 196.011,54; DELIVERA DISTRIBUICAO EXPRESSA E PROMOCIONAL LTDA. - ME R\$ 242.910,52; DELLA SPIGA LINGIRIE LTDA R\$ 743.632,27; DELLY DIST DE COSMT E PREST DE SERVIÇOS R\$ 136.013,51; DELTA GREENTECH BRASIL S/A R\$ 286.780,22; DEMARTINI INDUSTRIA E COM. LTDA. R\$ 20.651,57; DEMERSON SAINT CLAIR DIAS - EPP R\$ 498.402,71; DENISE DE ALEMEIDA SOBRAL DE SOUZA R\$ 998,02; DENISE PAIVA RIBEIRO MUNIZ R\$ 9.328,02; DEPOSITO DE PAPEL SANTA CECILIA LTDA R\$ 22.027,60; DERLY MAURO CAVALCANTI DA SILVA R\$ 2.189,16; DESIGNFLEX IND E COM DE MOVEIS LTDA R\$ 16.324,50; DEULES CONFECÇÕES LTDA R\$ 206.301,66; DEUSINEI DONIZETTI DA SILVA R\$ 1.871,29; DGN MANUSEIO E POSTAGEM LTDA - ME R\$ 7.734,97; DI SOLLE CUTELARIA LTDA R\$ 293.126,08; DIAMANTE INDUSTRIA DE COSMETICOS ME R\$ 56.253,73; DIANA DA SILVA SANTOS R\$ 1.463,10; DIAS ENTREGADORA LTDA R\$ 3.744,68; DICAN BRINQUEDOS LIMITADA R\$ 57.650,45; DICK SPORTING GOODS INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 70.273,87; DIEGO DA SILVEIRA LEAL R\$ 1.409,59; DIEGO DIAS CARVALHAO R\$ 686,14; DIEGO ROCHA ALVIM MOREIRA R\$ 5.816,27; DIGERATI COMUNICACAO E TECNOLOGIA LTDA R\$ 10.534,75; DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A R\$ 37.179,85; DIGIBRAZ COM. IND. EXP. IMP. LTDA R\$ 21.200,50; DIGIPRONGO SERVICOS LTDA R\$ 36.693,37; DIGITALGEST TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA R\$ 1.861,93; DIGITAS ON LINE EDITORA E COMERCIO LTDA R\$ 78.251,17; DILCIMAR NUNES ELIAS ALMEIDA R\$ 873,27; DINALVA SOUZA CINTRA R\$ 1.345,96; DIPEME COMERCIAL LTDA - EPP R\$ 212.547,12; DIRECIONAL TRANSPORTE E LOGISTICA S/A R\$ 391.811,41; DIRLEY VALDECH GONCALVES R\$ 1.567,20; DISAC COMERCIAL R\$ 36.121,54; DISTRIB SULAMERICANA IMPORT EXPORT LTDA R\$ 2.523,10; DISTRIBUIDORA SAO PAULO DE BIJOUTERIAS LTDA. R\$ 316.054,05; DISTRIBUIDORA PAULISTANA MG LTDA R\$ 36.655,77; D'ITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA. R\$ 401.203,58; DIVINO SALVADOR DE CAMPOS VAZ R\$ 738,69; DJACIMEDEIROS DE SOUZA R\$ 6.881,55; DL COM E IND PROD ELETRONICOS LTDA R\$ 84.826,24; DLD COMERCIO VAREJISTA LTDA R\$ 60.237,17; DND DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS DIGITAIS LTDA R\$ 7.466,42; DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA R\$ 520.523,44; DOHLER S.A. R\$ 250.562,26; DOMINGOS ARTUR EVERTON DE SANTANA R\$ 2.462,12; DOMINGOS LOPES TEIXEIRA R\$ 5.613,87; DOMINIC TADEUS COSTA MARTINS R\$ 4.131,11; DORINEIDE MOURA DE SOUZA R\$ 1.371,96; DOUGLAS FERNANDES DOS SANTOS R\$ 3.393,82; DOUGLAS NASCIMENTO SANTANA R\$ 2.732,52; DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A R\$ 7.900,59; DPNA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO R\$ 21.173,04; DREAM IND E COM LTDA R\$ 364.440,30; DRYPLAC DISTRIBUIDORA DE SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA - EPP R\$ 2.496,19; DULCINÉIA FERREIRA PAIXÃO R\$ 4.210,75; DUMAR DRM DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 38.481,24; DUMONT SAAB DO BRASIL S/A R\$ 12.197,68; DVA EXPRESS LTDA R\$ 125.003,65; E C DE LIMA COMUNICACAO E MARKETING ME R\$ 2.240,10; EBM INDUSTRIA E COM. DE MATERIAIS PLAST R\$ 219.190,60; ECOBRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS EIRELI R\$ 232.993,11;

ECOMPETE SERVICOS DE INFORMACAO LTDA R\$ 2.064,41; ECONOPAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 82.847,35; ECO-PACK COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI R\$ 39.260,33; ECP ENVIRON CONSULTORIA E PROJETOS LTDA R\$ 64.054,36; ECP VANGELOTE COMÉRCIO DE CORREIAS E BORRACHAS ME R\$ 623,76; EDELEUSA CASAS LANA ME R\$ 435.947,49; EDFORT COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA R\$ 378.210,57; EDICLÊR MEDEIROS ANDRADE DE ALENCAR R\$ 1.871,29; EDILSON RIBAS AFONSO R\$ 2.495,06; EDINEIA RABELO DE SOUZA R\$ 2.495,06; EDIOURO DUETTO EDITORIAL LTDA R\$ 32.902,86; EDIOURO P. PASSATEMPOS E MULTIMÍDIA LTDA R\$ 61.019,27; EDIOURO PUB. DE LAZER E CULTURA LTDA R\$ 37.829,52; EDIOURO PUBLICACOES S/A R\$ 29.497,13; EDISSEL'S CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME R\$ 81.650,37; EDITORA GLOBO S.A R\$ 11.853,54; EDITORA GLOBO S/A R\$ 13.122,86; EDITORA GOL LTDA R\$ 196,49; EDITORA LAFONTE LTDA R\$ 68.932,38; EDITORA NOVA FRONTEIRA AS R\$ 101.229,37; EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA R\$ 77.400,67; EDITORA WMF MARTINS FONTES LTDA R\$ 2.838,37; EDJANIA RAMOS DE FREITAS R\$ 5.410,38; EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA R\$ 4.351,38; EDMILSON VIEIRA DE SOUZA FILHO R\$ 553,54; EDNA D ANGELO DA SILVA R\$ 730,29; EDNA DANIEL DA SILVA GOMES R\$ 4.000,00; EDNA DIAS DA SILVA SOARES R\$ 623,76; EDNA MARIA DE SOUZA R\$ 3.368,20; EDSON PRION ARTUSO ROUPAS-ME R\$ 75.877,13; EDSON SANTIAGO SANTOS R\$ 3.689,51; EDSON VIANA SILVA TRANSPORTE R\$ 21.340,83; EDSONFELIPEMATTOSOMASCARENHAS R\$ 2.495,06; EDUARDO APARECIDO CAMARGO DE ALCANTARA R\$ 1.247,53; EDUARDO CESAR DUTRA R\$ 12.338,24; EDUARDO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES R\$ 1.746,41; EDUARDO DA SILVA PASCHOALATTO RELOGIOS R\$ 2.479,46; EDUARDO DA SILVA TORRES R\$ 4.032,84; EDUARDO DE SOUZA DAMASCENO R\$ 4.091,77; EDUARDO EVANDRO TEIXEIRA DE MIRANDA R\$ 1.247,53; EDUARDO OCHIAL FILHO R\$ 3.430,45; EDUARDO PINTO DOS SANTOS R\$ 2.495,06; EDUARDO ROBERTO JARDIM DOMINGUES R\$ 1.496,97; EDUARDO RODRIGO CARDOSO CONFECÇÕES ME R\$ 501.625,45; EDVALDO JOSE DA SILVA R\$ 623,76; EDVALDO SILVA FONTENELE R\$ 4.990,11; EDVANIA DA FONSECA R\$ 2.495,06; EDVAR DIAS PEREIRA JUNIOR R\$ 370,17; EDYANNE PEREIRA DA SILVA R\$ 4.491,10; EINHELL BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO R\$ 176.820,64; ELAINE CRISTINA SACHSER R\$ 2.544,84; ELAINE GUEDES CARVALHO TEMPONI R\$ 3.357,02; ELDENICE DE CASTRO LEAL R\$ 400,00; ELDIVON MONTEFUSCO PORTELA R\$ 2.495,06; ELECTROLUX DO BRASIL S.A R\$ 4.597.566,77; ELEN DE SOUZA TOSTA COSTA R\$ 15.404,81; ELETRO METALÚRGICA EDANCA LTDA R\$ 30.148,29; ELETROBEL COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBU R\$ 68.065,11; ELETRONICA E VIDEO CLUBE ALEXANDRE JUNIOR LTDA R\$ 546,37; ELETRONICOS PRINCE IND.COM.IMP.EXP.LTDA. R\$ 2.577,67; ELEVADORES OTIS LTDA R\$ 25.484,93; ELG PEDESTAIS LTDA R\$ 73.461,11; ELGIN S/A R\$ 1.146.203,98; ELIANA LENZI DE MIRANDA GOMES R\$ 12.076,29; ELIANA ROSA DE MELO R\$ 1.871,29; ELIANE COSTA DA COSTA R\$ 1.151,47; ELIANE CRISTINA MOREIRA BRANDAO R\$ 4.127,51; ELIANE RIGUETTI GODINHO 4.428,33; ELIELZA CARVALHO RIBEIRO DO NASCIMENTO R\$ 7.485,17; ELIESER DAMO LUTZ R\$ 3.506,33; ELIETE DE ARAUJO CID DA SILVA R\$ 2.264,20; ELIEZER ALVES SINDRA R\$ 2.783,96; ELINEUSA GONCALVES DE SOUSA R\$ 2.869,19; ELIS REGINA SANTOS PIRES R\$ 998,02; ELISA MARIA PEREIRA R\$ 935,65; ELISA MARINA DE SOUZA R\$ 10.008,04; ELISABETE VERGAS RAMOS R\$ 4.648,21; ELISANDRA GOMES DOS REIS R\$ 1.871,29; ELISANGELA DA SILVA PEREIRA R\$ 2.134,22; ELISANGELA PINHEIRO DE ARAUJO R\$ 5.031,22; ELISETE ZANOTELLI BARBIERI R\$ 4.303,97; ELIZA DE MELO DA CUNHA R\$ 2.495,06; ELIZA FASHION CONFECÇÕES DO VESTUARIO R\$ 595.275,14; ELIZA MARIA BASTOS DA SILVA R\$ 2.258,29; ELIZABETH ARDEN COSMETICOS DO BRASIL R\$ 6.313,87; ELIZABETH MARIA FERREIRA BEZERRIL R\$ 1.279,86; ELIZANGELA CORREA RIBEIRO R\$ 1.247,53; ELMESON DA SILVA BALDUINO R\$ 436,57; ELSON EBLING MARIANO R\$ 4.000,00; ELZA MARIA COELHO R\$ 13.067,98; ELZA MARIA DE SOUZA MARQUES R\$ 3.000,00; ELZA RODRIGUES DA SILVA R\$ 2.495,06; EMBATIBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 1.591.458,10; EMER FERNANDES DE SOUZA R\$ 9.111,69; EMERSON REIS DE OLIVEIRA R\$ 1.087,84; EMILIA SUCHMACHER R\$ 2.495,06; EMP.BRASIL.CORREIOS E TELEGRAFOS R\$ 4.491.039,00; ENGEMON COMERCIO E INSTALACOES LTDA R\$ 297.385,69; ENVISION IND DE PROD ELETRONICOS LTDA R\$ 1.184.365,52; EPONINA MARIA DA CONCEIÇÃO R\$ 4.990,11; EQUIPO.COM COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 137.345,21; ERALDO ANTONIO



BUFELLI ENXOVAIS R\$ 74.579,57; ERALDO JOSÉ DA SILVA JUNIOR R\$ 4.001,69; ERCAPLAST IND. E COM R\$ 373.780,11; ERICA DA SILVA RAMOS R\$ 3.535,86; ERICO JOSE ANNICHINI RODRIGO MARY ELLEN BONATTO R\$ 498,89; ERITON MUNIZ DE CARVALHO R\$ 3.024,11; ERIVALDO PEDRO DA SILVA R\$ 1.774,23; ERIVAN OLIVEIRA DE SOUZA R\$ 1.247,53; EROTILDES DO NASCIMENTO ALFAMA R\$ 2.495,06; ESCALA 7 EDITORA GRÁFICA LTDA R\$ 341.528,65; ESCOBEL IND. PROD. HIGIENE LTDA R\$ 339.689,85; ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER R\$ 16.517,71; ESDEVA INDUSTRIA GRAFICA S/A R\$ 800.177,37; ESTADO DE MINAS LOGÍSTICA E TRANSPORTADORA LTDA R\$ 590.136,96; ESTELA DE MIRANDA MUNIZ GUIMARÃES MACHADO R\$ 2.495,06; ESTER FELIX DE SOUZA FILHA R\$ 2.495,06; ESTER RAMOS GOMES R\$ 7.213,20; ESTILO FEMININO CONFECÇÕES IND. E COM R\$ 169.363,73; ESTRELA DIST.BRINQ.COM.IMP.EXP. LTDA. R\$ 9.161,44; ETILUX IND E COM LTDA R\$ 77.754,64; ETX TRANSPORTES LTDA ME R\$ 29.121,14; EUCATUR- EMP. UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP. E TURISMO LTDA R\$ 108.191,50; EUDIONES VIEIRA PEREIRA R\$ 1.132,27; EUROQUADROS IND. E IMP. EXP LTDA R\$ 1.900.122,01; EVALDE DE ASSUMPCÃO VELOSO R\$ 3.118,82; EVALDO ELIAS DOS SANTOS R\$ 249,68; EVALDO RAIMUNDO DOS SANTOS R\$ 436,63; EVALDO ROSA DA SILVA R\$ 350,00; EVALDO SANCHES LOPES R\$ 4.166,74; EVANDRO CESAR FERREIRA DS SANTOS R\$ 1.871,29; EVANDRO PEREIRA CESAR R\$ 1.871,29; EVANIA MARIA DAMASCENO ALEXANDRE R\$ 998,02; EVAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFAT R\$ 14.241,28; EVELYNE MAMEDE DOS SANTOS R\$ 1.247,53; EVERTON PEDRO MENDES DE ARAÚJO R\$ 1.034,96; EVILASIO DA CONCEICAO AGUIAR R\$ 4.366,35; EWEL IND. DE ESMALTADOS WERNER LTDA R\$ 411.716,37; EXACTTARGET TECNOLOGIA LTDA R\$ 74.168,04; EXERCITARE EQUIP ESPORT IND COM REP LTDA R\$ 102.916,79; EXPRESSO ÁGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME R\$ 7.622,39; EXPRESSO BENFICA LTDA R\$ 583.143,83; EXPRESSO MERCURIO S.A R\$ 1.455.202,48; EXPRESSO UNIFORTE DO BRASIL LTDA R\$ 824.597,67; EXPRESSO VILA REAL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA R\$ 1.088.262,86; F&C COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LT R\$ 21.047,60; F2P COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA R\$ 466.655,82; FABIANA ALVES VIEIRA CARVALHO R\$ 4.620,24; FABIANA DO NASCIMENTO MANOEL R\$ 5.487,87; FABIANA RODRIGUES DAMASCENO ROCHA R\$ 3.118,82; FABIANA SILVA DOS SANTOS R\$ 2.495,06; FABIANE FREODER R\$ 1.790,31; FABIANO BEIFULSS R\$ 2.981,54; FABINJECT INDUSTRIA PLASTICA LTDA R\$ 26.128,98; FABIO BEZERRA DE OLIVEIRA R\$ 1.247,53; FÁBIO CARLOS DOS SANTOS TORRES R\$ 2.214,17; FABIO FERREIRA FERNANDES R\$ 1.206,78; FABIO HENRIQUE COSTA R\$ 3.679,62; FABIO JULIO DE MOURA R\$ 1.326,82; FABIO RANGEL COSTA R\$ 623,76; FABRICA DE TECIDOS BRUNS LTDA R\$ 326.627,68; FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA R\$ 728.029,79; FABRICIO NOGUEIRA COSTA R\$ 3.904,64; FAGNER DE MELO CORDEIRO M. TURIBIA DE MELO CORDEIRO R\$ 2.619,81; FAMASTILTAURUS FERRAMENTAS SA R\$ 11.524,11; FAMILIA DE EST IND E COM LTDA - ME R\$ 9.363,94; FAN SANTOS R\$ 66.049,10; FANTI E FARINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 1.271,29; FARFEL COMERCIAL LTDA R\$ 1.691.208,11; FATIMA DE BASTOS VIEIRA R\$ 381.513,58; FATIMA LUZIA BOTELHO LUDOF R\$ 3.740,91; FAUSTO HUMBERTO TREVISAN R\$ 921,66; FEDERAL EXPRESS CORPORATION R\$ 299,48; FELIPE CAETANO FERREIRA R\$ 1.122,77; FELIPE SANTANA GERBASI R\$ 998,02; FERMOPLAS - FERRAMENTARIA, MOLDES PLAST R\$ 4.715,65; FERNADA TIMOTEO R\$ 3.140,36; FERNANDA CRISTINA TAVARES COELHO R\$ 4.000,00; FERNANDA DE FIGUEIREDO COSTA R\$ 1.309,90; FERNANDA MEDEIROS DE LIMA GALLO R\$ 2.380,89; FERNANDA RAQUEL DOS SANTOS MONTEIRO MOFFATI R\$ 3.255,92; FERNANDA TIMOTEO R\$ 2.000,00; FERNANDO ESPINOSA SOUZA R\$ 499,00; FERNANDO JOSE DA CUNHA LEITE CLODIMAR JOSE GOMES R\$ 1.491,37; FERNANDO MACIEL DE MORAES R\$ 389,22; FERNANDO RODRIGUES VITAL DOS SANTOS R\$ 3.049,07; FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA R\$ 1.193.259,34; FIASINI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS R\$ 1.723,47; FIBRASCA QUÍMICA TEXTIL LTDA R\$ 7.268,62; FIDC MULTISSETORIAL VALOR R\$ 13.111.219,53; FILIPE REIS DE OLIVEIRA CORDEIRO R\$ 4.639,84; FILRADIO SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA R\$ 9.431,31; FIMATEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. R\$ 254.056,03; FIXXAR COM IMP EXP LTDA R\$ 2.107.698,13; FLAPS COMERCIO DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS R\$ 625.823,07; FLAVIA BARROS MOREIRA R\$ 3.804,55; FLÁVIA RAMALHO DE MEDEIROS R\$ 3.002,39; FLAVIA REGINA MELO DE CARVALHO



R\$ 2.495,06; FLAVIO FERNANDES DE FRANÇA R\$ 20.233,56; FLAVIO FERREIRA DE FREITAS R\$ 10.879,76; FLAVIO MARCOS DOS SANTOS SOUSA R\$ 4.366,35; FLEUR LINGERIE LTDA R\$ 307.887,37; FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA R\$ 202.281,07; FLORENCE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA R\$ 44.511,09; FND FITNESS COMERCIAL LTDA R\$ 11.509,22; FORCE LINE IND. E COM. DE COMPONENTES EL R\$ 2.908,52; FORMATT COM. DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA ME R\$ 1.347,33; FORTYLOVE COMERCIAL LTDA - MATRIZ R\$ 449,01; FORTYLOVE COMERCIAL LTDA - FILIAL R\$ 439,68; FORZA COMERCIO E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA R\$ 577,11; FRANCIELLE LUCIA DE SOUZA CONFECÇÕES R\$ 22.047,51; FRANCINALDO TEIXEIRA DE MIRANDA R\$ 1.513,13; FRANCIS DOMINGOS VIDAL MOREIRA R\$ 3.037,13; FRANCIS MANOEL DIAS DA COSTA R\$ 3.742,58; FRANCISCA DALVIRENE ARRAIS SANTANA R\$ 4.216,00; FRANCISCA LUANA CAVALERO R\$ 13.197,99; FRANCISCO DA SILVA PEREIRA R\$ 4.472,62; FRANCISCO DE ASSIS FARIA R\$ 2.868,57; FRANCISCO DE SALES FERNANDES R\$ 5.251,98; FRANCISCO DOS ANJOS SOBRINHO R\$ 510,11; FRANCISCO JUSTINO DOS SANTOS R\$ 1.497,03; FRANCISCO UDEILSON MOREIRA ALVES R\$ 247,82; FRANK LUIZ DA SILVA CORREA R\$ 2.744,31; FRANKE SISTEMAS DE COZINHAS DO BRASIL LT R\$ 165.140,55; FRANQUELINE RODRIGUES R\$ 2.669,46; FREE ACTION MONTADORA DE BICICLETAS LTDA R\$ 40.143,71; FREEART SERAL BRASIL METALURGICA LTDA R\$ 129.595,30; FRESNOMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA R\$ 167.243,52; FROSINI IND. E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS R\$ 343.062,05; FULL FIT INDUSTRIA IMPORTAÇÃO E COMERCIO R\$ 26.567,60; G L ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA R\$ 84.251,82; G.R.DAUDT TRANSPORTES LTDA R\$ 351.565,76; G3 FRIBURGO CONFECÇÃO DE LINGERIE LTDA R\$ 2.358,45; G9 TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA R\$ 46.463,32; GABRIEL COIMBRA DUKUE R\$ 792.639,40; GABRIELA AMIGO P. DA SILVA ELLYANE MARY DUARTE AMIGO R\$ 604,94; GABRIELA SANTOS SOARES DE OLIVEIRA R\$ 3.118,82; GALZERANO IND DE CARRINHOS E BERCO LTDA R\$ 47.875,62; GARMIN DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE AVIAÇÃO E COMÉRCIO DE TECNOLOGIAS DO BRASIL LTDA. R\$ 152.155,63; GAROMAR LANCHES LTDA R\$ 12.074,82; GARTHEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS R\$ 23.110,72; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO LTDA R\$ 245.643,16; GBA INDUSTRIAL E COMERCIAL TEXTIL LTDA ME R\$ 27.047,90; GEANE PEREIRA DE OLIVEIRA R\$ 1.737,81; GEANY SOUZA INFORMATICA ME R\$ 86.301,39; GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA R\$ 1.557.293,84; GEORGE HENRIQUE CASTRIOTO FIGUEIREDO E MELLO R\$ 2.805,80; GEOVANE AMARO DUARTE R\$ 1.230,65; GEOVANE MARTINS DE ASSUNÇÃO R\$ 1.059,77; GERALCY CARNEIRO DA SILVA R\$ 1.247,40; GERALDA ZENILDA DOS SANTOS R\$ 352,68; GERALDODOSSANTOSGOÇALO R\$ 2.831,78; GERMANO RIBEIRO DE MENEZES R\$ 889,70; GERSON LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR R\$ 1.247,53; GH TELECOM SUPPLY LTDA R\$ 2.290,59; GIESE IND.DE BRINQ.E INSTR.MUSICAIS LTDA R\$ 125.794,20; GILBERTO BOLZAN FRASSON R\$ 914,74; GILBERTO RIBEIRO DA SILVA R\$ 6.043,69; GILMAR MACEDO REIS R\$ 3.731,23; GILSON HAMILTON ARANTES R\$ 2.754,17; GILSON MIGUEL ATALIBA DE MOURA R\$ 1.857,57; GILSON PRATA DE OLIVEIRA R\$ 4.740,48; GILSON RIBEIRO MAGALHAES R\$ 2.495,06; GILVAN CORDEIRO DE ALMEIDA R\$ 3.124,93; GIORDANO MAGALHAES AFONSO R\$ 374.477,97; GIPLAS IND. E COM. LTDA R\$ 664.713,87; GIROTONDO COM. IMP. EXP. LTDA R\$ 111.472,92; GISELE TEIXEIRA MARTINS FERREIRA R\$ 14.697,13; GISELE VIANA DOS SANTOS FERREIRA DE SOUZA R\$ 1.871,29; GIZELERIBEIROSERPA R\$ 4.865,25; GLAUCIANA GOMES SOARES R\$ 623,76; GLAUCIO PINTO GARCIA R\$ 2.370,18; GLEICE ALVES MARIETE R\$ 2.984,16; GLOBAL CROSSING COMUNICACOES DO BRASIL LTDA. R\$ 459.508,58; GLOBALIZAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRE R\$ 1.660.316,72; GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. (AMZ MÍDICA INDUSTRIAL) R\$ 2.110.524,97; GLORIA SUELI ALVAREZ CAMPOS R\$ 3.515,60; GMR EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA R\$ 1.436,13; GO TO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPOR R\$ 81.387,57; GOES E CESAR LTDA ME R\$ 178.843,07; GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 89.900,58; GOMATEC ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA R\$ 38.105,91; GONÇALO DANTAS DE SOUZA NETO R\$ 1.247,53; GONÇALVES 209 MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA R\$ 125,75; GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA R\$ 797.517,32; GOPOINTS TECNOLOGIA EM INCENTIVOS LTDA R\$ 3.732,48; GRAN SAPORE BR BRASIL R\$ 384.597,60; GRANDENE S.A R\$ 1.043.601,96; GRASIELE SOARES RIBEIRO R\$ 1.247,53; GRAZIELE DE SOUZA MIRANDA R\$ 2.556,36; GRAZIELLE BATISTA SANTOS R\$ 2.495,06;

GRAZIELLE DE SOUZA R\$ 5.534,39; GREENWOOD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 139.130,69; GREN S/A R\$ 1.104.615,33; GROW JOGOS E BRINQUEDOS SA R\$ 22.978,74; GTX COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. R\$ 473,94; GUARACIARA DIAS MARTINS R\$ 1.054,00; GUIL MOBE - LIMPEZA, JARDINAGEM E EMPREEND. LTDA R\$ 21.541,57; GUSTAVO DA SILVA KULAIF R\$ 998,02; GUSTAVO DE OLIVEIRA BASTOS R\$ 5.101,02; GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA COSTA R\$ 2.050,57; GV INDUSTRIA E COM. DE MÓVEIS DE AÇO LTD R\$ 3.083,09; H J DIAS CONFECÇÕES DE ROUPAS R\$ 17.155,66; H MENESZES DSIGN EQUIPAMENTOS R\$ 34.982,58; H.T.Y.P.S.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 661.384,58; HABRO COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA R\$ 7.844,12; HANDYTECH INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA R\$ 19.740,88; HARGUS COMERCIAL LTDA R\$ 442.336,32; HARMONY AROMAS CHEMICALS E NATURAL PROD R\$ 28.386,12; HAROLDO DE OLIVEIRA LIRA FILHO R\$ 2.495,06; HAROLDO RADLOFF R\$ 16.467,24; HASBRO DO BRASIL IND E COM DE BRINQ E JG R\$ 15.819,16; HDN PARTICIPACOES S.A. R\$ 177.485,61; HEAD DISTRIBUIDORA EIRELI ME R\$ 15.879,03; HELAINE FREIRE RIBEIRO R\$ 5.000,00; HELCIO DA CRUZ SILVA R\$ 1.621,79; HELDER SOUZA LIMA R\$ 418,38; HELENA CANDIDO DA SILVA R\$ 2.027,23; HELENA DE BRTOLO R\$ 7.915,19; HELIO CESAR SANDES R\$ 62.630,74; HÉLIO FERREIRA R\$ 4.553,23; HELION FERREIRA DA LUZ R\$ 5.540,75; HELLEN ESTOFADOS E COLCHOES R\$ 239.367,95; HELOISA CIPRIANO DE OLIVEIRA R\$ 1.840,04; HELP ASSESSORIA CONDOMINIAL E SISTEMAS S/C LTDA R\$ 20.066,03; HEMANOELLY FIGUEIREDO LOPES R\$ 327,24; HENRIQUE ALVES DE FREITAS R\$ 3.992,03; HENRIQUE BATISTA MARQUES JUNIOR R\$ 3.911,35; HERCILIO LUIZ RODRIGUES DE SÁ CAMPOS R\$ 3.121,86; HERVAL INDUSTRIA DE MOVEIS, COLCHOES E ESPUMAS LTDA R\$ 1.214.695,41; HEXA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME R\$ 21.212,64; HIPERTINTAS CAPOEIRAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. R\$ 164,42; HL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - ME R\$ 7.870,34; HL TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ENCOMENDAS LTDA ME R\$ 18.142,17; HM DOS SANTOS UTILIDADES R\$ 3.998,94; HOMEPLAY INDUSTRIAL S/A R\$ 7.545,90; HOOK SPORTS IND COM DE ARTIGOS ESPORTIVO R\$ 2.288,60; HOUSEWARE BRASIL LTDA R\$ 14.216,82; HPA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 4.906,83; HSBC BANK BRASIL R\$ 624.469,08; HUSQVARNA DO BRASIL IND E COM PROD FLO J R\$ 7.952,14; HYATS COMERCIO LTDA R\$ 26.645,69; ICE PACK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 45.371,34; ICABEL DO BRASIL IND E COMERCIO R\$ 20.445,03; IEC-IND. DE EQUIP. CINEMATOGRAFICOS R\$ 60.195,75; IEDA ABGAHIR FERNANDES R\$ 11.899,75; IKEDA EMPRESARIAL LTDA R\$ 62.849,68; ILDO VLADMIR LAGO R\$ 1.247,53; ILZA DE MIRANDA OLIVEIRA R\$ 1.871,29; IMPEC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 2.178,18; IMPULSO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA R\$ 1.079,65; IN BRASIL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA R\$ 16.878,25; INCENTIVA MARKETING DE RELACIONAMENTO E INCENTIVO LTDA R\$ 19.784,82; IND E COM DE CALÇADOS VIA ESPORTE LTDA R\$ 285.510,42; IND METALURGICA CARACOL LTDA R\$ 224.353,96; IND. COM DE CALÇ. TOP SPORT LTDA R\$ 178.368,32; IND. COM. DE CONFECÇÕES BORNHOFEN LTDA R\$ 972.323,97; IND. E COM. DE CALÇADOS CARVALHO LTDA. R\$ 64.974,20; IND. E COM. DE CALÇADOS KYBELLA LTDA R\$ 477,05; IND. E COM. DE PLÁSTICOS CAJOVIL LTDA R\$ 157.552,93; IND. E COM. DE UTIL. DOM. INJETEMP LTDA R\$ 395.812,34; IND. TEXTIL LOANIA LTDA R\$ 459.072,88; INDUSTRIA DE CALÇADOS ADONE LTDA R\$ 131.914,23; INDUSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA. R\$ 240.056,68; INDUSTRIA DE MOVEIS NOTAVEL LTDA R\$ 12.372,53; INDUSTRIA DE MOVEIS QUADRI LTDA R\$ 175.531,25; INDUSTRIA E COMERCIO COPAS AS R\$ 626.297,77; INDUSTRIA E COMERCIO JOLITEX LTDA R\$ 82.002,90; INDUSTRIA GRAFICA BRASILEIRA LTDA. R\$ 175.107,54; INFO RIO DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 62.821,89; INFOSTAR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA R\$ 7.498,26; INGRAM MICRO BRASIL R\$ 1.665.672,38; INGRID DE KATHERINE DANTAS NOBREGA R\$ 3.555,34; INJEBRAS IND.DE INJETADOS DO BRASIL R\$ 57.532,11; INJEPLASTEC IND E COM.DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 164.418,32; INOVA EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS LTDA R\$ 42.398,49; INPA INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A R\$ 1.266.486,49; INSTITUTO DA CRIANÇA R\$ 9.980,22; INTELBRAS S/A INDÚSTRIA DE TELECOM R\$ 161.818,28; INTERCIENCE COMERCIAL LTDA R\$ 297.272,26; INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S A R\$ 183.443,85; INTERNACIONAL FIBER DO BRASIL IND E COM R\$ 32.155,42; INTERSMART COM. IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO D R\$ 405.267,73; INTERSTYLE IND E COM DE PLASTICO LTDA R\$ 176.400,41; IOB

INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA R\$ 106,04; IOLANDA ALVES MONTEIRO R\$ 4.990,11; IONE DA SILVA MORAES OLIVEIRA R\$ 1.516,00; IONE RODRIGUES COSTA R\$ 3.867,32; IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO R\$ 972.996,19; IRACÉLIA DA SILVA ME R\$ 149.839,30; IRACEMA DE SOUZA CEUTA R\$ 544,50; IRACEMA SOUSA DA SILVA PINHA R\$ 2.767,71; IRENE MARIA DE JESUS R\$ 5.000,00; IRMAOS FISCHER SA IND E COMERCIO R\$ 504.824,18; ISAAC CARDOSO DE OLIVEIRA R\$ 7.401,47; ISABELE REGINA SOARES SOUSA R\$ 6.598,28; ISAIAS VIANNA PEREIRA R\$ 1.871,29; ISRAEL LEAL BANDEIRA NETO R\$ 4.122,79; IT PROMOTORA DE MARCAS LTDA - ME R\$ 151.845,38; ITABUNA TEXTIL S/A R\$ 69.754,57; ITANE DE MEDEIROS VALE R\$ 1.247,53; ITATIAIA MOVEIS SA R\$ 735.692,84; ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. R\$ 783.375,79; ITAU SEGUROS S/A R\$ 1.543.087,97; ITAU UNIBANCO S.A. R\$ 158.281.545,04; ITAUTEC LOCAÇÃO E COM. DE EQUIP. S.A. - GRUPO ITAUTEC R\$ 110.351,10; ITAUTEC S.A. R\$ 454.612,64; IVANES RAMOS PACHECO VIANNA R\$ 6.237,64; IVANILDO JOAQUIM DE OLIVEIRA R\$ 5.344,16; IVANILDO NUNES R\$ 5.124,71; IVANIR SANTANA R\$ 3.742,58; IVANIZE PAES DA SILVA R\$ 1.871,29; IVO MARQUES DE SOUSA R\$ 2.495,06; IVONE NASCIMENTO DOS SANTOS R\$ 1.945,81; IZABEL MACIEL SILVA R\$ 3.742,58; IZABELA RODRIGUES PROBA R\$ 1.247,53; IZUMI IND. ELETRONICA LTDA. R\$ 155.147,04; IZZO INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA R\$ 15.122,22; J R F DO NASCIMENTO - ME R\$ 16.065,44; J S GARCIA CONFECÇÕES DE ROUPAS INTIMAS R\$ 1.158.727,19; J. A. BAL. SERRALHERIA LTDA R\$ 35.792,60; J. RYAL & CIA LTDA R\$ 68.176,46; JADSON ALMEIDA CAETANO R\$ 2.495,06; JAGUAR IND. COMERC. DE PLASTICO LTDA R\$ 974.787,81; JAIME DE SOUZA PINTO R\$ 4.035,63; JAIR DE ALMEIDA TAVARES ME R\$ 179.072,55; JAIR MONFARDINI R\$ 3.485,10; JAIRO SIRINO FERREIRA R\$ 1.587,95; JAMIL SOEIRO R\$ 2.495,06; JAMILE ABDEL LATIF R\$ 822,77; JANAINA MACEDO ROCHA XIMENES R\$ 2.495,06; JANDARA DE OLIVEIRA R\$ 3.957,01; JAPAO JOIAS LTDA - ME R\$ 243.693,53; JASINSELL COMERCIO LTDA. R\$ 6.282,60; JATEX TRANSPROTES LTDA. R\$ 373.188,60; JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO R\$ 7.532,32; JEANE CORREIRA DA SILVA R\$ 2.291,66; JEFERSON VIEIRA DA SILVA R\$ 4.380,14; JEFFERSON COUTO PASCHOAL R\$ 2.330,83; JEFFERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO R\$ 2.000,00; JEFFERSON OZEIAS GOMES XAVIER R\$ 2.072,00; JERRY ADRIANY DA SILVA MENDES R\$ 2.495,06; JESSICA CAROL ALMEIDA DE SOUZA R\$ 2.764,92; JESSICA DA SILVA LOPES R\$ 4.491,10; JÉSSICA DO VALE NASCIMENTO DE SOUZA R\$ 5.619,16; JESSICA LORENA DE OLIVEIRA R\$ 669,29; JESSIKA RUSSO MACHADO R\$ 1.808,85; JF IMPORTACAO E EXPORTACAO DE UTILIDADES R\$ 3.449,91; JFL EQUIP ELETRO IND E COM LTDA R\$ 5.396,56; JHS PROD CATOLICOS COM DE FOLHEADOS LTDA R\$ 62.166,76; JLM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA R\$ 388.975,66; JLW LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME R\$ 166.682,69; JOAB RIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. R\$ 1.731,89; JOANA D'ARC PAULINO PEREIRA R\$ 374,20; JOAO CARLOS DE FREITAS R\$ 2.789,72; JOÃO DOMINGOS DA SILVA R\$ 4.797,92; JOAO EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 2.756,77; JOAO EUDES TOUMA R\$ 4.726,11; JOÃO HENRIQUE ENGELBART R\$ 3.405,63; JOAO HONORIO CANDIDO FILHO R\$ 2.347,77; JOAO JOSE DA SILVA CINTOS ME R\$ 263.121,99; JOÃO LUIS SOARES R\$ 3.431,95; JOAO ROBERTO ARARIPE DO NASCIMENTO R\$ 1.933,54; JOAQUIM DE JESUS NUNES NETO R\$ 2.009,46; JOAQUIM MARCOS DO NASCIMENTO R\$ 10.417,44; JOCILEIA GRESSNER R\$ 177.593,62; JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA R\$ 50.764,03; JONES EMERSON COSTA LIMA R\$ 2.336,20; JONES LUIZ SOUZA MIRANDA R\$ 5.024,09; JORBES NASCIMENTO DE OLIVEIRA R\$ 3.742,58; JORGE CYPRIANO DE OLIVEIRA R\$ 3.742,46; JORGE DE BARROS TAVEIRA R\$ 1.497,03; JORGE HIROYUKI NITO R\$ 4.260,06; JORGE LUIZ DE OLIVEIRA MAIA R\$ 2.743,19; JORGE LUIZ LEMOS R\$ 7.572,98; JORGE MELLO DE ALBUQUERQUE R\$ 2.461,02; JORGE ROBERTO TOMAZ R\$ 2.944,05; JORGE TEIXEIRA CARDOSO JUNIOR R\$ 3.381,56; JOSÉ ADALBERTO DA FONSECA R\$ 1.423,72; JOSÉ ANTÔNIO ARRAES SILVA R\$ 1.226,12; JOSE ANTONIO DA SILVA FERREIRA R\$ 3.118,82; JOSE ARIMATEIA MARTINS DE SOUZA R\$ 1.006,08; JOSE ARTIGAS LEO RAMMINGER R\$ 2.769,40; JOSE CARLOS DE BARROS R\$ 1.871,29; JOSE CARLOS RODRIGUES R\$ 12.237,75; JOSE DA COSTA CARDOSO R\$ 1.023,50; JOSÉ DE ASSIS DIAS DE FREITAS R\$ 1.515,75; JOSÉ EDILSON MELO LIRA R\$ 5.489,12; JOSÉ ELIAS CASTRO GOMES R\$ 53.013,19; JOSE ELZIO EBAIDE FERNANDES R\$ 3.118,82; JOSE GONCALO SILVA GUSMAO R\$ 1.247,53; JOSÉ JORGE BEZERRA DA SILVA R\$ 1.247,53; JOSE LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS R\$

1.309,90; JOSÉ LUIZ DA GAMA OLIVEIRA R\$ 1.871,29; JOSE MARIA BARBOZA R\$ 1.757,64; JOSE NILTON SANTOS R\$ 1.783,83; JOSE OLIVEIRA SANTOS R\$ 1.247,53; JOSE OURIEL FERREIRA DA CRUZ R\$ 1.467,09; JOSE RAURIUM BACALHAU R\$ 1.497,03; JOSÉ RÉGIO TEIXEIRA COSTA R\$ 3.191,94; JOSE RIBAMAR DE MEDEIROS R\$ 2.022,67; JOSÉ ROBERTO RODRIGUES R\$ 3.742,58; JOSE ROBERTO WASCHENSHIKY R\$ 617,53; JOSE WAGNER VOLPINI-EPP R\$ 931.285,06; JOSEANE ANTONIA DA SILVA ANDRADE PACHECO R\$ 2.977,60; JOSELENA DOS SANTOS SILVA R\$ 1.018,62; JOSELIA FRANZINI DE FREITAS R\$ 1.517,46; JOSETE MARIA DOS SANTOS R\$ 3.742,58; JOSIANI SILVA R\$ 3.655,13; JOSILANE SALVADOR DOS SANTOS R\$ 3.992,09; JOSINEIDE RODRIGUES PORTO R\$ 623,76; JOTA JOTA TRANSPORTES LTDA R\$ 55.475,68; JOYCE BALBINO LOPES DA SILVA R\$ 385.770,54; JP TECH COMERCIAL LTDA ME R\$ 22.336,03; JPF IND. E COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA R\$ 7.150,85; JR GUERREIRO ASSISTENCIA EM ELETRODOMESTICO LTDA - ME R\$ 7.434,39; JRM2 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA R\$ 21.475,70; JS FILHOS & CIA. LTDA. R\$ 12.775,88; JULCILEI PEREIRA DA SILVA R\$ 1.400,00; JULIANA ALVES MORAES R\$ 1.871,29; JULIANA CAUDURO STEFANI R\$ 3.802,52; JULIANA DE OLIVEIRA ALVES R\$ 4.014,84; JULIANA DE OLIVEIRA VALENTIM R\$ 2.495,06; JULIANA FEITOZA CORREA DO NASCIMENTO R\$ 2.495,06; JULIANA OLIVEIRA DE FREITAS R\$ 11.976,27; JULIANA PINTO TARDIVO R\$ 4.132,48; JULIANA RABELLO JUSTIN R\$ 1.247,53; JULIANO FREITAS R\$ 1.202,38; JULIO CESAR FARIA MACHADO R\$ 2.911,34; JULIO CESAR SAMPAIO DE OLIVEIRA R\$ 2.495,06; JULIO CEZAR CASTRO DE AZEVEDO R\$ 8.690,50; JUMA IND. E COM. DE ENXOVAIS LTDA R\$ 450.070,88; JURACI GOMES DA SILVA MARINHO R\$ 475,56; JURACY COELHO LIMA R\$ 3.742,58; JUSSARA DE PAULA BARBOSA R\$ 1.500,00; JUSTMAIL INTERMEDIÇÕES E PUBLICIDADE LTDA R\$ 4.177,73; JVR PARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTA R\$ 13.664,36; K SAAD BICICLETAS R\$ 40.880,88; KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 505.706,41; KAROLINE PONTES SILVA TRANSPORTES E TURISMO ME R\$ 20.634,11; KAROLIKA CONFECÇÕES LTDA - ME R\$ 59.731,62; KATIA CRISTINA GOMES GUIMARAES R\$ 486,90; KATIA GOMES DE ANDRADE LIMA R\$ 1.871,29; KATIA MILSELY LIMA LISBOA R\$ 998,02; KATIUSCIA MORAIS DE FREITAS CARDOSO R\$ 6.094,92; KEISY SHERON PINTO SILVA R\$ 623,76; KELLEN SILVA PINHEIRO R\$ 49.373,17; KENIA NARA DA SILVA MAROTTA R\$ 2.767,71; KEREN APUQUE FERNANDES FONTANA R\$ 623,76; KETLLEN SANTOS KNOPP R\$ 2.781,49; KETTO MALHAS LTDA - ME R\$ 17.574,55; KEYLLA SUELLY MACARIO NUNES R\$ 3.647,51; KGC ROCHA CONFEC DE ROUPA E MODA INTIMA R\$ 35.087,96; KIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTD R\$ 38.012,67; KINCCAL KAIANA IND DE COMP DE CALÇ LTDA R\$ 203.765,08; KINDERA COMERCIAL LTDA EPP R\$ 789.308,32; KLABIN S.A. R\$ 94.325,46; KLEUSE BARBOSA REGO R\$ 248,13; KLINTER LUIZ MELO DE ARAUJO R\$ 2.550,99; KM SPORT CONFECÇÕES LTDA EPP R\$ 2.752,05; KMA FABRICACAO E COMERCIO DE APARELHOS R\$ 371.906,70; KOMLOG IMPORTACAO LTDA R\$ 898.545,97; KOP IND E COM DE PROD LTDA R\$ 127.717,96; KREATEVA INDUSTRIAL LTDA R\$ 1.414,70; KREIN PARTICIPAÇÕES S/A R\$ 6.343,74; KW FITNESS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AR R\$ 1.084.953,65; L.A.L COMERCIO E SERVICOS DE ELETRONICA LTDA - ME R\$ 14.264,14; L.R. NORDESTE S.A R\$ 154.709,16; LAB. BRASILEIRO DE BIOLOGIA LTDA R\$ 23.842,61; LACOSTA TURISMO LTDA R\$ 594.243,13; LAÉRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS R\$ 1.663,38; LAFAIETE SOUZA MOREIRA R\$ 49.854,79; LAHTRE CONFECÇOES LTDA R\$ 273.323,32; LANDHS IND. E COM. DE ART. DE CUTEL.LTDA R\$ 17.289,73; LANNA PLASTICOS IND. E COM. LTDA R\$ 258.775,19; LARA JACKELINE CRUZ CASTRO R\$ 3.814,69; LATINA ELETRODOMESTICOS S/A R\$ 205.991,18; LAUDECI DA ROCHA R\$ 7.006,17; LAVORWASH BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA R\$ 994.238,88; LAZARO INTERNET E TECNOLOGIA LTDA ME R\$ 4.022,28; LAZARO RODRIGO WANDEKOKEM R\$ 4.714,15; LEANDRO DE ARAUJO FERNANDES R\$ 4.095,20; LEANDRO DE SOUZA SOARES DE FREITAS R\$ 4.990,11; LEANDRO HENRIQUE BARBOSA R\$ 271,35; LEANDRO JOSE DA S. FAGUNDES E VALDILENE MEDEIROS FAGUNDES R\$ 3.118,82; LEANDRO MORAIS BRUNO R\$ 1.237,55; LEANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO R\$ 1.247,53; LEIA OSANIA AMBROSIO R\$ 42.833,31; LEILA CRISTINA BONDNER LINHARES R\$ 2.607,21; LEILA FERREIRA DA SILVA R\$ 143.606,97; LEISIMAR FERREIRA CAMPOS MOREIRA R\$ 1.979,07; LEITE-COM COMERCIO DE DEC LTDA R\$ 1.178,91; LELISMAR FERREIRA CAMPOS MOREIRA R\$ 2.109,32; LEMAC METALÚRGICA LTDA - EPP R\$ 457.892,38;

LEMARC MKT, EVENTOS E CONSULTORIA LTDA. R\$ 145.191,71; LENITA MARIA MELO ALVES R\$ 1.752,82; LENOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 6.774,29; LEONARDO CORDEIRO FONSECA R\$ 4.990,11; LEONARDO GONCALVES XAVIER 2.655,89; LEONARDO LUCAS DANTAS R\$ 4.990,11; LEONARDO MOURA DOS SANTOS R\$ 1.247,53; LEONARDO NUNES BARRETO R\$ 436,63; LEONARDO VASCONCELOS DE MELLO R\$ 623,76; LEONI LEDUR R\$ 74,73; LETÍCIA PIPA DE OLIVEIRA R\$ 1.247,53; LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA R\$ 940.835,81; LGO3 PARTICIPACOES LTDA R\$ 32.842,41; LIBELL IND E COM DE BEBED REF LTDA R\$ 1.439,65; LIBRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS R\$ 179.922,93; LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQ LTDA R\$ 66.446,13; LIDIA CRISTINA DA SILVA R\$ 3.168,59; LIG LIG COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA - EPP R\$ 55.642,18; LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A. R\$ 129.742,41; LIGIA CRISTINNE MOTA MONTEIRO R\$ 910,45; LIGIA DE CARVALHO DIOGO ROTELLA R\$ 121.611,71; LILIAN MARTINS MOREIRA R\$ 2.010,65; LILIAN SANTOS DO AMOR DIVINO R\$ 3.742,58; LIMPAPPEL RJ COMERCIO DE PAPEIS LTDA R\$ 44.277,90; LIMP-TEK IND.E COM.DE PROD.LIMPEZA LTDA R\$ 46.603,73; LINA UENO MATSUMURA R\$ 3.618,77; LINDALVA COSTA PINHEIRO R\$ 2.079,75; LINEA BRASIL R\$ 2.398,87; LINOFORTE MOVEIS LTDA R\$ 305.826,41; LIVE'ART IND. COM. ACESSÓRIOS PARA CORT R\$ 65.843,35; LÍVIASCHETTINETEIXEIRA R\$ 3.118,69; LIVINGKIDS MODA TEXTIL LTDA-ME R\$ 794.909,25; LIZETE LIMA DA SILVA R\$ 1.497,03; LOCALIZA RENT A CAR AS R\$ 2.414,50; LOG&PRINT GRAFICA E LOGISTICA SA R\$ 1.370.001,31; LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COMERCIO LTDA R\$ 423.032,64; LOIDIA PAULINO DOS SANTOS R\$ 374,26; LOJAS COLOMBO S/A COM DE UTIL DOMESTICAS R\$ 422,91; LONDON COMERCIO DE COSMETICOS LTDA R\$ 762.892,82; LOOK BOLSAS E PRESENTES PROMO LTDA R\$ 41.076,91; LOREAL BRASIL COM. DE COSMÉTICOS LTDA R\$ 4.361,91; LORENZETTI S/A IND BRASILEIRA ELETROMETA R\$ 190.084,72; LOUIZE SOUZA DA SILVA R\$ 1.995,98; LOZAN OLIVEIRA COSTA R\$ 6.993,83; LUCAS BAPTISTA DUTRA R\$ 32.186,21; LUCAS MAGALHAES DOS SANTOS R\$ 8.020,75; LÚCIA APARECIDA DA CRUZ R\$ 1.787,31; LUCIA DOS SANTOS R\$ 10.240,02; LUCIA HELENA BOTELHO DA SILVA GARCEZ R\$ 3.118,82; LUCIA QUITERIA DA SILVA R\$ 1.247,53; LUCIA REGINA DA SILVA R\$ 1.559,35; LUCIANA ALVES DE SOUZA LIMA R\$ 1.247,53; LUCIANA ARAUJOS LOPES R\$ 3.000,00; LUCIANA BERNARDO DO NASCIMENTO R\$ 3.118,82; LUCIANA CORREA XAVIER R\$ 2.495,06; LUCIANA DA CONCEIÇÃO ROQUE R\$ 3.742,58; LUCIANA FABIOLA CAMPOS R\$ 2.245,55; LUCIANA GONÇALVES DA COSTA R\$ 997,40; LUCIANA MARIA CARDOSO 1.023,49; LUCIANA ROCHA R\$ 1.247,53; LUCIANA TEIXEIRA FRANCISCO R\$ 1.458,36; LUCIANE CORREA FERREIRA R\$ 2.619,81; LUCIANE DE ALMEIDA GRANDE R\$ 2.755,79; LUCIANE DE MOURA ROCHA R\$ 1.871,29; LUCIANETE JOAQUIM DA SILVA R\$ 1.787,71; LUCIANO ALVES RIBEIRO R\$ 4.789,26; LUCIANO FURTADO DOS REIS R\$ 186,22; LUCIELE DE CATIA BONOTO CORTES R\$ 5.360,79; LUCIENE BARBOSA DE OLIVEIRA R\$ 1.247,53; LUCIENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA R\$ 15.596,59; LUCILEIA NACIF FERNANDES R\$ 2.343,74; LUCILENE PEREIRA FERREIRA R\$ 8.732,69; LUCIMARA FERREIRA ALENCAR R\$ 3.742,58; LUCIMEIRE DE SOUZA GOMES R\$ 1.247,53; LUCINEIA APARECIDA INACIO - ME R\$ 189.761,88; LUCIO MAURO DE OLIVEIRA R\$ 8.621,14; LUCPLAST COM ART DE PLASTICOS LTDA R\$ 220.691,26; LUCRITEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 337.217,16; LUCY BRAGA R\$ 1.767,93; LUCY GOMES DE OLIVEIRA R\$ 2.495,06; LUIS CARLOS MENDES DA SILVA R\$ 4.821,23; LUIS DAMIÃO DOS SANTOS R\$ 2.020,88; LUIZ CARLOS DA ROCHA R\$ 1.660,63; LUIZ CARLOS DE LIMA SANTANA R\$ 1.871,29; LUIZ CARLOS GOMES BUENO ELIANE COSTA BUENO R\$ 3.118,82; LUIZ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - ME R\$ 936,14; LUIZ CARLOS MARINHO MEDEIROS R\$ 3.742,58; LUIZ CLAUDIO MENDES PASSOS R\$ 6.237,64; LUIZ CRISTIANO DUTRA ESQUINCALHA R\$ 2.805,56; LUIZ FERNANDO SILVA GUIMARAES R\$ 2.495,06; LUIZ FERREIRA COSTA R\$ 2.432,55; LUIZ HENRIQUE DANIEL DE ARAÚJO R\$ 1.497,03; LUIZ PAULO BARBOSA DE SOUZA R\$ 3.976,46; LUIZ RAFAEL ROMAO DARE R\$ 2.956,39; LUIZ ROCHINK COSTA R\$ 1.908,60; LUMA AUTOMAÇÃO LTDA R\$ 2.759,92; LUPO S.A R\$ 634.992,37; LURIAN SILVA DE SOUZA R\$ 8.829,33; LUZ MAR MADEIRAS LTDA R\$ 588,92; LUZIA CARVALHO DA SILVA R\$ 9.391,71; LUZIA HELENA MIRANDA GOMES R\$ 7.485,17; LUZIA ROSA DA COSTA R\$ 11.710,27; M G P COM DE UTILIDADES E PRESENTES LTDA R\$ 55.255,99; M K PUBLICITA IND FONOG.PUB. PROP. LTDA R\$ 177.326,65; M T R TRANSPORTES LTDA R\$ 22.492,61; M W TRANSPORTES LTDA R\$ 2.228,68; M.AGOSTINI S.A. R\$

199.744,17; M.H.M. ABRANTES REFRIGERAÇÃO E PEÇAS - ME R\$ 6.186,91; M.K ELETRODOMESTICOS NORDESTE LTDA R\$ 9.131.850,94; M.M. PASSERINI LTDA R\$ 373.789,94; MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA R\$ 846.145,98; MADETEC MOVEIS LTDA R\$ 83.529,80; MADSON ELETROMETALURGICA LTDA. R\$ 773.716,89; MAERI PLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA R\$ 23.351,72; MAGAZINE LUIZA AS R\$ 2.127,35; MAGIC TOYS DO BRASIL IND E COM LTDA R\$ 21.815,89; MAGNUM INDUSTRIA DA AMAZONIA S/A R\$ 827,30; MAGUIDA DE FATIMA ROMIO R\$ 336,78; MAICON CAMILLO LEITE R\$ 873,27; MAJESTIC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME R\$ 281.863,27; MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA R\$ 115.943,60; MALHA CRUA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 143.594,15; MALHAS SANTA RITA LTDA R\$ 73.292,25; MALTA IND DE UTIL DOMES LTDA R\$ 157.801,14; MAM RIO DEFENSIVOS E APLICAÇÕES LTDA. R\$ 14.559,12; MANANCIAIS DE RIO CLARO IND E COM DE CAL R\$ 59.132,93; MANNES LTDA R\$ 53.459,86; MANOEL CARLOS MEMORIA DE ANDRADE R\$ 1.968,46; MANOEL JACINTO DA SILVA R\$ 9.837,03; MANOEL LEANDRO SANTOS DA SILVA R\$ 2.529,81; MANOELA PEREIRA RAMOS R\$ 873,27; MANUFATURA BRASIL KCOM IMP EXP LT R\$ 608,04; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A R\$ 7.622.578,61; MAPTEC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP R\$ 294.277,62; MAR GIRIUS CONTINENTAL DE CONTROLES ELÉTRICOS LTDA R\$ 2.484,57; MARA CRISTINA DOS SANTOS M. GIROTTO R\$ 1.744,92; MARANHAO EXPRESS ENCOMENDAS E CARGAS LTDA R\$ 859,30; MARCELA DE ALMEIDA R\$ 997,90; MARCELA LONGO R\$ 8.624,66; MARCELO ALVES AZEVEDO R\$ 898,00; MARCELO ANCELMO FERREIRA SOUZA R\$ 2.495,06; MARCELO ANTONIO R\$ 5.220,53; MARCELO JEAN DA SILVA ROSA R\$ 2.744,56; MARCELO LINS DE SOUZA R\$ 2.869,19; MARCELO LUZ LEAL R\$ 5.046,12; MARCELO OLIVEIRA XAVIER R\$ 87,33; MARCELO TEX IND. TEXTIL LTDA. R\$ 243.440,62; MARCIA DA SILVA GADELHA CIMARDI RUIZ R\$ 7.906,12; MARCIA FURTADO SANTANA R\$ 4.366,35; MARCIA LUIZA MENDES XAVIER R\$ 2.667,41; MARCIA SODRE DE OLIVEIRA MOURA R\$ 3.118,82; MARCIANA TEIXEIRA LIMA R\$ 3.459,92; MARCIO DE OLIVEIRA DA SILVA R\$ 1.001,60; MARCIO GONÇALVES GERMANO R\$ 4.990,11; MÁRCIO PINTO GONÇALVES R\$ 27.072,43; MÁRCIO PIRES CIONI R\$ 7.559,77; MARCIO SILVA HONORÓRIO R\$ 15.660,72; MARCO ANTÔNIO DE LIMA OLIVEIRA R\$ 6.807,35; MARCO ANTONIO GOMES GUIMARAES R\$ 814,12; MARCO ANTONIO PEREIRA CAMPOS R\$ 2.343,98; MARCO AURÉLIO DOS SANTOS GOMES R\$ 45.615,08; MARCOBRAS TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - ME R\$ 66.668,92; MARCOS AIRES CASTRO R\$ 2.495,06; MARCOS ANTONIO LIBERATO R\$ 8.732,69; MARCOS AURELIO DA CUNHA VIANA R\$ 5.011,87; MARCOS AURÉLIO GONÇALVES R\$ 4.428,33; MARCOS DA COSTA MOREIRA R\$ 1.660,63; MARCOS DOUGLAS PIRES DE OLIVEIRA R\$ 1.247,28; MARCOS FIALHO DE ARAUJO R\$ 1.247,53; MARCOS JOSÉ DA SILVA PEREIRA R\$ 5.351,70; MARCOS MULLER REGINALDO R\$ 4.346,08; MARCOS SILVA DOS SANTOS R\$ 3.200,00; MARCOS VINICIOS TORRES DE ALMEIDA R\$ 1.497,03; MARCOS VINICIUS MARTINS PERES R\$ 20.652,18; MARDSON RODRIGO MOREIRA NEVES R\$ 4.568,86; MARGARETH PEREIRA GEDDES R\$ 3.321,92; MARGARIDA DA CS CARRIELO CONFECÇÕES R\$ 485.963,12; MARIA AP. SOBRAL PIRES DE MORAES R\$ 7.130,65; MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA R\$ 3.742,58; MARIA APARECIDA AMORIM R\$ 7.000,00; MARIA APARECIDA DA SILVA R\$ 3.118,82; MARIA APARECIDA DOS SANTOS R\$ 8.607,94; MARIA APARECIDA SANTANA BOLDRINI R\$ 2.847,98; MARIA APEPHANIO DE OLIVEIRA R\$ 194,99; MARIA AUREA DE MELO DIAS R\$ 6.777,32; MARIA AUREA RODRIGUES PACHECO R\$ 1.004,67; MARIA AURILA PARENTE CAVALCANTE R\$ 187,13; MARIA CELIA COELHO R\$ 1.084,04; MARIA CELIA REIS DO ESPIRITO SANTO R\$ 6.288,06; MARIA CRISTINA DE MIRANDA HENRIQUES R\$ 60,82; MARIA CRISTINA DOMINGO MACEDO FERREIRA R\$ 1.247,53; MARIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA R\$ 680,94; MARIA DA ASSUNCAO RIBEIRO DA SILVA -ME R\$ 15.612,87; MARIA DA CONCEIÇÃO RABELO R\$ 8.655,62; MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO BARRETO R\$ 6.861,40; MARIA DA GLORIA DA SILVA R\$ 3.321,25; MARIA DA PENHA CARVALHO MOREIRA R\$ 3.742,58; MARIA DA PENHA PINTO R\$ 2.495,06; MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE JUSTI R\$ 3.185,19; MARIA DAS GRACAS MARAGY AMORIM R\$ 2.494,81; MARIA DE FATIMA LIMA CARDOSO R\$ 1.871,29; MARIA DE FATIMA NEVES ARAUJO RODEIRO R\$ 4.990,11; MARIA DE FATIMA NONATO DA CRUZ R\$ 124,62; MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS R\$ 9.315,91; MARIA DE LOURDES ALEXANDRINO R\$ 2.495,06; MARIA DE LOURDES CAROLINO R\$ 1.742,80; MARIA DE LOURDES CORDEIRO MANCINI R\$

13.452,26; MARIA DE NAZARÉ SALUSTIANO DAMASCENO R\$ 1.871,29; MARIA DE NAZARETH BERTOLINI BURATTO R\$ 16.352,76; MARIA DO CARMO DE JESUS R\$ 1.110,17; MARIA DO CARMO SANTOS R\$ 3.118,82; MARIA DO CARMO VENETILLO R\$ 2.495,06; MARIA DO LIVRAMENTO NUNES PEREIRA R\$ 1.247,53; MARIA DO NASCIEMNTO TAVARES R\$ 17.554,64; MARIA DO SOCORRO DUARTE R\$ 7.295,10; MARIA DO SOCORRO NUNES ROBB R\$ 4.121,89; MARIA DOS ANJOS FERREIRA MAFRA 6.540,74; MARIA ERIDAN DOS SANTOS GAMA R\$ 1.247,53; MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA R\$ 1.413,22; MARIA ISABEL FIGUEIREDO SALERNO R\$ 2.793,79; MARIA ISABEL RODRIGUES TEIXEIRA R\$ 2.495,06; MARIA JOSE TORQUATO DOS SANTOS - ME R\$ 224.093,99; MARIA JOSE VICENTE PRAZERES R\$ 2.061,73; MARIA LÚCIA COUTO BACELLAR R\$ 2.248,32; MARIA LUCIA SILVA BOTELHO R\$ 2.495,06; MARIA LUCIENE DOS SANTOS R\$ 8.734,61; MARIA MADALENA FERREIRA FIGUEIRA R\$ 4.000,00; MARIA MANUELA GONÇALVES FERREIRA R\$ 2.245,55; MARIA NILZA MALTA AMARAL R\$ 1.892,00; MARIA ROSELIA MARCELINO DA SILVA R\$ 6.237,64; MARIA TERESA VINHAES FERREIRA R\$ 1.621,66; MARIA VANDA VIEIRA LOPES R\$ 3.742,58; MARIA ZENEIDE CORREIA SIMOES R\$ 1.497,03; MARIAH PRODUTOS DE BELEZA LTDA R\$ 46.800,85; MARIANA DA SILVA LARANJEIRA R\$ 2.495,06; MARIANA DE PAIVA ANDRADE R\$ 62,25; MARIANA PEREIRA SILVA DE SANTANA R\$ 1.648,44; MARIANGELA DE LIMA RIBEIRO R\$ 1.571,20; MARIENE QUEIROZ FELIX SARDINHA R\$ 3.500,00; MARILAINE ALVES DE OLIVEIRA R\$ 2.023,17; MARILANE FARIA DA CUNHA TUPAN R\$ 935,65; MARILENE DA CUNHA R\$ 1.559,35; MARILENE DE FRANCA FERREIRA DA SILVA R\$ 6.347,28; MARILENE DO CARMO NASCIMENTO OLIVEIRA R\$ 744,11; MARILIA IND DE UTIL DOMESTICAS LTDA R\$ 19.226,52; MARILU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 161.633,56; MARILUZ HEITOR DE OLIVEIRA R\$ 7.556,01; MARILZA DE OLIVEIRA VIDAL R\$ 997,40; MARINA PIRES R\$ 10.212,91; MARINA SOUSA LOPES VENTURA R\$ 4.523,00; MARINA VIANA DANESE R\$ 1.932,10; MARIO ARTUR BISPO NASCIMENTO R\$ 3.272,93; MARIO LUIZ FERRARO R\$ 3.124,41; MARIO SHALLON ROCHA FERREIRA R\$ 1.871,29; MÁRIO TIBÚRCIO DA ROCHA R\$ 911,94; MARIOVALDO MONDIN R\$ 541,30; MARIUZA SILVA S. SPIROTTO E LINDOMAR DE A. SPIROTTO R\$ 230,17; MARJANA BIRCKE R\$ 3.018,52; MARK UP PARTICIPACOES E PROMOCOES LTDA R\$ 40.144,24; MARLENE BATISTA MARQUES R\$ 3.336,20; MARLENE BEATRIZ BRAUER R\$ 288.039,51; MARLENE DE FÁTIMA MEDEIROS R\$ 3.184,69; MARLENE ESPINDOLA R\$ 448,61; MARLENE GODOY R\$ 1.297,30; MARLENE MARIA GABRIEL WERLANG R\$ 7.281,84; MARLENE SILVA VASCONCELOS DIAS R\$ 1.309,90; MARLI NOVAES DA SILVA R\$ 5.073,63; MARLOS CRUZ PRODUCOES ARTISTICAS - ME R\$ 1.422,18; MARLUCE ALVES DE ALMEIDA R\$ 9.799,25; MARLUCE LIRA DA CRUZ ARAUJO R\$ 941,38; MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA R\$ 32.887,57; MARLY MARY GONÇALVES DA SILVA R\$ 2.495,06; MARTA ADRIANA DE FREITAS R\$ 2.868,81; MARTA GUIMARÃES DE QUADROS R\$ 996,77; MARTA RITA FERREIRA DE SOUZA R\$ 3.048,65; MARTIENE GOMES DE MELO R\$ 4.341,27; MARTINS ALBUQUERQUE BARROSO ADVOGADOS R\$ 298.869,98; MASTERFRIO IND E COM DE REF LTDA R\$ 579.870,77; MATTEL DO BRASIL LTDA R\$ 58.224,96; MAURA DO PRADO RANTIN R\$ 32.523,40; MAURICEIA AFONSO PEREZ R\$ 2.098,22; MAURICIO CARLOS DE MAGALHAES R\$ 623,76; MAURICIO DE OLIVEIRA ALEXANDRE R\$ 4.990,11; MAURICIO SILVEIRA MACHADO R\$ 6.990,03; MAURO DE CARVALHO ESTEVEZ R\$ 1.060,40; MAURO SERGIO GOMES DOS SANTOS R\$ 4.990,11; MAUSO CANDIDO MACHADO R\$ 2.914,22; MAX EBERHARDT & CIA LTDA R\$ 1.736,81; MAX-INDUSTRIA METALURGICA LTDA R\$ 25.402,92; MAYARA CAMPOS PEREIRA R\$ 2.495,06; MAZER DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 181.739,20; MC MAIARA CONFECÇÕES LTDA R\$ 658.004,79; MC MARCHESONI LTDA EPP R\$ 52.840,50; MECANICA E ESTAMP SAO BERNARDO LTDA R\$ 496.571,72; MEG CONCEIÇÃO LUIZA DE MAGALHÃES R\$ 2.913,89; MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. R\$ 37.425,83; MEGAFORTH ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 2.359.824,18; MEGHAZINE COM. DE PEÇAS AUT. IMPORTAÇÃO R\$ 13.669,26; MEIRE DE FATIMA GOMES R\$ 32,44; MEIRILUCIA DOS REIS RIBEIRO R\$ 2.245,44; MELOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 102.366,83; MENTIS EMPREENDIMENTOS LTDA R\$ 2.488,82; MERCIA MOREIRA TARDIM R\$ 2.817,92; MERCOSUL ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA. R\$ 73.621,99; MERCOSUR IMP EXP COM REP UTIL DOM LTDA R\$ 12.576,44; METAL PLASTIC COMERCIAL LTDA R\$ 2.886,03; METALFRIO SOLUTIONS S.A. R\$ 475.816,21; METALMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 7.267,02; METALURGICA FORMA LTDA R\$ 46.328,35;

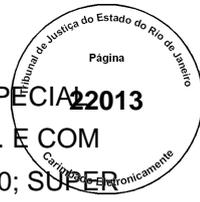
METALURGICA LIDER PAULI LTDA. R\$ 71.183,93; METALURGICA MARTINAZZO LTDA. R\$ 475.587,30; METALURGICA MOR S/A. R\$ 275.562,52; METALURGICA SCHULZ S/A R\$ 417.286,19; METALURGICA SIMONAGGIO LTDA R\$ 65.839,27; MEVAL DECORAÇÃO E UTILIDADES LTDA R\$ 286.542,13; MEXBRAS INDUSTRIA PLASTICA LTDA R\$ 29.185,83; MF COM E INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA R\$ 14.251,76; MG ELETRO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORT R\$ 10.371,66; MICHELI FERREIRA DE LIMA R\$ 1.428,29; MICHELLE BASTOS CONCEIÇÃO FERNANDES R\$ 88,57; MICREL BENFIO TEXTIL LTDA R\$ 246.632,59; MICRO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXP R\$ 3.416,98; MICROSERVICE TEC.DIGITAL AMAZONIA LTDA R\$ 299,41; MIDEA DO BRASIL AR CONDICIONADO S.A R\$ 3.491.901,15; MIGUEL COSTA MENDES R\$ 2.436,90; MIGUEL DOS SANTOS MIRAS R\$ 3.118,82; MILENA AFONSO DOS SANTOS R\$ 1.871,29; MILENE MARINHO DE CARVALHO CASTRO R\$ 3.118,82; MILLENIUM IND DE EMB PAL LTDA R\$ 90.659,03; MINGNELLO BRINQUEDOS LTDA R\$ 20.713,46; MIRA OTM TRANSPORTES LTDA R\$ 278.292,84; MIRIAM DA ROSA BLUME R\$ 8.475,32; MIRIAN MANHAES RIBEIRO CRESPO R\$ 998,02; MIRIAN MATOS BOURGNON R\$ 4.179,39; MIRTES APARECIDA DA C. SILVA R\$ 916,68; MIRTES RAQUEL ALVES DE SOUZA LOUREIRO R\$ 3.117,57; MISTRAL COMERCIAL LTDA R\$ 1.049.098,69; MIX PLUS LTDA-ME R\$ 237.457,76; MJC NOBREGA COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA R\$ 2.024,74; MKM COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS GRA R\$ 9.914,73; MLOG ARMAZÉM GERAL LTDA R\$ 1.207.719,77; MMA COM IMP E EXP LTDA R\$ 42.813,09; MNEMONIK COMUNICACAO INTEGRADA LTDA R\$ 23.703,97; MOACIR JORGE JUNIOR R\$ 1.185,09; MODECOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 230.831,24; MOLDIN 3 PLÁSTICOS LTDA. R\$ 1.811,91; MONALISA VASCONCELOS LESSA DE MATOS R\$ 6.412,17; MONICA PEREIRA DE VASCONCELOS SILVA R\$ 4.228,99; MONIQUE DA MOTTA ALMEIDA R\$ 4.306,46; MONIQUE HERCULINO ARAUJO MATOS R\$ 1.322,98; MONTE SINAI IND TEXTIL LTDA R\$ 1.041.915,02; MOR DISTRIBUID DE ARTIGOS DE LAZER LTDA R\$ 91.249,14; MORELLER INDUSTRIA E COM DE ROUPAS LTDA R\$ 219.248,30; MOUNTAIN COMERCIO LTDA R\$ 58.047,46; MÓVEIS GERMAI LTDA R\$ 16.124,02; MOVEIS PAULINA LTDA - EPP R\$ 1.773.461,90; MOVEIS RODIAL LTDA R\$ 16.659,17; MOVEIS WIL FAMA S/A R\$ 9.662,10; MR GRAFICA E DESIGN COMERCIO DE PAPEIS LTDA - ME R\$ 349,31; MRA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA R\$ 3.215,88; MRWG COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS R\$ 1.010,50; MTA-IND. E COM. DE ARTEFATOS INOX LTDA R\$ 95.783,35; MTECH COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA R\$ 1.877,53; MTR LOGISTICA LTDA R\$ 131.668,21; MTR TRANSPORTES LTDA R\$ 8.015,25; MUELLER ELETRODOMÉSTICOS S.A. R\$ 138.380,74; MUELLER FOGOES LTDA R\$ 55.714,13; MULTI CONFECÇÕES LTDA R\$ 221.627,89; MULTIENERGY TEC EM ENERGIA REN LTDA EPP R\$ 15.388,30; MULTILASER INDUSTRIAL LTDA R\$ 314.841,85; MULTIMOVEIS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA R\$ 59.005,06; MULTIPLUS S.A. R\$ 7.566,26; MULTITAREFAS E SERV POSTAIS LTDA R\$ 174.152,74; MULTITEX TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA R\$ 139.955,13; MULTIVISAO IND E COM LTDA R\$ 160.348,23; MUNIKI SANTANA NOGUEIRA R\$ 1.247,53; MURIELEN GONÇALVES DO AMARAL R\$ 3.742,58; MVJ COMERCIO DE UTENSILIOS ARAMADOS LTDA R\$ 316.441,42; MY WAY LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. ME R\$ 2.095,85; NACIONAL BRINDES PRESENTES CORP. LTDA R\$ 15.469,34; NADIR FIGUEIREDO IND. E COM. S/A R\$ 4.007.880,39; NAIARA RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 3.321,25; NAIR DOS SANTOS MOTTA R\$ 14.346,57; NANSE AFFONSO ALVES R\$ 540,59; NATALINA ESTEVES VIANA R\$ 12.475,28; NATASHA SARAIVA BARBORA FERNANDES DE SOUSA R\$ 6.031,02; NATHALIA BOECHATDE ALMEIDA R\$ 1.679,55; NATHALIA DE CERQUEIRA DANIN R\$ 1.410,32; NATIANE FERREIRA RODRIGUES R\$ 29.299,82; NAUTIKA COMERCIAL E ARTIGOS PARA LAZER L R\$ 2.006,70; NEA GOMES GUARANHO DE SENNA R\$ 38.113,66; NEDER GOMES DOS SANTOS R\$ 1.178,30; NEIDE DA SILVA R\$ 1.871,29; NELI OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 2.495,06; NELI RAMOS DE ALMEIDA R\$ 6.670,77; NELSON ROCHA JUNIOR R\$ 1.559,41; NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 483.151,71; NEO MAX SERVIÇOS EDIT. E GRAV. LTDA R\$ 171.055,19; NEOASSIST SERVIÇOS DE INTERNET LTDA R\$ 49.851,20; NEVIO E MOYA LTDA. R\$ 51.886,52; NEW FITNESS COMERCIO DE MANUTENCAO DE EQ R\$ 291.239,92; NEW LINK COMERCIO IMPORT E EXPORT LTDA R\$ 86.641,17; NEW ORDER COMERCIO IMPORT E EXPORTAÇÃO R\$ 2.551.098,64; NEWTON ZACARIAS DA SILVA R\$ 1.247,53; NEY DO VALLE R\$ 4.662,20; NEY GOMES DE ARAUJO R\$ 2.495,06; NH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$

5.386,89; NIG INDUSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 3.421,98; NIGRO ALUMÍNIO LTDA. R\$ 126.795,54; NILCILEA ABREU DE OLIVEIRA R\$ 3.742,58; NILPEL IND E COM DE PAPEIS LTDA R\$ 32.695,20; NILZA ALMEIDA TORRES BRITO R\$ 5.383,03; NILZABESSADESOUZA R\$ 6.237,51; NISHIMURA KM LTDA - EPP R\$ 543.549,39; NITRONPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 819.885,38; NK COM DE ROUPAS E AC INFANTIS FOTO LTDA R\$ 5.145,03; NOEMI ARAUJO DE BARROS R\$ 3.114,95; NORDEXPRESS - NORDESTE ENTREGAS EXPRESSAS LTDA - ME R\$ 1.291.803,43; NORDTECH MAQUINAS E MOTORES LTDA R\$ 822.630,91; NORMA CRISTINA BASTOS MOREIRA R\$ 2.619,81; NORMA DE ABREU NEVES R\$ 1.871,29; NORTE BRASIL LOGISTICA LTDA - EPP R\$ 195.829,66; NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A R\$ 241.662,87; NOVA PONTOCOM COM. ELETRÔNICO S.A. (PONTO FRIO.COM COM ELETRONICO S/A) R\$ 1.152.756,33; NOVA RENKO INDUSTRIAL LTDA R\$ 11.595,27; NOVA SAMPA DIR. ED. LTDA R\$ 1.187.267,99; NOVO ESTILO CONFECÇÕES LTDA R\$ 849.793,72; NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA R\$ 3.889,64; NUNDINALIS - COMERC. ELET. E ART. P/ BB R\$ 5.539,02; OBJETIVA SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA R\$ 5.692,36; OBVIO BRASIL HOLDING LTDA R\$ 12.911,91; ODAIR JOSE DE JESUS OCRREIA R\$ 4.403,66; ODETE MARA CONCEIÇÃO FERREIRA R\$ 3.000,00; OFFICE CLARTE 774 SERVIÇOS CONTÁBEIS R\$ 1.309,90; OFFICE TOTAL SOLUCAO EM TECNOL PARA ESCRITORIOS LTDA R\$ 29.116,92; OITICICA COM. DE FERRO LTDA-ME R\$ 1.264,94; OLIVEIRA & LOPES LTDA R\$ 1.502.335,17; OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA R\$ 47.455,12; OMNES PERFUMES E COSMETICOS LTDA R\$ 28.719,07; OPECO OPERACOES COM. IMP. EXP. LTDA. R\$ 5.316,98; OPEN ELETRO ACUSTICA LTDA R\$ 4.497,09; OPEN SURF CONFECÇOES LTDA R\$ 12.707,32; OPETRA IND. E COM. DE TRAVESSEIROS LTDA R\$ 184.944,35; ORBIS MERTIG DO BRASIL LTDA R\$ 26.676,28; OREGON SCIENTIFC BRASIL LTDA R\$ 49.249,13; ORGANIZAÇÃO CONTABIL PAZ LTDA R\$ 374,26; ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS LTDA R\$ 151.747,68; ORLANDINO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR R\$ 2.357,12; ORLANDO ANTONIO RIBEIRO R\$ 7.485,17; ORTHOCRIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 86.661,34; OSEAS CARLOS GOMES R\$ 3.742,58; OSMAG-RIO E STOCK FRIO C. DE REFRIGERACAO LTDA - ME R\$ 1.880,40; OSMAR PEREIRA R\$ 1.247,53; OSWALDO PEREIRA CALDAS R\$ 623,76; OTAVIO FERREIRA DA SILVA NETO R\$ 3.368,21; OTONIEL DE JESUS PEREIRA R\$ 10.978,24; OURENSE DO BRASIL IND ART MET PLAST LTDA R\$ 152.537,39; OURO FINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 4.829,62; OVERTIME LTDA R\$ 31.996,59; OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COM R\$ 633.523,27; OXFORD S/A INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 475.693,31; PAC EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA R\$ 2.000,10; PACIFIC IMPORTACAO E EXPORTACAO E DISTRI R\$ 2.374.408,46; PAC-PEL COM. E DIST. MAT. LIMPEZA LTDA R\$ 1.809,91; PAGIO FASHION LTDA R\$ 134.065,56; PAGIO FOR MAN & WOMAN CONFECÇOES ME R\$ 73.024,03; PALMEIRA IND COM DE MOVEIS LTDA R\$ 30.804,43; PANAN INDUSTRIA DE MADEIRAS E MOVEIS LT R\$ 67.840,00; PANASONIC DO BRASIL LTDA R\$ 204.259,07; PARAMOUNT IND. E COM. DE PLASTICO LTDA R\$ 103.072,43; PARANAÍBA TELECOM INDÚSTRIA DE TELEFONES R\$ 63.540,09; PATRICIA AMANDA AGUIAR R\$ 1.066,52; PATRICIA CERQUEIRA CANELAS RIOS R\$ 2.781,74; PATRICIA DE VASCONCELLOS LAPORT R\$ 3.000,00; PATRICIA DOS SANTOS GONÇALVES R\$ 1.871,29; PATRICIA JOSE JAQUES R\$ 3.742,58; PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA R\$ 1.698.742,90; PAULA MULINARI FIGUEIRA DARE R\$ 2.956,39; PAULENE SOUZA MOREIRA BRITO R\$ 15.068,71; PAULO ANDRE SOUTO DOS SANTOS R\$ 998,02; PAULO CEZAR CONCEIÇÃO R\$ 5.061,67; PAULO CEZAR DA COSTA CONCEIÇÃO R\$ 865,33; PAULO FLOR DA SILVA R\$ 1.871,29; PAULO HENRIQUE COSTA DE SÁ R\$ 1.573,78; PAULO HENRIQUE DUARTE CARNEIRO R\$ 2.761,36; PAULO HENRIQUE SOUZA DE MELO R\$ 1.745,52; PAULO RENATO KARL R\$ 2.046,83; PAULO ROBERTO ARAUJO R\$ 2.344,48; PAULO ROBERTO GONÇALVES R\$ 1.272,43; PAULO ROBERTO MENDONÇA DE SOUZA R\$ 3.173,26; PAULO ROBERTO SIQUEIRA DA SILVA R\$ 1.247,53; PAVLOG LOGISTICA LTDA - ME R\$ 126.449,61; PEDRO HENRIQUE VAZ BEVILAQUA BORGES R\$ 353,30; PEDRO ROMUALDO DA SILVA R\$ 652,15; PEIXOTO E BRUSTULIN COM IMP E EXP LTDA R\$ 44.494,43; PELMEX MS LTDA R\$ 24.558,37; PENA VERDE CONF. E COM. LTDA. R\$ 1.125.933,61; PERFORMANCE PLUS IND E COM LTDA R\$ 117.493,90; PETRO IMPORT COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA R\$ 1.797.607,06; PETRUS BRASIL ACESSORIOS DA MODA LTDA R\$ 301.137,63; PHILCO ELETRÔNICOS AS R\$ 12.485.755,43; PHILLIPS DO BRASIL LTDA R\$ 1.272.064,59; PIETRO

MARIA SILVA ROSSI R\$ 1.317,65; PINHEIRO IND. E COM. DE MAQS. ALIMENTICI R\$ 74.290,89; PISANI PLÁSTICOS S/A R\$ 1.006.253,92; PLACE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQ LTDA R\$ 127.762,36; PLASCAR INDUSTRIA DE COMP PLÁSTICOS LTDA R\$ 5.261.871,94; PLASDURAN OFICCE IND. PLASTICOS LTDA R\$ 315.663,64; PLASMONT IND COM PLÁSTICOS LTDA R\$ 112.583,07; PLASTAR LTDA R\$ 399.192,16; PLASTICOS RISANA IND. E COM. LTDA R\$ 5.049,99; PLASTICOS SANTANA LTDA R\$ 38.584,52; PLASTIMAR IND E COM DE PLASTICOS LTDA R\$ 264.611,39; PLASTLAR LTDA R\$ 422.530,62; PLAST-LEO LTDA. R\$ 1.752.315,80; PLC DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP R\$ 134.980,63; PLURAL EDITORA E GRAFICA LTDA R\$ 24.888.963,97; POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA R\$ 904.740,20; POLIANA PAMELA FREITAS FERREIRA R\$ 4.089,61; POLYDISC ESTUDIO DE GRAVAÇÕES E COMERCIO R\$ 28.715,59; PONTO FRIO.COM COMERCIO ELETRONICO S/A R\$ 277.182,20; POPSTAR V.TURISMO & ADMINISTRAÇÃO HOTELARIA LTDA. R\$ 7.545,05; PORTUGAL COMERCIO DE VIDROS EIRELI - EPP R\$ 84,83; POWER FAST COMERCIO , IMPORTAÇÃO E EXPOR R\$ 784.227,23; PRAIA DO PONTAL APART HOTEL LTDA. R\$ 16.261,37; PRAPEL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA R\$ 671.767,22; PRATIKA COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA R\$ 137.174,78; PRAZO SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA - ME R\$ 26.984,75; PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA R\$ 17.815,56; PRESTOLUX MAQUINAS E REFRIGERADORES LTDA R\$ 380,90; PRISCILA ALVES SANCHES R\$ 10.983,60; PRISCILA ANTONIO DA SILVA R\$ 12.475,28; PRISCILA DA SILVA VIANA R\$ 1.159,20; PRISCILA DUARTE TAVARES VIEIRA R\$ 1.247,53; PRISCILA SANTOS DE SOUZA R\$ 3.469,62; PRISCILA SIBELY SILVA MUNIZ R\$ 690,69; PROACTION ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA R\$ 1.895,63; PROEDIT EDITORA LTDA R\$ 64.305,38; PROGÁS INDUSTRIA MATALURGICA LTDA R\$ 17.063,10; PROINOX BRASIL LTDA R\$ 112.580,69; PROMOSENDER SERVICOS DE COMUNICACAO E MARKETING LTDA R\$ 46.892,02; PROTEUS SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA R\$ 6.568,86; PU MINAS INJETADOS LTDA R\$ 4.187,50; PUIG BRASIL COM DE PERFUMES LTDA R\$ 34.335,10; PVC IND E COM DE PLASTICOS LTDA R\$ 76.873,00; PW PLUS COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO R\$ 36.683,51; QI BUSINESS COM E IMPORTADORA LTDA R\$ 4.333,34; QUARTA DIVISÃO IND E COM DE MÓVEIS LTDA R\$ 96.806,37; QUARTERBACK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRC R\$ 38.809,69; QUEBARATO PROPAGANDA E PUBLICIDADE PELA INTERNET LTDA R\$ 691.546,49; R J M N PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 161.728,67; R2L SERVICOS DE INTERNET LTDA - EPP R\$ 2.798,33; RAFAEL PEREIRA R\$ 1.209,64; RAFAEL SCHIMIDT R\$ 473,39; RAFAELA CORTES DA SILVA ROCHA R\$ 1.384,76; RAFTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA R\$ 46.989,38; RAMON JONY TEODORO DOS SANTOS R\$ 1.247,53; RAMON TERRA DOS REIS R\$ 6.237,64; RAMUZA IND E COM DE BALANÇAS LTDA R\$ 14.936,27; RAONI VIDAL DE PAIVA PINHEIRO R\$ 1.644,08; RAPHAEL RODRIGUES GENTIS R\$ 23.586,68; RAPHAELA MARQUES CHRISTO DE ALMEIDA R\$ 2.936,73; RAPIDAO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE S/A R\$ 796.037,25; RAPIDOBTR TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA-ME R\$ 308.700,71; RAQUEL PEREIRA DINIZ COELHO DE PAIVA R\$ 3.241,45; RAQUEL RIBEIRO DA SILVA R\$ 2.705,25; RBS ZERO HORA ED JORNALISTICA S.A. R\$ 3.141.515,05; RECRIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA R\$ 4.915,60; RED BRASIL IND. COM. IMP. E EXP.LTDA R\$ 278.100,93; REDIVIX TRANSPORTES LTDA R\$ 374,26; REEBOK PROD ESPO DO BRASIL LTDA R\$ 396.637,89; REFARO SERVIÇOS GERAIS LTDA R\$ 140.993,28; REFERENCE SHOP COMERCIO DE ARTIGOS ESPOR R\$ 234.647,82; REGINALDO ANESTOR BASTOS JULIO E CIA LTD R\$ 12.939,76; REHECA CONFECÇÕES LTDA R\$ 49.826,25; REINALDO RODRIGUES SENRA R\$ 146,15; REJANE ALVARENGA R\$ 2.473,35; REJANE ARAUJO DE FREITAS R\$ 2.931,57; RELAXMEDIC IMPORTAÇÃO LTDA R\$ 204.770,36; RENANJACKSONSILVEIRA DA SILVA R\$ 1.490,01; RENATA ARAUJO DE CASTRO LACERDA R\$ 3.490,03; RENATA CARMEM GONÇALVES DE ALMEIDA R\$ 6.589,65; RENATA CRISTINA DA SILVA FEIJÓ R\$ 2.495,06; RENATA DE ALMEIDA FERREIRA R\$ 10.251,81; RENATO ALVES DE ARAUJO R\$ 2.438,92; RENATO FISCHER ME R\$ 355.935,54; RENATO SALES DA CUNHA R\$ 7.460,08; RENE LUCIANO DE AZEVEDO R\$ 1.246,28; RENILDA MARIA DOS SANTOS PASSOS R\$ 5.387,82; RENTAL PARTS DO BRASIL LTDA. R\$ 17.403,01; RGT ELETRÔNICA LTDA R\$ 4.773,98; RIBEIRO E PAVANI COM IMP E EXP ART P PRES E DEC LTDA R\$ 12.995,50; RICARDO AUGUSTO DA SILVEIRA KNAK R\$ 1.247,53; RICARDO CARVALHAL DE OLIVEIRA R\$ 2.992,82; RICARDO CLARO DE FREITAS R\$ 1.539,34; RICARDO ISHIMURA R\$ 2.119,55; RICARDO LIMA DIAS

R\$ 123,39; RICARDO PEIXOTO DA COSTA R\$ 1.559,41; RICARDO SANTOS SOUZA R\$ 873,27; RICARDO VICTOR PINHEIRO DE LUCENA R\$ 2.120,80; RICARDO BASTOS DOS SANTOS R\$ 1.247,53; RICOH BRASIL S.A. R\$ 326.896,45; RIMA IND E COM DE PRO TEXTEIS LTDA R\$ 12.017,43; RIO CHENS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R\$ 4.613,48; RIO EXCELLENCE TRANSPORTES LTDA ME R\$ 73.942,12; RIOPLAST COMERCIAL LTDA - ME R\$ 345.394,98; RISE SOCIAL COMMERCE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA R\$ 53.014,80; RITA DE MOURA SOARES R\$ 2.622,50; RITA LEOCÁDIO R\$ 1.073,40; RK COMÉRCIO DE CHAPAS DE AÇO LTDA R\$ 941,56; RM INDUSTRIA DE COMERCIO E CONFECÇÕES R\$ 171.445,10; ROBERTA APARECIDA ANSELMÉ MARTINS R\$ 8.732,57; ROBERTA SILVA JORGE R\$ 1.871,29; ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS R\$ 4.004,44; ROBERTO GUEDES DA SILVA R\$ 2.937,94; ROBSON DA SILVA BARBOSA R\$ 7.485,17; ROBSON MARQUES DOS REIS JUNIOR R\$ 935,65; ROBSON MESSIAS LOPES R\$ 3.033,54; ROCICLEIA DA SILVA OLIVEIRA R\$ 2.495,06; RODOVIÁRIO BEDIN LTDA. R\$ 343.633,37; RODRIGO CESAR SAINTJUST R\$ 3.187,37; RODRIGO DUARTE FERNANDES R\$ 4.713,96; RODRIGO GUTERRES BERGER R\$ 3.817,43; RODRIGO KAZUO RUGAI SAITO - ESCADAS - ME R\$ 9.871,14; RODRIGO LOPES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. R\$ 9.038,34; RODRIGO ORLANDO NUNES R\$ 3.742,58; ROGERIO BEZERRA GALVAO R\$ 3.742,58; ROGERIO DA SILVA REZENDE R\$ 792,06; ROJEMAC IMPORTADORA E EXPOR LTDA. R\$ 228.940,02; ROMILDA ALVES GOMES R\$ 99,76; ROMILDO CARNEIRO DA SILVA R\$ 6.277,20; ROMIM FERREIRA DE OLIVEIRA R\$ 623,76; RONALDA TEIXEIRA R\$ 1.858,69; RONALDO DE FREITAS LIMA R\$ 4.527,23; ROQUELINE DE SANTANA BRANDAO R\$ 1.871,29; ROSA MARIA DOS SANTOS QUINI R\$ 2.058,30; ROSA ODETE TRINDADE R\$ 3.742,58; ROSANA ABREU MACHADO R\$ 3.118,82; ROSANGELA APARECIDA REIS R\$ 4.939,93; ROSANGELA DA SILVA BARRETO R\$ 884,32; ROSANGELA DE MORAES R\$ 10.000,00; ROSANGELA LOPES BARCELOS R\$ 1.421,93; ROSANGELA LOPES DE SOUZA R\$ 2.744,56; ROSANIA ARAUJO SILVA R\$ 1.384,63; ROSE DE OLIVEIRA CABRAL R\$ 10.225,82; ROSEANE VERONICA DIAS SILVA R\$ 935,65; ROSEMARY CORDEIRO AIRES DE ALMEIDA R\$ 4.176,60; ROSEMARY MARIA VIDAL ELIZEU R\$ 7.044,00; ROSEMEIRE ALVES DOS SANTOS R\$ 4.644,81; ROSEMERE DOS SANTOS CAVALCANTE R\$ 12.373,47; ROSILENE BARBOSA GOMES MEDELLA R\$ 1.742,68; ROSILENE DE MATOS RICARDO R\$ 46.635,86; ROSIMARY DA SILVA SANTOS R\$ 940,59; ROSIMARY DE ANDRADE R\$ 1.518,80; ROSINALDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 354,51; ROSSI ELETROPORTATEIS LTDA R\$ 160.460,88; RR WORLD FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA R\$ 2.236,24; RSL AR CONDICIONADO LTDA. R\$ 4.116,84; RUAN SANTOS DE LIMA R\$ 12.170,47; RUBEM ANDRADE MANDÚ DA SILVA R\$ 8.545,60; S A ESTADO DE MINAS R\$ 94.005,82; S/A FABRIL SCAVONE R\$ 19.111,75; S3 COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD R\$ 96.085,44; SABRINA BERBOSA R\$ 2.719,39; SABRINA MEDEIROS SANTOS R\$ 6.237,64; SABRINA TONIN TRINDADE R\$ 5.239,62; SAES RODRIGUES CONS. E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E EMP. LTDA R\$ 331.562,83; SAFIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. R\$ 7.515,58; SAGEMCOM BRASIL COMUNICACOES LTDA R\$ 7.788,73; SAIDATA TECNOLOGIA E AUTOMACAO LTDA. R\$ 209.100,36; SAIONARA RODRIGUES DA SILVA SANTANA R\$ 2.682,06; SAK'S COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA R\$ 41.949,24; SALAMANDRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA R\$ 49.640,20; SALLETO IND. E COM. DE MOVEIS LTDA R\$ 94.665,50; SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA R\$ 4.757.813,30; SAMUEL DA SILVA RIBEIRO R\$ 1.247,53; SAMUEL DIAS CABRERA R\$ 49,40; SAMUEL MORAES DO VAL R\$ 2.495,06; SANDRA CRISTINA GIMENEZ FERREIRA R\$ 2.000,00; SANDRA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA R\$ 2.000,00; SANDRA DUARTE R\$ 3.243,57; SANDRA EUGENIA COÊLHO DE ALMEIDA R\$ 2.477,37; SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA ME R\$ 216.785,78; SANDRA HELENA PEIXOTO MACHADO LANNES R\$ 1.906,15; SANDRA LUCIA ARAUJO DINIZ R\$ 561,28; SANDRA SOUSA DA COSTA R\$ 6.237,64; SANNY DOS SANTOS PASSOS R\$ 2.495,06; SANTINO COMERCIAL DIST E IMP LTDA R\$ 3.260,26; SANTOS ANDIRA IND. MOV.LTDA R\$ 50.903,09; SANTOS GUIMARAES 1997 COM IND CONF LTDA R\$ 16.277,12; SÃO FABIANO CALÇADOS LTDA R\$ 57.230,94; SAO PAULO ALPARGATAS S/A R\$ 185.682,66; SAO PAULO EXPRESS COMERCIO DE IMPORTAÇÃO R\$ 7.327,85; SAP FILTROS LTDA R\$ 16.550,19; SARA LEANDRO DA SILVA E MANOEL LEANDRO SANTOS DA SILVA R\$ 5.046,01; SARA LEOANDRO DA SILVA R\$ 1.515,00; SAULO CASSALI R\$ 4.110,73; SAVE COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA R\$ 2.794,51; SBF COM DE PRODUTOS

ESPORTIVOS LTDA R\$ 2.380,76; SCHAUFF TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA - ME R\$ 275.800,69; TELLES DE OLIVEIRA SILVA R\$ 1.871,29; SCHRADER INTERNACIONAL BRASIL LTDA R\$ 41.425,71; SCHWARTZ E MATOS COM IMP E EXP LTDA R\$ 35.181,69; SDMO ENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA R\$ 2.020,75; SDS SISTEMAS DE DEFESA E SEGURANÇA LTDA. R\$ 83.620,60; SEALED AIR EMBALAGENS LTDA R\$ 960,60; SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTD R\$ 3.044.439,22; SEBASTIÃO BRITO SANTOS R\$ 1.621,79; SEBASTIÃO CARLOS NETO R\$ 3.118,82; SEBASTIAO JACINTO DE FREITAS R\$ 2.495,06; SEBASTIÃO LIGEIRO RAMOS R\$ 3.321,12; SEBASTIÃO RODRIGUES LAVIOLA R\$ 2.495,06; SECULUS DA AMAZONIA S A JOIAS E RELOGIOS R\$ 31.314,24; SEDUZIONE COSMETICOS LTDA R\$ 1.032.333,69; SELMA MARQUES PINTO MOREIRA R\$ 2.637,78; SEMAR TRADING COM. IMP. E EXP. TLDA R\$ 316.424,87; SENILTO ALVES DA SILVA R\$ 2.599,70; SENSORBRASIL COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA. R\$ 64.585,84; SERASA S.A. R\$ 8.300,61; SERGIO AVELINE SQUEFF R\$ 1.309,90; SERGIO CARVALHO DE OLIVEIRA R\$ 2.238,49; SERGIO DE OLIVEIRA CARDIM R\$ 14.418,86; SÉRGIO GARRIER DOS SANTOS R\$ 2.214,00; SERGIO LUIS GONÇALVES FERREIRA R\$ 14.697,13; SERGIO PAULO DERENNE R\$ 30.188,17; SERGIO PAULO FRANCISCHETTO R\$ 2.123,35; SERGIO RIBEIRO DA SILVA R\$ 8.768,10; SERGIO RICARDO ALVES AMBROSIO - ME R\$ 20.614,15; SERGIO RICARDO BARBOSA R\$ 436,57; SERGIO RODRIGUES CARDOSO R\$ 3.118,82; SERPRO IND. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. R\$ 143.980,18; SERVTECNICA AUTOMACAO LTDA R\$ 95.810,12; SETE SERVIÇOS DE ENTREGA DE TITULOS E ENC.LTDA R\$ 236.570,88; SHEILA DE PAIVA CASTRO RODRIGUEZ R\$ 4.573,10; SHEYLA DE ALBUQUERQUE LIRA R\$ 1.069,24; SHIRLEY DE LACERDA BARRETO MATOS R\$ 4.880,53; SHIRLEY SOUZA DA COSTA R\$ 1.558,31; SHOPBOT EDICAO E EXPLORACAO DE SITES DA INTERNET LTDA. R\$ 20.070,52; SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - EPP R\$ 11.858,62; SIDNEY DA SILVA LIMA R\$ 4.116,84; SIGHTGPS IMPORTAÇÃO E REPRES. LTDA R\$ 3.480,41; SILENE DOMINGUES SCHLOSSMACHER METTE R\$ 126.421,66; SILVANI DA SILVA LEMOS AMORIM R\$ 3.742,58; SILVANIA RODRIGUES DA COSTA R\$ 8.732,69; SILVER LIGHT COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA. R\$ 8.363,18; SILVIA LUCIA DUARTE CARAUTA R\$ 1.457,31; SILVIA RAMOS DE SOUZA SILVA R\$ 6.630,50; SILVIO JOSE COSTA MONTANARI R\$ 1.865.627,37; SIMBAL PR IND DE MOVEIS E COLCHAO LTDA R\$ 735.270,50; SIMBAL SOCIEDADE IND MOVEIS BANROM LTDA R\$ 132.691,02; SIMM SOLUCOES INTELIGENTES M MOVEL BR AS R\$ 584.218,42; SIMONE BAIENSE RANGEL R\$ 130,77; SIMONE BARBOZA FARIAS R\$ 1.559,41; SIMONE HAHAN DELFINO R\$ 7.485,17; SIMONE MARIA DA SILVA R\$ 4.990,11; SIMONE OLIVEIRA PAZOS PAIVA R\$ 304.905,49; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO R\$ 122.680,00; SIRI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA R\$ 2.313.239,22; SISTEMA DE VENDA DIRETA LTDA R\$ 30.212,96; SISTEMAS SENIOR RJ LTDA. R\$ 84.873,06; SITE BLINDADO S.A. R\$ 4.240,60; SIVANA DAVIS ROCHA R\$ 32.889,82; SKN DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA R\$ 31.195,79; SKY BRASIL SERVICOS LTDA R\$ 3.210.239,32; SMILES S.A R\$ 145.738,20; SODIBIKE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS R\$ 129.844,91; SOFTWARE EXPRESS INFORMÁTICA S/C LTDA. R\$ 4.055,09; SOLTECN SOLDAS ESPECIAS E USINAGENS LTD R\$ 35.941,20; SOMOPAR SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE L R\$ 5.357,89; SONIA AMARAL FONSECA R\$ 4.229,12; SONIA BORBA DE ARAÚJO SANTANA R\$ 2.219,91; SONIA BUJES SCHWALBE R\$ 3.118,82; SONIA DOS SANTOS ARCHANGELO R\$ 408,49; SONIA MARIA MORAES FARIAS R\$ 6.294,43; SONIA REGINA ARRUDA DE MENEZES R\$ 1.247,53; SONILDA MARQUES OUVENEY R\$ 913,12; SONOPRESS RIMO INDUSTRIA E COMERCIO FONO R\$ 9.391,59; SOUZA E CALDAS ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 8.932,67; SPACE TECH IND COM IMP EXP EQUIP INFO LT R\$ 376.653,42; SPLINK INDUSTRIA TEXTIL LTDA. R\$ 102.515,89; SPODE TRANSPORTES LTDA - ME R\$ 8.182,92; SPOLU BENESSE DO BRASIL -LTDA R\$ 24.062,03; SPORT SYSTE IND E COM. DE CALÇADOS LTDA. R\$ 57.912,73; SPOT DIST DE EMBALAG E DESCARTAVEIS LTDA R\$ 37.475,73; SPRINGER CARRIER LTDA R\$ 10.517,37; SSI SCHAEFER LTDA R\$ 34.299,62; SSI SCHAEFER PEEM GMBH R\$ 4.975.804,40; STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S/A R\$ 240.483,27; SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA R\$ 8.049,05; SUELEN DA SILVA MORAIS R\$ 2.211,74; SUELI ANTONIA DE AZEVEDO SANTOS R\$ 7.759,62; SUELI DE SOUZA MARTINS R\$ 4.116,59; SUELI REGINA FELIPPE R\$ 1.505,89; SUELI SILVA ANDRADE DA COSTA R\$ 1.897,49; SUELI SILVA



CARVALHO DE LIMA R\$ 2.198,19; SUELLEY MACEDO MARQUES REIS R\$ 2.150,15; SULCAPSOM ESPECIAL ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS R\$ 299,41; SULMARA POLIDO SANTOS R\$ 2.353,55; SULTAN IND. E COM ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA R\$ 884.141,82; SUN GUIDER INCORPE COM EXT. LTDA R\$ 2.286.054,70; SUPER NOVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA R\$ 203.509,77; SUPERBOX COM E ASS DE MARKETING COM REP R\$ 279.074,43; SUPORTEL IND.E COM.LTDA R\$ 2.671,94; SUZE-LANE HILÁRIO DA SILVA R\$ 1.871,29; SYLVIO CESAR AS PEIXOTO R\$ 3.227,07; SYSTEM CARD 460 CONTROLE DE ACESSO E IDENTIFICAÇÃO LTDA R\$ 810,89; T X M DE MORAES CONFECÇÕES R\$ 82.471,32; TAIFF-PROART DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS D R\$ 82.731,52; TAINA SILVA MELO MARTINS R\$ 3.368,32; TALINY LOPES TEIXEIRA R\$ 1.573,00; TAMARA CALIXTO BENTO R\$ 5.398,08; TAMIRES CARLA MELO PIAZZI R\$ 2.495,06; TAMMY GIRL COM DE COSMETICOS LTDA ME R\$ 6.609,80; TÂNIA MARIA DE AGUIAR CARVALHO R\$ 873,21; TANIA PINHEIRO DOS SANTOS R\$ 2.833,85; TANIA REGINA DE AZEVEDO RUEDIGER EPP. R\$ 853.152,91; TANIA REGINA MIRANDA DE AS R\$ 1.051,73; TAPETEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 185.255,52; TATHIANA DA SILVA ACIOLI R\$ 14.970,33; TATIANA DE PAULA ROLINO R\$ 1.785,32; TATIANA ELIZABETH DA VEIGA VIEIRA R\$ 1.247,53; TATIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA R\$ 1.247,53; TATIANA PINHO VICENTE R\$ 1.384,74; TATIANE APARECIDA JABONSKI R\$ 3.367,08; TATIANE SOARES DA SILVA BARRETO R\$ 1.247,53; TBEX EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA LTDA R\$ 741.982,63; TEC ITALY COMERCIO, IMP. E EXP. LTDA R\$ 20.283,73; TEC TOY IND DE BRINQUEDOS S.A. R\$ 283.440,77; TECHNOS DA AMAZONIA IND. E COM. LTDA R\$ 49.140,69; TECHTRONIC IND. COM. FERRAM BRASIL LTDA R\$ 5.079,99; TECIDOS E TAPETES CRIEVAN LTDA R\$ 385.166,05; TECMAR TRANSPORTES LTDA. R\$ 1.976.989,45; TECNOVIDRO INDUSTRIA DE VIDROS LTDA R\$ 22.522,84; TEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA R\$ 25.439,61; TELA SUL S.A. R\$ 27.983,92; TELE SYSTEM ELETRONIC DO BRASIL R\$ 8.594,92; TELMA MARIA PEREIRA SANTOS R\$ 12.475,28; TEODOR AUGUST NETO CONFECÇÕES ME R\$ 158.075,27; TERESINHA DE FATIMA LACORT R\$ 7.240,00; TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA R\$ 9.729,03; TEREZINHA APARECIDA DA SILVA RATEIRO R\$ 99,80; TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS R\$ 2.549,99; TEREZINHA SOARES DE OLIVEIRA R\$ 124,44; TERMOGEL PRODUTOS DE ESTETICA LTDA R\$ 94.049,60; TERRA DE SANTA CRUZ POSTO DE SERVIÇOS LTDA R\$ 14.907,96; TERRAFIRMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 1.023.284,58; TERRAMARIS INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇA R\$ 2.634,78; TETRA FRIBURGO MODA INTIMA LTDA R\$ 210.491,20; TEX COURIER LTDA R\$ 3.021.163,55; TEXTIL SANTA JOANA LTDA R\$ 115.770,56; TEXTUAL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA R\$ 35.010,89; THAÍS MANHÃES RIBEIRO R\$ 4.737,40; THAYANE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA ME R\$ 175.988,85; THAYS TEODORO R\$ 4.990,11; THE MARKETING STORE WORLDWIDE C P LTDA R\$ 2.080,88; THERMOSYSTEM IND ELETRO ELET LTDA R\$ 38.773,86; THIAGO CARDOSO HUNGRIA R\$ 1.988,43; THIAGO COUTO DA ROCHA R\$ 4.092,64; THIAGO DA SILVA MENDONCA R\$ 374,26; THIAGO DA SILVA SANTOS R\$ 1.871,29; THIAGO FIUZA PEQUENO BARBOSA R\$ 20.345,68; THIAGO LOPES DO NASCIMENTO R\$ 2.370,30; THIAGO TADEU LEAL DE SOUZA R\$ 1.826,82; THOMAS K.L. INDUSTRIA DE ALTO-FALANTES R\$ 15.190,97; TIAGO LICEUMAR PEDRO BARROSO R\$ 1.653,39; TICK PRODUCOES E MULTIMIDIA LTDA - ME R\$ 58.074,31; TIP TOE IND E COM DE CALCADOS LTDA R\$ 68.492,26; TK3 IND. E COM DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVO R\$ 123.115,21; TNT MERCÚRIO CARGAS/ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A. R\$ 1.632.003,05; TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANÇAS LTDA. R\$ 7.546,91; TOOLS CLUB COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E UT R\$ 17.339,90; TOP LINE IND. COM. ART. DE ALUMINIO LTDA R\$ 199.479,67; TORNADO LOGSTICA LTDA R\$ 251.739,89; TOTAL FLEET S.A. R\$ 331.536,24; TOVIEW TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA R\$ 37.987,22; TOYAMA DO BRASIL MÁQUINAS LTDA R\$ 201.716,20; TOYAMA DO CENTRO OESTE MAQUINAS LTDA R\$ 104.045,99; TOYSTER BRIQUENDOS LTDA R\$ 1.608,29; TP VISION INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA R\$ 1.080.005,08; TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. R\$ 27.699,62; TRAMONTINA DELTA S.A. R\$ 7.911.515,28; TRAMONTINA FARROUPILHA S.A R\$ 1.771.267,12; TRAMONTINA GARIBALDI S/A IND. MET. R\$ 920,51; TRAMONTINA MULTI S.A R\$ 104.404,69; TRAMONTINA S.A. - CUTELARIA R\$ 5.371.379,24; TRAMONTINA SUDESTE S.A R\$ 178.582,38; TRAMONTINA TEC AS R\$ 1.600.829,64; TRANSMACEDO TRANSPORTE E LOGISTICA DE CARGAS AEREAS LTDA R\$ 19.870,27; TRANSNORTE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. R\$ 17.386,14;

TRANSPORTADORA EDVIGI LTDA.-ME R\$ 25.387,82; TRANSPORTADORA M.M.A LTDA R\$ 6.349,48;  
TRANSPORTADORA PERCEGONE LTDA R\$ 57.484,36; TRANSPORTES DECISAO LTDA R\$ 372.998,69;  
TRANSPORTES MOBILINE LTDA R\$ 773.705,82; TRAY ME IND. E COM. DE CONF. LTDA EPP R\$ 53.020,20;  
TRIGO, KURTZ, ALBUQUERQUE E RAMALHO - ADV. ASSOCIADOS R\$ 6.144,07; TRIVIUM COM E IND  
UTENSILIOS METALI LTDA R\$ 83.974,63; TRIVIUM IND TEXTIL LTDA R\$ 413.107,58; TROFA-L IND. COM.  
ARTEFATOS ALUM. LTDA R\$ 120.701,47; TRON IND. REFRIGERACAO ELETRONICA LTDA R\$ 178.326,71;  
TUFÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA R\$ 1.311,03; TUTTI BABY IND E COM ART INFANTIS LTDA R\$  
482.791,01; UILNA CARVALHO DE SOUZA R\$ 1.246,31; UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S/A R\$ 10.490,08;  
UNICOBA INDUSTRIA E COMERCIO S/A R\$ 11.364,69; UNIDAS S.A. R\$ 23.729,77; UNISERVICE 2008 PEÇAS E  
SERVIÇOS LTDA R\$ 17.894,15; UNIVERSAL MIX IMPORTACAO E EXPORTACAO R\$ 127.516,04; UNIVERSO  
ONLINE LTDA - DIVISÃO UOL R\$ 77.215,36; URGENCIAS MEDICO-ESCOLARES LTDA R\$ 2.018,56; URSULA  
DAVILA SANTANA R\$ 3.321,25; USE PLAST IND COM DE PLASTICOS LTDA R\$ 15.946,70; V&M COMERCIO DE  
COMESTICOS LTDA-ME R\$ 30.659,51; V2B - CONSULTORIA E SERVICOS DIGITAIS EIRELI R\$ 283,41; VAGNER  
BARBOSA FERREIRA R\$ 4.115,59; VAGNER DE OLIVEIRA CAMILO R\$ 1.247,53; VALDILENE RAIMUNDA DA  
SILVA R\$ 104.236,37; VALÉRIA DE FARIA CRISTÓFARO R\$ 8.363,89; VALERIA OLIVEIRA SILVA FURTADO R\$  
5.990,00; VALEX PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA. - ME R\$ 208,21; VALMIR DE JESUS PEREIRA R\$ 1.247,53;  
VALOR EXATO SIST. E ADMINISTRACAO DE RECEBIVEIS LTDA R\$ 470,98; VALTAIR MOREIRA DE FARIA R\$  
4.940,21; VANDA MARIA OLIVETTE R\$ 1.080,95; VANDECARLOS VIANA SANTOS R\$ 1.247,53; VANDERLÉIA DE  
AZEVEDO QUINTERIO R\$ 1.350,76; VANDERLI CAMILO ME R\$ 131.694,01; VANDINA SABOIA MACHADO DE  
LIRA R\$ 12.475,28; VANESSA PISSARRA PINTO BOTAN R\$ 1.471,96; VANIA CRISTINA DOS SANTOS COSTA  
R\$ 2.495,06; VANTAGENS SERVICOS DE FIDELIZACAO LTDA R\$ 7.116,77; VCL CONSULTORIA E SOLUCAO  
DE CALL CENTER LTDA - ME R\$ 13.598,05; VE INTERACTIVE SOLUCOES DE SOFTWARE LTDA R\$ 23.715,95;  
VECTOR IND DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTD R\$ 629.674,45; VENAX ELETRODOMÉSTICOS LTDA R\$  
1.560.080,06; VERA LUCIA ARANHA DA HORA R\$ 845,82; VERA LUCIA DE LIMA COUTO R\$ 1.234,93; VERA  
LUCIA DOS SANTOS PEREIRA R\$ 4.896,42; VERA LUCIA GONÇALVES R\$ 1.360,49; VERA LUCIA SABINO  
AMARO R\$ 4.345,57; VERA LUCIA SOUZA DO NASCIMENTO R\$ 2.432,68; VERA MARIA FERREIRA R\$ 2.495,06;  
VERA MARIA SANTOS CIGANA R\$ 1.184,53; VERONICA FRANCA ALBUQUERQUE CANUTO R\$ 4.000,00;  
VERONICA LENART R\$ 209,66; VERSE IMPORTACAO E COMERCIO LTDA R\$ 849.978,42; VESTSUL  
INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA ME R\$ 165.784,66; VG ROSSA METALURGICA R\$ 36.555,05; VIA MARA  
INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA R\$ 5.838,43; VIC PRODUTOS ELETRO - ELETRÔNICO LTDA - R\$ 2.100,21;  
VIDA MELHOR EDITORA AS R\$ 105.277,82; VIDA PRATIKA CONFECÇÕES LTDA R\$ 1.351.043,24; VIDEO  
MAKER LOCADORA LTDA R\$ 605,05; VIE PLAST INDUSTRIA DE ARTE. DE PLASTICO R\$ 31.550,60; VIEIRA DE  
CASTRO E MANSUR ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 1.127,11; VILA 748 BAZAR LTDA ME R\$ 984,70;  
VILLAREJO ARTEFATOS DE COURO LTDA R\$ 45.259,78; VILMA DA SILVA GABRIEL R\$ 44.910,99; VILMAR DE  
SOUZA R\$ 1.409,19; VINICIUS DIMITRI CARNEIRO OLIVEIRA R\$ 4.819,49; VINICIUS GIORDANI R\$ 1.871,29;  
VINICIUS GONÇALVES DA SILVA R\$ 2.813,05; VINICIUS ROSA DA SILVA R\$ 2.089,55; VIRGINIA SURETY  
COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL R\$ 1.114.228,82; VISIONTEC DA AMAZÔNIA LTDA R\$ 3.073,96; VISTA  
TECNOLOGIA IND. COM. IMP. E EXP. R\$ 22.106,26; VITOR ANDRADE COELHO R\$ 67.945,92; VITOR  
NOGUEIRA JUNGER R\$ 1.455,44; VITOR PLASTICOS EIRELI R\$ 64.241,55; VITOR WANDERLEY CORDEIRO R\$  
6.237,51; VITORIA COM DE LIXAS E PROD DE BELEZA LT R\$ 1.397,23; VIVIANE DE SOUZA AMORIM R\$  
748,52; VOCALCOM CONSULTORIA E SOLUÇÕES DE CALL CENTER LTDA R\$ 53.214,10;  
VULCABRAS|AZALEIA - CE, CALÇ E ART ESPORTIVOS S.A R\$ 314.615,02; W. MENEGATTI JUNIOR LTDA R\$  
208.268,03; WAHL CLIPPER COMERCIO DE UTENSILIOS LTDA R\$ 18.266,20; WALDECIR DANTAS DOS  
SANTOS R\$ 2.495,06; WALLACE DA SILVA CARVALHO R\$ 1.580,89; WALLACE JOSÉ TINOCO R\$ 5.239,62;  
WALLACE MEDEIROS SERRA R\$ 2.495,06; WALTER FERREIRA ALDEIA R\$ 2.407,33; WANDERLEIA  
GRESSNER R\$ 177.593,62; WANIA ERMITO DE ANDRADES DOS REIS R\$ 1.686,17; WANJO CONFECÇÕES  
LTDA R\$ 354.563,48; WAP DO BRASIL IND E COM LTDA R\$ 36.631,77; WASHINGTON SOUSA DE OLIVEIRA R\$

1.870,04; WEB PREMIOS COMERCIO E SERVICOS PROMOCIONAIS LTDA R\$ 5.854,02; WEBTRAFFIC INTERNET EM INTERNET, ASSESS. E CONS. EM PUB. ON-LINE LTDA R\$ 17.423,25; WEBX INTERMEDIACOES E AGENCIAMENTO VIA INTERNET LTDA R\$ 77.516,45; WELITON DO NASCIMENTO PEREIRA R\$ 5.039,89; WELITON LUIZ ANDRADE CONCEIÇÃO R\$ 3.296,09; WELLINGTON ANTONIO DA SILVA R\$ 16.502,12; WELMY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 21.945,51; WELTHON ANTHONY CADAMURO ME R\$ 1.247,40; WENDSON DOS SANTOS ARAUJO R\$ 3.742,58; WERNER BIJOUTERIA LTDA R\$ 535,19; WESLEY FERREIRA BOECHAT 2.668,86; WESLEY FERREIRA BOECHAT R\$ 2.934,07; WEST COSMETICOS LTDA R\$ 47.724,37; WEST POINTCAR POSTO DE ABASTECIMENTO LTDA. R\$ 11.301,12; WHEATON BRASIL VIDROS S.A. R\$ 3.099.590,26; WHIRLPOOL ELETRODOMESTICOS AM S.A. R\$ 4.663.649,23; WHIRLPOOL S.A UNIDADE DE ELETRODOMESTICO R\$ 12.687.686,09; WHYDNEY BRAGA CORREA R\$ 8.982,20; WILLIAM PEREIRA DA SILVA R\$ 3.227,00; WILLIAN DA SILVA R\$ 4.000,00; WILLIANS COUTINHO CARVALHO R\$ 618,14; WM DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA R\$ 62.724,13; WMB COMERCIO ELETRONICO LTDA R\$ 1.060,27; WORKING PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. R\$ 60.051,14; XALINGO.S/A IND COM R\$ 6.467,68; XERYUS IMP E DIST DE ART VEST LTDA R\$ 23.746,55; YAHOO! DO BRASIL INTERNET LTDA R\$ 78.529,37; YARA CARDOSO JORGE MACEDO R\$ 1.247,53; YELLOW MERCANTIL IND E COM DE BRINQ IMP R\$ 92.622,50; YINS BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA R\$ 655.250,30; YVANI CARNEIRO BARBOZA R\$ 2.535,80; ZANKI MODAS IND. E COM. DE ROUPAS LTDA R\$ 36.263,13; ZELAR COM IMP E EXPO LTDA R\$ 126.397,42; ZELIA DE AVILA CARDOSO R\$ 998,02; ZELITA ALVES DE ALMEIDA LIMA R\$ 125,05; ZERO GRAU INDUSRIA E COMERCIO LTDA R\$ 1.620.152,25; ZUCCA DESIGN LTDA - ME R\$ 204.118,57; ZULEIDE COSTA LIMA R\$ 261,12; ZVEITER ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 38.186,37; TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 944.447.474,81. CLASSE VII - AS MULTAS CONTRATUAIS E PENAS PECUNIÁRIAS: ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MULTA PROCON R\$ 67.054,21; FUNDO ESPECIAL DE APOIO A PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEPROCON R\$ 25.000,00; ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ICMS E FECP R\$ 210.860,44; ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ICMS E FECP R\$ 402.108,17; ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ICMS E FECP R\$ 42.172,09; TOTAL DAS MULTAS CONTRATUAIS E PENAS PECUNIÁRIAS: R\$ 747.194,91. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: ADMINISTRADOR JUDICIAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL R\$ 673.664,92; FEA DA SILVA R\$ 54.360,00; ESSENZA COSMÉTICOS EIRELI EPP R\$ 462.684,73; GAZAL, MONTEIRO DE ALMEIDA E ADVOGADOS ASSCOIADOS R\$ 92.500,00; RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A. R\$ 5.610.936,87; VALOR ECONÔMICO S.A. R\$ 18.705,10; WHEATON BRASIL VIDROS S.A. R\$ 549.941,42; TOTAL DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: R\$ 7.462.793,04. TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 984.342.193,94.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>23/09/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>23/09/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	





**Processo Nº** : AT 107700  
**Ofício Nº** : 67/2021/MND  
**Reclamante** : CERLI NISSEM CHUMAKER  
**Reclamado(a)** : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, informamos à V. Exa. que realizamos a(s) transferência(s) conforme o determinado. Segue(m) comprovante(s) anexo(s).

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar Nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas Instituições Financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa Autoridade.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitando o ensejo para enviar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
CENTRO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 12A. REGIAO RIO DO SUL  
1 VARA DO TRABALHO  
cap07vemp@tjrj.jus.br

*Informamos que os comprovantes de resgate destinados a crédito em conta corrente ou poupança podem ser obtidos no endereço eletrônico:*

<https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/tesDadosConsulta,802,4647,506540,0,1,1.bbx>

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 00000000054432727  
Processo : 0000821-28.2011.5.01.0046  
Numero do Alvará : OF2021505093  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 3.210,80  
Valor dos Rendimentos: R\$ 677,88  
Valor Bruto Resgate : R\$ 3.888,68  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 3.888,68

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 3.888,68  
Data do Depósito : 13/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3200110124876  
=====

Autenticação Eletrônica: 16622E8A4C6B0CC5

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 00000000054432617  
Processo : 0010874-15.2014.5.01.0062  
Numero do Alvará : OF2021505093  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 420,00  
Valor dos Rendimentos: R\$ 91,39  
Valor Bruto Resgate : R\$ 511,39  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 511,39

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 511,39  
Data do Depósito : 13/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 4200119300420  
=====

Autenticação Eletrônica: 3BF9F064D1BF09E0

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 00000000054431473  
Processo : 00011152120125010022  
Numero do Alvará : OF2021505093  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 420,00  
Valor dos Rendimentos: R\$ 130,49  
Valor Bruto Resgate : R\$ 550,49  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 550,49

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 550,49  
Data do Depósito : 13/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 1700112116747  
=====

Autenticação Eletrônica: 44CAAE42AC1CB837

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 00000000054431438  
Processo : 00494007820055010058  
Numero do Alvará : OF2021505093  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 710,13  
Valor dos Rendimentos: R\$ 505,69  
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.215,82  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.215,82

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 1.215,82  
Data do Depósito : 13/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0400120838907  
=====

Autenticação Eletrônica: A17C4DB83BE2B061

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 0000000054431385  
Processo : RT 1344-2005-012-01-00-3  
Numero do Alvará : OF2021505093  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 280,36  
Valor dos Rendimentos: R\$ 357,37  
Valor Bruto Resgate : R\$ 637,73  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 637,73

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 637,73  
Data do Depósito : 13/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3000107816060  
=====

Autenticação Eletrônica: 77D3B814238E4D3E

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 00000000054432568  
Processo : 0010874-36.2015.5.01.0076  
Numero do Alvará : OF2021505093  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.923,48  
Valor dos Rendimentos: R\$ 120,18  
Valor Bruto Resgate : R\$ 2.043,66  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 2.043,66

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 2.043,66  
Data do Depósito : 13/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3500118716990  
=====

Autenticação Eletrônica: AE87A52471BB441D

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 0000000054432358  
Processo : 00107796120135010048  
Numero do Alvará : OF2021505093  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 892,17  
Valor dos Rendimentos: R\$ 161,58  
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.053,75  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.053,75

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 1.053,75  
Data do Depósito : 13/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2700112156258  
=====

Autenticação Eletrônica: CBD9D00B33816472

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 00000000054431173  
Processo : 0011063.44.2013.501.0024  
Numero do Alvará : OF2021505093  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 3.534,55  
Valor dos Rendimentos: R\$ 882,88  
Valor Bruto Resgate : R\$ 4.417,43  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 4.417,43

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 4.417,43  
Data do Depósito : 13/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 1200123111733  
=====

Autenticação Eletrônica: 06390123605F2245

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 00000000054431073  
Processo : 00011056820115010003  
Numero do Alvará : OF2021505093  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 222,20  
Valor dos Rendimentos: R\$ 114,38  
Valor Bruto Resgate : R\$ 336,58  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 336,58

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 336,58  
Data do Depósito : 13/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2200117661852  
=====

Autenticação Eletrônica: E3DF3BEB268E1239

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 0000000054431025  
Processo : 0020170-59.2016.5.04.0013  
Numero do Alvará : OF2021505093  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 2.982,85  
Valor dos Rendimentos: R\$ 275,55  
Valor Bruto Resgate : R\$ 3.258,40  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 3.258,40

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 3.258,40  
Data do Depósito : 13/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2100102471050  
=====

Autenticação Eletrônica: 36B0C19B9993B6E8

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 00000000054430978  
Processo : AT 107700  
Numero do Alvará : OF2021505093  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 67,12  
Valor dos Rendimentos: R\$ 143,75  
Valor Bruto Resgate : R\$ 210,87  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 210,87

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 210,87  
Data do Depósito : 13/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0300117502106  
=====

Autenticação Eletrônica: 859B20855931D961

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 0000000054431776  
Processo : 0010098-27.2014.5.01.0058  
Numero do Alvará : OF2021505093A  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 3.539,73  
Valor dos Rendimentos: R\$ 1.193,92  
Valor Bruto Resgate : R\$ 4.733,65  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 4.733,65

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 4.733,65  
Data do Depósito : 13/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0300115463110  
=====

Autenticação Eletrônica: 60F41F121E988C4C

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 0000000054432189  
Processo : 0010136-80.2015.5.01.0033  
Numero do Alvará : OF2021505093C  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 2.141,79  
Valor dos Rendimentos: R\$ 556,80  
Valor Bruto Resgate : R\$ 2.698,59  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 2.698,59

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 2.698,59  
Data do Depósito : 13/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3200115496865  
=====

Autenticação Eletrônica: 11828384380599C2

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 00000000054432727  
Processo : 0000821-28.2011.5.01.0046  
Numero do Alvará : OF2021505093  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 3.210,80  
Valor dos Rendimentos: R\$ 677,88  
Valor Bruto Resgate : R\$ 3.888,68  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 3.888,68

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 3.888,68  
Data do Depósito : 13/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3200110124876  
=====

Autenticação Eletrônica: 16622E8A4C6B0CC5

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 00000000054432664  
Processo : 0010831-96-2014-501-0056  
Numero do Alvará : OF2021505093  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 91.970,68  
Valor dos Rendimentos: R\$ 31.238,87  
Valor Bruto Resgate : R\$ 123.209,55  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 123.209,55

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 123.209,55  
Data do Depósito : 21/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3400111167668  
=====

Autenticação Eletrônica: 9B23C348714BEC8D

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 00000000054432617  
Processo : 0010874-15.2014.5.01.0062  
Numero do Alvará : OF2021505093  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 420,00  
Valor dos Rendimentos: R\$ 91,39  
Valor Bruto Resgate : R\$ 511,39  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 511,39

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 511,39  
Data do Depósito : 13/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 4200119300420  
=====

Autenticação Eletrônica: 3BF9F064D1BF09E0

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 00000000054431473  
Processo : 00011152120125010022  
Numero do Alvará : OF2021505093  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 420,00  
Valor dos Rendimentos: R\$ 130,49  
Valor Bruto Resgate : R\$ 550,49  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 550,49

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 550,49  
Data do Depósito : 13/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 1700112116747  
=====

Autenticação Eletrônica: 44CAAE42AC1CB837

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 00000000054431438  
Processo : 00494007820055010058  
Numero do Alvará : OF2021505093  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 710,13  
Valor dos Rendimentos: R\$ 505,69  
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.215,82  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.215,82

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 1.215,82  
Data do Depósito : 13/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0400120838907  
=====

Autenticação Eletrônica: A17C4DB83BE2B061

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 0000000054431385  
Processo : RT 1344-2005-012-01-00-3  
Numero do Alvará : OF2021505093  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 280,36  
Valor dos Rendimentos: R\$ 357,37  
Valor Bruto Resgate : R\$ 637,73  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 637,73

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 637,73  
Data do Depósito : 13/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3000107816060  
=====

Autenticação Eletrônica: 77D3B814238E4D3E

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 0000000054431348  
Processo : 0010024-48.2014.5.01.0033  
Numero do Alvará : OF2021505093  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 129.521,22  
Valor dos Rendimentos: R\$ 34.593,30  
Valor Bruto Resgate : R\$ 164.114,52  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 164.114,52

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 164.114,52  
Data do Depósito : 21/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 1900126350942  
=====

Autenticação Eletrônica: 1951F38790491C1A

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 00000000054432568  
Processo : 0010874-36.2015.5.01.0076  
Numero do Alvará : OF2021505093  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.923,48  
Valor dos Rendimentos: R\$ 120,18  
Valor Bruto Resgate : R\$ 2.043,66  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 2.043,66

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 2.043,66  
Data do Depósito : 13/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3500118716990  
=====

Autenticação Eletrônica: AE87A52471BB441D

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 00000000054432519  
Processo : 0010039-36.2014.5.01.0059  
Numero do Alvará : OF2021505093  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 13.168,54  
Valor dos Rendimentos: R\$ 2.400,04  
Valor Bruto Resgate : R\$ 15.568,58  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 15.568,58

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 15.568,58  
Data do Depósito : 21/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 4700111069894  
=====

Autenticação Eletrônica: B29FC47EDAE74C64

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
[www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 0000000054432358  
Processo : 00107796120135010048  
Numero do Alvará : OF2021505093  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 892,17  
Valor dos Rendimentos: R\$ 161,58  
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.053,75  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.053,75

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 1.053,75  
Data do Depósito : 13/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2700112156258  
=====

Autenticação Eletrônica: CBD9D00B33816472

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 0000000054432323  
Processo : 0010041-21.2014.5.01.0054  
Numero do Alvará : OF2021505093  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 7.844,14  
Valor dos Rendimentos: R\$ 2.115,67  
Valor Bruto Resgate : R\$ 9.959,81  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 9.959,81

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 9.959,81  
Data do Depósito : 21/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2900114400774  
=====

Autenticação Eletrônica: 94BC5D60BB72FA82

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 00000000054432280  
Processo : 110632620145010051  
Numero do Alvará : OF2021505093  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 23.715,43  
Valor dos Rendimentos: R\$ 8.212,61  
Valor Bruto Resgate : R\$ 31.928,04  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 31.928,04

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 31.928,04  
Data do Depósito : 21/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3200120885485  
=====

Autenticação Eletrônica: C4CADE4136BFC72C

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 00000000054432234  
Processo : 00100900720135010019  
Numero do Alvará : OF2021505093  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 13.175,43  
Valor dos Rendimentos: R\$ 4.533,04  
Valor Bruto Resgate : R\$ 17.708,47  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 17.708,47

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 17.708,47  
Data do Depósito : 21/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 1000128491120  
=====

Autenticação Eletrônica: 6B71E1364CB4BA95

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 00000000054431902  
Processo : 00102661220135010075  
Numero do Alvará : OF2021505093  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 28.079,96  
Valor dos Rendimentos: R\$ 10.458,67  
Valor Bruto Resgate : R\$ 38.538,63  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 38.538,63

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 38.538,63  
Data do Depósito : 21/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 1200128498141  
=====

Autenticação Eletrônica: B3548683D8E122CE

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 00000000054431821  
Processo : 0010356-74.2014.5.01.0078  
Numero do Alvará : OF2021505093  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 7.158,39  
Valor dos Rendimentos: R\$ 1.857,44  
Valor Bruto Resgate : R\$ 9.015,83  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 9.015,83

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 9.015,83  
Data do Depósito : 21/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 4400122015490  
=====

Autenticação Eletrônica: 1A9D69EDF8B499AF

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 00000000054431232  
Processo : 535/92  
Numero do Alvará : OF2021505093  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 5.194,33  
Valor dos Rendimentos: R\$ 7.331,57  
Valor Bruto Resgate : R\$ 12.525,90  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 12.525,90

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 12.525,90  
Data do Depósito : 21/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 5000114352800  
=====

Autenticação Eletrônica: 0449C3651DED8D0A

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 0000000054431173  
Processo : 0011063.44.2013.501.0024  
Numero do Alvará : OF2021505093  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 3.534,55  
Valor dos Rendimentos: R\$ 882,88  
Valor Bruto Resgate : R\$ 4.417,43  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 4.417,43

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 4.417,43  
Data do Depósito : 13/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 1200123111733  
=====

Autenticação Eletrônica: 06390123605F2245

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 0000000054431113  
Processo : 0010140-42.2014.5.01.0037  
Numero do Alvará : OF2021505093  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 8.330,62  
Valor dos Rendimentos: R\$ 3.986,88  
Valor Bruto Resgate : R\$ 12.317,50  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 12.317,50

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 12.317,50  
Data do Depósito : 21/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2600132833779  
=====

Autenticação Eletrônica: 6565ED1D302A122E

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 00000000054431073  
Processo : 00011056820115010003  
Numero do Alvará : OF2021505093  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 222,20  
Valor dos Rendimentos: R\$ 114,38  
Valor Bruto Resgate : R\$ 336,58  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 336,58

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 336,58  
Data do Depósito : 13/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2200117661852  
=====

Autenticação Eletrônica: E3DF3BEB268E1239

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 0000000054431025  
Processo : 0020170-59.2016.5.04.0013  
Numero do Alvará : OF2021505093  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 2.982,85  
Valor dos Rendimentos: R\$ 275,55  
Valor Bruto Resgate : R\$ 3.258,40  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 3.258,40

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 3.258,40  
Data do Depósito : 13/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2100102471050  
=====

Autenticação Eletrônica: 36B0C19B9993B6E8

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 00000000054430978  
Processo : AT 107700  
Numero do Alvará : OF2021505093  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 67,12  
Valor dos Rendimentos: R\$ 143,75  
Valor Bruto Resgate : R\$ 210,87  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 210,87

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 210,87  
Data do Depósito : 13/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0300117502106  
=====

Autenticação Eletrônica: 859B20855931D961

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 0000000054431776  
Processo : 0010098-27.2014.5.01.0058  
Numero do Alvará : OF2021505093A  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 3.539,73  
Valor dos Rendimentos: R\$ 1.193,92  
Valor Bruto Resgate : R\$ 4.733,65  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 4.733,65

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 4.733,65  
Data do Depósito : 13/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0300115463110  
=====

Autenticação Eletrônica: 60F41F121E988C4C

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 0000000054432127  
Processo : 0010320-58.2014.5.01.0037  
Numero do Alvará : OF2021505093B  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 14.643,23  
Valor dos Rendimentos: R\$ 3.778,43  
Valor Bruto Resgate : R\$ 18.421,66  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 18.421,66

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 18.421,66  
Data do Depósito : 21/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 4900126360999  
=====

Autenticação Eletrônica: 6B6278A80F8C8340

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 0000000054432189  
Processo : 0010136-80.2015.5.01.0033  
Numero do Alvará : OF2021505093C  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 2.141,79  
Valor dos Rendimentos: R\$ 556,80  
Valor Bruto Resgate : R\$ 2.698,59  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 2.698,59

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 2.698,59  
Data do Depósito : 13/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3200115496865  
=====

Autenticação Eletrônica: 11828384380599C2

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 0000000054432417  
Processo : 0010020-45.2014.5.01.0054  
Numero do Alvará : OF2021505093D  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 11.944,43  
Valor dos Rendimentos: R\$ 3.323,15  
Valor Bruto Resgate : R\$ 15.267,58  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 15.267,58

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 15.267,58  
Data do Depósito : 21/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3000114390584  
=====

Autenticação Eletrônica: 095E8A35DFA825AB

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
[www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----  
Numero de Protocolo : 00000000054432488  
Processo : 0010069-40.2014.5.01.0037  
Numero do Alvará : OF2021505093E  
Data do Alvará : 01/06/2021  
Data do Levantamento : 13/09/2021  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 21.329,30  
Valor dos Rendimentos: R\$ 7.973,06  
Valor Bruto Resgate : R\$ 29.302,36  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 29.302,36

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
Conta Destino : 1900112722076  
Valor do Depósito : R\$ 29.302,36  
Data do Depósito : 21/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 1100123066139  
=====

Autenticação Eletrônica: DE5D1EA3DDF5A2D6

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada de Mandado**

**Data**

**24/09/2021**



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital**



Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001  
**Mandado: 2021051856**  
**Documento: 68/2021/MND**

**CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA**

**MEIO ELETRONICO -CIENTE NÃO EXARADO – CONFIRMAÇÃO DE LEITURA**

Certifico que, nos termos da Resolução CNJ 322/2020, bem como do Ato Normativo Conjunto TJRJ 25/2020 e do Provimento CGJ 56/2020, editados com fulcro na Lei no. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, tendo em vista a necessidade de isolamento social em virtude da pandemia do Novo Coronavírus, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, após remeter mandado ao seguinte endereço eletrônico jurirj@caixa.gov.br, onde, preenchidas as formalidades legais INTIMEI CEF – CAIXA ECONOMICA FEDERAL ato contínuo recebeu a contrafé e até a presente data não exarou o ciente eletronicamente via email funcional da signatária, mas que confirmou recebimento e leitura do mandado. . Dou fé.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2021.

Maria Paula de Godoi Gusman - 01/18875

Resultado do Mandado: Positivo



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital**



Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001  
**Mandado: 2021051856**  
**Documento: 68/2021/MND**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO 51856**

ⓘ Esta mensagem foi enviada com Alta prioridade.



**JURIRRJ - Jurídico Regional Rio de Janeiro / RJ** <jurirrj@caixa.gov.br>

Qui, 26/08/2021 14:35

Para: Maria Paula de Godoi Gusman

A sua mensagem:

Para:

Assunto: MANDADO DE INTIMAÇÃO 51856

Enviado: quinta-feira, 26 de agosto de 2021 17:35:05 (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik

foi lida em: quinta-feira, 26 de agosto de 2021 17:34:54 (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik.

Responder | [Encaminhar](#)



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital**



Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001  
Parte Autora: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA E OUTROS  
Parte Ré: GUSTAVO BANHO LICKS  
CLEVERSON DE LIMA NEVES  
COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS  
MAXIVENDAS S.A  
JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
CLEVERSON DE LIMA NEVES  
**Mandado: 2021051856**  
**Documento: 68/2021/MND**

**CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO**

Certifico que ao(s) 25 dia(s) do mês de agosto do ano de 2021, devolvi o presente Mandado, a fim de que seja **REDISTRIBUÍDO** para o Oficial de Justiça Avaliador responsável remoto, em razão encontrar-se fechada em virtude da pandemia. O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2021.

Jorge Rodrigues dos Santos - 01/8387

Resultado do Mandado: Cadastrado



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 24/09/2021

**Data da Juntada** 24/09/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Nºdo Documento** pet

**Texto**



**ANTAKI & ANTAKI**

Advogados



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL - RJ

**GRERJ Nº 70216691130-80**

**REF.: PROC. Nº 0398439-14.2013.8.19.0001**

PARCO PAPELARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Dorival Marcondes de Godoy, nº 500, loja 1062, Fazenda do Castelo, Resende - RJ, inscrita no CNPJ sob nº. 05.214.053/0010-10, e-mail: [rafael@antaki.adv.br](mailto:rafael@antaki.adv.br), nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados, mui respeitosamente, requerer a juntada do **comprovante de pagamento da arrematação** no valor de **R\$238.315,68** (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e quinze reais, sessenta e oito centavos).

Saliente-se que diante de erro material contido no auto de arrematação quanto a um dos dígitos do CNPJ da arrematante, requer a V.Exa., que seja retificado o mesmo para 05.214.053/0010-10.

Por oportuno, requer a expedição da respectiva carta de arrematação, valendo observar que a arrematante já recolheu as custas judiciais, conforme a numeração da GRERJ indicada acima.

Termos em que pede e espera

DEFERIMENTO

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2019.

  
RAFAEL COZER ANTAKI

OAB/RJ 109.505

  
ERIKA GENILHU BOMFIM PEREIRA

OAB/RJ 82.746

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuído em : 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA

Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202115528370 - Petição de tipo Petição de fls. 22067 à 22085.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2021.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 29/09/2021

**Data da Juntada** 29/09/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto**



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

**URGENTE**

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**CAROLINA CONCEIÇÃO PASSOS NUNES FARANI**, brasileira, casada, gerente de vendas, nascida em 29/09/1973, portadora da CTPS nº 9918632, série 001-0 BA, CPF nº 770675685-87, PIS nº 126.30240.06-3, cédula de identidade nº 0517144000 expedida pela SSP/BA, residente e domiciliada na Av. ACM, Edf. Alfa, nº 1962, apt. 302, CEP. 41800700, por seus procuradores infra firmados, com crédito habilitado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vem perante V., Exa. expor, ponderar e requerer o que segue:**

Com efeito foi procedida a habilitação de crédito, no presente processo, desde o ano de 2019, como infere-se da petição anexa, com referida habilitação.

De fato, na referida petição protocolada em 2019, procedeu as indicações referidas, não havendo qualquer contestação em relação ao crédito referido, muito pelo contrário, sendo certo que inclusive houve indicação de conta corrente para fins de depósito do crédito habilitado.

Ocorre que, a ora Requerente tomou conhecimento de que foi alienado patrimônio imóvel da Recuperanda, com repartição proporcional para os credores Classe I (crédito privilegiado, de natureza alimentar proveniente de verbas trabalhistas), que é a hipótese da Suplicante, que constituiu seu crédito no processo que tramitou na 36ª Vara do Trabalho de Salvador, no processo nº 0001465-53.2012.5.05.0036, como consta da certidão de habilitação adrede colacionada.

**Assim, e como comprovado documentalmente deve haver o depósito do valor repartido proporcionalmente, em favor da ora Requerente, não se justificando que o depósito não seja realizado, em virtude de eventual equívoco do Juízo, considerando a habilitação do crédito foi procedida, a tempo e à modo, desde o ano de 2019.**

**Noutro giro, eventual ausência do depósito do valor devido em face da Requerente, além de caracterizar eventual apropriação indébita por parte de terceiros, vincula a responsabilidade do ente público, que deixou de cumprir dever funcional, causando prejuízo a terceiros, o que pode vir a tipificar prevaricação, com a assunção de responsabilidade criminal, no particular.**

**Ante exposto, e com a urgência eu a situação enseja, pugna seja determinado o depósito do valor respectivo, na conta corrente já referida, sob pena de caracterização dos delitos de apropriação indébita e prevaricação, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos, quando espera, ao final, ver realizado seu crédito de inequívoca natureza alimentar, por ser decisão atinente à mais lúdima e inequívoca JUSTIÇA!**

De Salvador para Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2021.

Termos em que,  
Pede deferimento.

**MAURICIO BANDEIRA  
OAB/BA 14.310**

**JONAS SELIGSOHN WENCESLAU DA SILVA  
OAB/BA 15.256**



Vedado acesso portando armas de fogo ou objetos que ameacem a segurança institucional

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



### 36ª. VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

**Processo nº:** 0001465-53.2012.5.05.0036 RTOOrd

**Reclamante:** Carolina Conceicao Passos Nunes Fasani **CPF:** 770.675.685-87

**Reclamado(a):** Merkur Editora Ltda. **CNPJ/CEI:** 28.814.739/0001-56

#### CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E CUSTAS

**CERTIFICO**, para fins de habilitação de crédito perante o Juízo Falimentar, que tramita, nesta Vara os autos do processo em epígrafe, no qual foram apurados os valores do crédito trabalhista devido a(os) reclamantes(s), bem como aqueles a título de contribuições sociais e custas, conforme discriminação a seguir:

- 1 - Total bruto devido ao Empregado: R\$ 198,063.06
- 2 - Honorários advocatícios/periciais: R\$ 0.00
- 3 - Contribuição Previdenciária do Empregado: R\$ 2,505.78
- 4 - Contribuição Previdenciária do(a) Empregador(a): R\$ 6,937.72
- 5 - Contribuição Previdenciária de Terceiros: R\$ 0.00
- 6 - Imposto de Renda devido pelo(a) Empregado(a): R\$ 0.00
- 7 - Imposto de Renda devido pelo(a) Empregador(a): R\$ 0.00
- 8 - Custas devidas pelo(a) Empregador(a): R\$ 3,883.59
- 9 - Data de atualização dos cálculos: 01/04/2015 (fls. 709v)
- 10 - Vara em que tramita o processo falimentar: 7ª Vara Empresarial da Capital Rio de Janeiro
- 11 - Número do processo falimentar: 0398439-14.2013.8.19.0001
- 12 - Síndico ou administrador judicial: Gustavo Banho Licks, com endereço na Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar, telefone 2506-0750.

Salvador, 23 de Fevereiro de 2018

Diretor de Secretaria  
36ª. VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Sequencial Documento:72.1

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

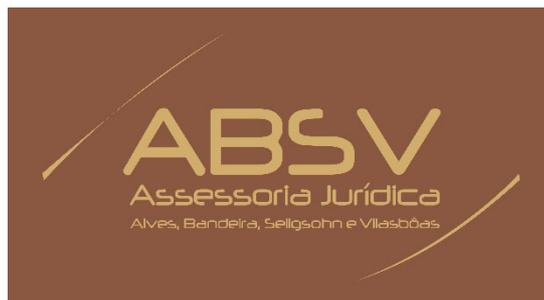
**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 12/05/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**URGENTE**

**PROCESSO: 0398439-14.2013.8.19.0001 RTOOrd.**

**CAROLINA CONCEIÇÃO PASSOS NUNES FASANI**, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL promovida por **MERKUR EDITORA LTDA. e HERMES S/A**, tombada neste MM Juízo sob o número em epígrafe, vem, perante V. Exa., tendo em vista a necessidade de dar andamento ao feito executório, expor, ponderar e requerer o que segue:

Com efeito, o crédito da Requerente, regularmente constituído em Reclamação Trabalhista, que tramitou junto à 36ª Vara do Trabalho de Salvador – Ba, sob o nº **0001465-53.2012.5.05.0036 RTOOrd.**, que foi devidamente habilitado.

**De fato, tratando-se de crédito de inequívoca natureza alimentícia, por força da Lei, que regulamenta a Recuperação Judicial, possui prevalência em relação às demais verbas, que não possuem a mesma natureza Jurídica.**

Noutro giro, não é demais adunar que o processo de Recuperação Judicial em tela, tramita desde o longínquo ano de 2013, sem que tenha havido resultado útil, até o presente momento, sendo certo que existe imóvel, que deve ser levado à hasta pública, com o fito de garantir o resultado útil, não só do presente processo, quanto e precipuamente dos diversos créditos de natureza alimentar.

Extrai-se, inclusive, da Recuperação Judicial, em comento, que o grupo de empresas recuperandas possuem carteira de imóveis, de elevado valor de mercado, e que não foram à Praça, até o presente momento, senão vejamos dos bens que encontram-se lá elencados, “in verbis”:

60. O resultado da operação de alienação de Unidade Produtiva Isolada constituída na forma do parágrafo acima será destinado prioritariamente para a antecipação do pagamento integral dos Credores Classe I, destinando-se o eventual saldo restante para investimento nas RECUPERANDAS, com o especial objetivo de sustentar a condução normal dos seus negócios. 61. A Unidade Produtiva Isolada que vier a ser criada poderá ser alienada sob toda e qualquer forma admitida em Direito, inclusive mediante a constituição de sociedade de propósito específico, com a posterior transferência de seu controle acionário ao adquirente interessado, sendo certo que o bem objeto de alienação estará livre de todo e qualquer ônus e será transferido sem sucessão do adquirente nas dívidas e obrigações das RECUPERANDAS, nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei /05. APORTE DE CAPITAL PELOS ACIONISTAS 62. Os controladores das empresas em recuperação, Srs. Cláudia e Gustavo Bach, também são sócios da Europa Participações e Investimentos Ltda. ( EUROPA ), sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, conforme informado na relação de bens que instruiu o pedido de recuperação judicial. A referida sociedade é titular dos dois imóveis a seguir descritos: i) Sala 202 do bloco 01 do prédio situado na Rua Victor Civita nº 77, na freguesia de Jacarepaguá, com direito a 20 vagas de garagem situadas no 1º subsolo de números 26 a 33; 72 a 75; 100 a 102 e 110 a 114, e correspondente fração de 0, do domínio útil do 24

25 respectivo terreno designado pelo Lote 02 do PAL 44819, matriculado sob o nº , perante o 09º Ofício do RGI da Capital do Estado do Rio de Janeiro; e ii) Sala 302 do bloco 01 do prédio situado na Rua Victor Civita nº 77, na freguesia de Jacarepaguá, com direito a 20 vagas de garagem situadas no 1º subsolo de números 15 a 25 e 34 a 42, e correspondente fração de 0, do domínio útil do respectivo terreno designado pelo Lote 2 do PAL 44819, matriculado sob o nº , perante o 09º Ofício do RGI da Capital do Estado do Rio de Janeiro. 63. Na qualidade de sócios da Europa, os acionistas Cláudia e Gustavo Bach poderão promover todos os atos societários necessários à avaliação e venda dos imóveis acima descritos, em condições de mercado. 64. Os acionistas Cláudia e Gustavo Bach estão livres para realizar a venda dos referidos imóveis a qualquer tempo, antes ou após a concessão da recuperação judicial, ressalvando-se, entretanto, que em qualquer hipótese tais bens deverão ser submetidos à avaliação de 01 (um) avaliador independente, cujo laudo, acompanhado das cópias dos atos societários e dos respectivos instrumentos de compra e venda, será juntado aos autos da recuperação, para ciência de todos os credores e demais interessados. 65. Todo o produto da alienação dos imóveis descritos no item 62 acima será destinado prioritariamente para a antecipação do pagamento integral dos Credores Classe I, devendo o eventual saldo restante ser destinado para 25

**Diante de todo o exposto, com a urgência que a situação enseja, em atenção ao princípio da celeridade processual, pugna seja levado à praça o bem indigitado, com o fito de fazer frente prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos, por ser decisão de inteira e lídima JUSTIÇA!**

Termos que,  
Pede juntada e deferimento.

Salvador, 03 de Fevereiro de 2021

**DANILO VALOIS VILASBOAS**  
**OAB/Ba 26.639**

**MAURÍCIO BANDEIRA**  
**OAB/Ba 14.310**



## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

### Protocolo Eletrônico Judicial

Srº Usuário, a petição com assinatura eletrônica, foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Observações importantes:

- a) A petição encaminhada eletronicamente pode não ser apresentada automaticamente na visualização da consulta processual, caso exista necessidade de análise cartorária, com posterior juntada aos autos.
- b) Na função de petição eletrônica do portal do TJERJ, existe a opção 'histórico', onde é possível consultar as petições já encaminhadas ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.
- c) As petições em PDF, com até 6 MB, podem ser encaminhadas em um único documento, sendo desnecessária, nas petições dentro deste limite, a quebra em vários arquivos PDF.

Número: 202103435892

Data da Entrega: 12/05/2021 - 17:10:03

Processo relacionado: 0398439-14.2013.8.19.0001

Peticionário(s): Outros

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 12/05/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





STEFAN CARRÃO PINTO – Advogado  
OAB/RJ 124.063



Tel.: (21)99795-5647  
E-mail: stefanadv@gmail.com

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001 RTOrd

**CAROLINA CONCEIÇÃO PASSOS NUNES FASANI**, já qualificada nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL promovida por **MERKUR EDITORA LTDA. e HERMES S/A**, tombada neste MM Juízo sob o número em epígrafe, por seu advogado que subscreve, vem a *V. Ex.ª* requerer a juntada do anexo instrumento de substabelecimento com reserva de poderes para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Termos em que, com os protestos de estilo, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Stefan Carrão Pinto

OAB/RJ 124.063

## SUBSTABELECIMENTO

MAURICIO DE FERREIRA BANDEIRA brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/BA 14.310, substabeleço, com reservas, os poderes a mim conferidos, o advogado STEFAN CARRÃO PINTO, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/RJ 124.063.

Salvador, 12 de maio de 2021.

  
**MAURICIO DE FERREIRA BANDEIRA**  
**OAB/BA 14.310**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>04/10/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Fernando Cesar Ferreira Viana</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>29/09/2021</b>



Fls.

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 29/09/2021

### Despacho

- 1 - Certifique o cartório o cumprimento integral do despacho de fls. 21925/21929.
  - 2 - Fls. 21940 - Oficie-se conforme já determinado no despacho de 21924 item 10.5.
  - 3 - Fl. 21943 - Oficie-se informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória se mostra um tanto quanto desarrazoado a partir do momento em que cabe ao credor demonstrar interesse no sentido de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10 da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.
  - 4 - Fls. 21949 - Requerimento do Administrador Judicial, visando à liberação de recursos para o custeio das despesas ordinárias dos meses de setembro e outubro 2021.  
  
A estimativa apresentada na planilha anexa contempla despesas com o pagamento de pessoal que viabiliza a guarda, conservação e manutenção de bens da massa.  
DEFIRO o requerimento formulado pelo administrador judicial, devendo oportunamente ser apresentada a prestação de contas.
- EXPEÇA-SE mandado de pagamento na forma requerida, com as cautelas de praxe.
- 5 - Fls. 22017/22056(BB) - Ao AJ para ciência.
  - 6 - Fls. 22058 - Ao AJ para ciência.

7 - Fls. 22062 (PARCO) - Petição datada do ano de 2019 juntada de forma extemporânea, devendo a parte renovar o interesse no pedido.

8 - Fls. 22063 - Ao Requerente para juntar o documento na respectiva habilitação de crédito. Nada a prover.

9 - Habilitações de Crédito, respectivamente, de CLESE LIMA DE CARVALHO:

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não evitados de nulidade, DESENTANHEM-SE os petitórios, bem como os documentos que os instruem, mediante certidão, instaurando-se feitos incidentais de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

10 - Antes de intimar o Administrador Judicial, deve-se atentar o interessado que o processo é eletrônico com a publicação da relação de credores nos autos, devendo o próprio interessado verificar a inclusão do seu nome no rol de credores.

11 - 22090/22100 (Carolina Conceição) - Inicialmente esclareço a requerente que a recuperação foi convolada em falência na data de 26/08/2016. Os pagamentos aos credores serão realizados na forma do art. 149 da lei 11.101/05.

De outro modo, percebe-se que a credora foi incluída na relação de credores do art 7º, §2º, da lei 11.101/05, conforme consta no endereço eletrônico:

<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/1709761/hermes-2-relacao.pdf>

No entanto, o nome da credora não se encontra no Quadro Geral de Credores de fls.21786/21826. Intime-se o Administrador Judicial para esclarecer o ocorrido.

Rio de Janeiro, 29/09/2021.

**Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **46IB.IXQT.FMK6.XS53**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos